



**Daniele de Souza Aride**

**Metáfora e metonímia em textos jurídicos:  
uma análise da língua em uso na petição inicial**

**Dissertação de Mestrado**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre pelo Programa de Pós-graduação em Estudos da Linguagem do Departamento de Letras da PUC-Rio.

Orientadora: Profa. Margarida Maria de Paula Basilio

Rio de Janeiro  
Fevereiro de 2021



**Daniele de Souza Aride**

**Metáfora e metonímia em textos jurídicos:  
uma análise da língua em uso na petição inicial**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre pelo Programa de Pós-graduação em Estudos da Linguagem. Aprovada pela Comissão Examinadora abaixo assinada.

**Profa. Margarida Maria de Paula Basilio**

Orientadora

Departamento de Letras – PUC-Rio

**Profa. Maria do Carmo Leite de Oliveira**

Departamento de Letras – PUC-Rio

**Profa. Solange Coelho Vereza**

UFF

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2021

Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução total ou parcial do trabalho sem autorização da autora, da orientadora e da universidade.

### **Daniele de Souza Aride**

Graduou-se em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) em 2013 e em Letras Inglês/Literaturas pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) em 2018. Exerceu atividade profissional como professora de inglês como língua estrangeira e como revisora textual. Atua com pesquisa em Linguística Cognitiva, com ênfase nos estudos sobre metáfora e metonímia.

#### Ficha Catalográfica

Aride, Daniele de Souza.

Metáfora e metonímia em textos jurídicos : uma análise da língua em uso na petição inicial / Daniele de Souza Aride ; orientadora: Margarida Maria de Paula Basilio. – 2021.

128 f. ; 30 cm

Dissertação (mestrado)–Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Letras, 2021.  
Inclui bibliografia

1. Letras - Teses. 2. Metáfora. 3. Metonímia. 4. Textos jurídicos. 5. Petição inicial. 6. Língua em uso. I. Basilio, Margarida Maria de Paula. II. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Departamento de Letras. III. Título.

CDD: 400

## Agradecimentos

A Deus e à Sagrada Família, pelo sustento espiritual, que me deu forças para permanecer firme em meio às inseguranças pessoais e aos desafios deste tempo.

À minha orientadora Professora Margarida Basilio, pela confiança, generosidade, assertividade e disponibilidade ao longo de toda a pesquisa, e pelos ensinamentos, que transcendem o campo teórico.

A meus pais Neuza e Décio, por me oferecerem possibilidades de escolha, por apoiarem minhas decisões e por me concederem o suporte necessário para conduzir minha pesquisa com tranquilidade.

À minha irmã Aline, por ter me inspirado a iniciar o Mestrado e pelos conselhos oportunos durante os meus estudos.

Ao meu noivo Pietro, meu grande incentivador, pelas palavras motivacionais, pela confiança na minha capacidade, pelo apoio incondicional e pela paciência.

Aos professores, funcionários e colegas do PPGEL da PUC-Rio, pelos aprendizados, pela presteza e pelas trocas de experiência e conhecimento.

Aos professores da Faculdade Nacional de Direito (FND-UFRJ) e do Instituto de Letras (UERJ), pela formação acadêmica valiosa que motivou este estudo.

À CAPES e à PUC-Rio, pelos auxílios concedidos, sem os quais este trabalho não poderia ter sido realizado.

Aos professores que participaram da Comissão examinadora, pelas contribuições.

A todos os amigos e familiares que de uma forma ou de outra me estimularam ou me ajudaram.

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

## Resumo

Aride, Daniele de Souza; Basilio, Margarida Maria de Paula (Orientadora). **Metáfora e metonímia em textos jurídicos: uma análise da língua em uso na petição inicial.** Rio de Janeiro, 2021. 128p. Dissertação de Mestrado - Departamento de Letras, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Tomando como base a perspectiva teórica da Linguística Cognitiva, que interpreta o significado na língua em uso e entende metáfora e metonímia como fenômenos da linguagem cotidiana, esta pesquisa examina a metáfora e a metonímia no texto jurídico. O objetivo do estudo é investigar o uso da língua na produção textual jurídica da petição inicial a fim de avaliar em que medida a proposta de metáfora e metonímia conceptual e a metodologia de análise correspondente se sustentam. Para a investigação, selecionam-se dois segmentos de petições iniciais e analisam-se 200 unidades lexicais de conteúdo. Na análise, aplica-se, de forma adaptada, o Procedimento para Identificação de Metáforas da Universidade Livre de Amsterdã (MIPVU), para identificar e classificar metáforas e metonímias na língua em uso. Com o auxílio de dicionários, apresentamos os significados contextual e básico de cada unidade lexical e estabelecemos as relações construídas. Os resultados evidenciam a relevância do uso para a apreensão do significado, a necessidade de uma metodologia de análise mais abrangente e o predomínio de metáforas convencionais e indiretas, assim como de metonímias por nominalização, em detrimento de usos de caráter deliberado, o que se mostra coerente com a literatura da Linguística Cognitiva e com as especificidades na forma, no conteúdo e no estilo da petição inicial.

## Palavras-chave

Metáfora; Metonímia; Textos jurídicos; Petição inicial; Língua em uso; Linguística Cognitiva; MIPVU.

## Abstract

Aride, Daniele de Souza; Basilio, Margarida Maria de Paula (Advisor). **Metaphor and metonymy in legal texts: an analysis of the language in use in the initial petition.** Rio de Janeiro, 2021. 128p. Dissertação de Mestrado - Departamento de Letras, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Assuming the theoretical perspective of Cognitive Linguistics, which is concerned with meaning in the language in use and considers metaphor and metonymy as phenomena of everyday language, this research examines metaphor and metonymy in legal texts. The aim of this work is to investigate the use of language in the legal textual production of the initial petition to understand the extent to which the proposal of conceptual metaphor and metonymy and the corresponding analysis methodology apply. In the investigation, two segments of initial petitions are selected, and 200 lexical units of content are analyzed. In the analysis, an adaptation of the Metaphor Identification Procedure - Vrije Universiteit (MIPVU) is applied to identify and classify metaphors and metonymies in the texts. We refer to dictionaries to present the contextual and basic meanings of each lexical unit and then establish the relationships built. The results show the relevance of use for establishing meaning, the need for a more comprehensive analysis methodology, and the prevalence of conventional and indirect metaphors, as well as metonymies by nominalization rather than deliberate uses, which is consistent with the literature in Cognitive Linguistics and with the specifics in the form, content, and style of the initial petition.

## Keywords

Metaphor; Metonymy; Legal texts; Initial petition; Language in use; Cognitive Linguistics; MIPVU.

## Sumário

1. Introdução	12
1.1. Objetivos gerais e específicos	12
1.2. Quadro teórico	13
1.3. Noções preliminares	13
1.3.1. Proposições gerais da Linguística Cognitiva	14
1.3.1.1. Polissemia	15
1.3.1.2. Conhecimento enciclopédico	16
1.3.1.3. <i>Frames</i> , modelos cognitivos idealizados e domínios	16
1.3.1.4. Esquemas imagéticos	19
1.3.1.5. Abordagens cognitivas à gramática	20
1.3.2. Visão tradicional de metáfora e metonímia	21
1.3.3. Noções gerais de Direito	24
1.3.3.1. Fontes do Direito	26
1.3.3.2. Divisão do Direito	26
1.3.4. Enquadramento da petição inicial	27
1.4. Organização do trabalho	30
2. Pressupostos teóricos e metodologia	32
2.1. Metáfora e metonímia conceptual	32
2.1.1. A Teoria da Metáfora Conceptual	33
2.1.1.1. Repercussões da TMC	37
2.1.2. Metonímia conceptual	38
2.2. A metáfora no método de análise PIM	45
2.3. As propostas do MIPVU	48
3 Análise das petições	59
3.1. Exposição do método de análise adotado	59
3.2. Análise parcial da petição 1	62
3.3. Análise parcial da petição 2	84
3.4. Discussão de resultados	110

4. Considerações finais	118
5. Referências bibliográficas	122

## Lista de figuras

Figura 1 - <i>Frame</i> de EVENTO COMERCIAL	17
Figura 2 - Representação de domínios básicos e abstratos	19
Figura 3 - Metáfora e metonímia com base em Jakobson (2001)	24
Figura 4 - Metonímia	40

## Lista de quadros

Quadro 1 - Descrição do PIM	45
Quadro 2 - Segmentação em unidades lexicais no PIM	46
Quadro 3 - Análise de metaforicidade pelo PIM	47
Quadro 4 - Descrição do MIPVU	54
Quadro 5 - Análise de metaforicidade pelo MIPVU	56
Quadro 6 - Abreviações da análise	61
Quadro 7 - Segmento da petição inicial 1	62
Quadro 8 - Segmento da petição inicial 2	84

## Lista de tabelas

Tabela 1 - PIM vs. MIPVU

57

# 1 Introdução

Neste trabalho, partimos do entendimento de que metáforas e metonímias são traços onipresentes da linguagem, sendo encontradas em realizações linguísticas e não linguísticas diversas (Lakoff e Johnson, 2002 [1980]; Kövecses, 2010). Nesse sentido, é difícil conceber a experiência humana sem a presença da metáfora e da metonímia. Seja no uso cotidiano ou técnico, ocorrências metafóricas e metonímicas são naturais pois servem de base para a nossa compreensão do mundo. Entretanto, por sua utilização ser tão orgânica, os dois fenômenos frequentemente passam despercebidos pelo usuário da língua. Partindo destes pressupostos, dirigimos nosso olhar para a esfera do Direito e exploramos a relação entre metáfora e metonímia e seu uso em um tipo de texto jurídico. A motivação para a escolha do texto jurídico se deve ao fato de que o Direito é uma prática social já estudada anteriormente pela autora deste estudo.

## 1.1 Objetivos gerais e específicos

O objetivo central desta Dissertação é investigar a língua em uso na produção textual jurídica da petição inicial a fim de avaliar em que medida a proposta de metáfora e metonímia conceptual e a metodologia de análise correspondente se sustentam.

A fim de concretizar a proposta geral, o presente estudo concentrar-se-á em:

- 1) Identificar, mapear e categorizar unidades lexicais metafóricas e metonímicas em petições iniciais;
- 2) Verificar se há predominância de um tipo de metáfora e de metonímia no texto jurídico da petição inicial;

- 3) Discutir a viabilidade, no âmbito da petição inicial, de escolhas comunicativas metafóricas e metonímicas realizadas pelo usuário da língua;
- 4) Compreender as particularidades na construção de sentido de unidades lexicais metafóricas e metonímicas nesse tipo de texto;
- 5) Mostrar a importância do uso para o alcance do significado em unidades lexicais de base metafórica e metonímica.

## 1.2

### Quadro teórico

Este trabalho se insere no enquadre teórico da Linguística Cognitiva, com destaque para o campo da Semântica Cognitiva.

De modo particular, na análise de metáforas e metonímias em petições iniciais, nos debruçamos sobre as “ilhas” de estudo da Teoria da Metáfora Conceptual (Lakoff e Johnson, 2002; Lakoff e Turner, 1989; Lakoff, 2006 [1993]), da metonímia conceptual (Radden e Kövecses, 1999; Seto, 1999; Barcelona, 2003) e da metáfora no uso (Cameron e Deignan, 2006; Steen, 2008, 2011a, 2011b, 2011c, 2013, 2014; Charteris-Black, 2012; Vereza, 2013, 2016). Adicionalmente, como a pesquisa dialoga com a seara jurídica, nossa área de concentração também alcança o Direito Público e o Privado, com ênfase no ramo do Direito Processual Civil, em que se inclui a petição inicial cível (Didier Jr., 2015; Theodoro Jr., 2015; Dinamarco e Lopes, 2017).

## 1.3

### Noções preliminares

O presente estudo se propõe a uma investigação da língua em uso na esfera jurídica. Nesta seção, abordamos, preliminarmente, algumas noções da Linguística Cognitiva e de metáfora e metonímia sob a ótica tradicional. Além disso, apresentamos elementos do Direito que julgamos relevantes para o escopo da pesquisa e que pretendem amparar as discussões sobre petição inicial desenvolvidas adiante.

### 1.3.1 Proposições gerais da Linguística Cognitiva

A Linguística Cognitiva (doravante LC) é descrita como um movimento teórico dissidente das abordagens formais em relação à linguagem que se apoia em dois compromissos centrais (Evans e Green, 2006; Ferrari, 2018):

1) **Generalização:** ideia de que há princípios estruturais gerais aplicáveis a todos os níveis de análise linguística. Como exemplo, podemos citar o fenômeno da polissemia. De forma contrária à visão formal, a LC defende a perspectiva não-modular da linguagem, enxergando uma relação necessária e integrada entre os módulos tradicionalmente convencionados (fonologia, morfologia, sintaxe, semântica e pragmática);

2) **Cognitivo:** noção de que a linguagem reflete a cognição humana a partir de elementos não exclusivamente linguísticos. Disto decorre a visão de que a linguagem não consiste em uma faculdade autônoma, mas sim em associação com outras funções da mente, como a atenção e a memória. A metáfora e a metonímia também sustentam esse compromisso, pois, como veremos, ambas são fenômenos conceptuais e não puramente linguísticos. Além disso, o compromisso cognitivo revela o aspecto interdisciplinar da LC, na medida em que interage com outras áreas das Ciências Cognitivas, como a Psicologia Cognitiva.

Outra hipótese que guia a LC é o entendimento de que o conhecimento sobre a linguagem emerge da língua em uso. Assim, categorias e estruturas semânticas, sintáticas, morfológicas e fonológicas são construídas a partir de nossa cognição sobre enunciados específicos produzidos em contextos também específicos de uso. Dessa forma, a concepção de organização do conhecimento altamente abstrata e supostamente inata, veiculada por modelos formais, é relegada à periferia pela LC (Croft e Cruse, 2004, p.4).

Outro ponto fundamental para a LC, apresentado por Geeraerts (2006, p.7), é a visão de que linguagem é significado. Por sua vez, significado é conceptualização, isto é, um processo mental contínuo de (re)categorização do mundo que se dá não só pelas práticas socioculturais, mas também por nossa ancoragem corporal - mais especificamente, por nossas capacidades sensório-motoras - que, segundo Johnson (1987), delimitam a experiência e estruturam a cognição. Tal condição é chamada por Lakoff (1987, p.265) de realismo

experientialista, em oposição ao realismo objetivista. Nesse prisma, o significado não é objetivo ou discreto. Com efeito, é dinâmico, flexível, enciclopédico e baseado no uso (Geeraerts, 2006).

Partindo dessa centralidade semântica e da relação entre linguagem, pensamento corporificado e experiência, a LC engloba a área de estudo da Semântica Cognitiva (doravante SC). Dentre os conceitos investigados pela SC, comentaremos as noções de polissemia, conhecimento enciclopédico, *frames*, modelos cognitivos idealizados, domínios, esquemas imagéticos, metáfora e metonímia.

### 1.3.1.1 Polissemia

De modo geral, a polissemia é o fenômeno pelo qual uma mesma unidade linguística exibe sentidos múltiplos relacionados e autônomos (Evans e Green, 2006, p.36). Sobre o tema, Croft e Cruse (2004, p.109) sustentam que, quando recuperamos uma palavra do léxico mental, não ativamos simultaneamente um conjunto completo de sentidos possíveis para a palavra em questão. O que obtemos é apenas um pré-significado e, junto com ele, uma série de restrições, como a memória, a atenção, a convencionalidade e o contexto. Para que um dado sentido seja finalmente isolado, dependemos diretamente dessas restrições. Essencialmente polissêmicos, os dicionários, por exemplo, se baseiam em algumas dessas restrições nas definições de termos, como a convencionalidade e o contexto.

Cabe ressaltar, no entanto, que as unidades polissêmicas não são limitadas ao léxico. Em consonância com o princípio da generalização, a polissemia é observada também na morfologia e na sintaxe<sup>1</sup>. Além disso, cumpre mencionar que as unidades polissêmicas são resultado de processos de extensão de significado que, geralmente, são motivados pela metáfora e pela metonímia.

---

<sup>1</sup> Ferrari (2018, p.25) cita, na morfologia, o caso do sufixo aumentativo -ão (ex. barrigão; filmão). Na sintaxe, menciona a construção de movimento causado (ex. Maria jogou o papel no lixo).

### 1.3.1.2 Conhecimento enciclopédico

A visão semântica tradicional entende que o significado pode ser dividido em um componente linguístico e um componente enciclopédico. De acordo com essa perspectiva, o conhecimento linguístico (ou de dicionário) está armazenado em nosso léxico mental, o que pressupõe a definição do significado de modo independente do uso. Em contrapartida, o caráter enciclopédico é entendido como distinto do linguístico, sendo associado ao conhecimento de mundo. Assim, presume-se uma dicotomia entre semântica e pragmática (Evans e Green, 2006, p.209).

Como vimos, a LC adota uma abordagem não-modular, portanto, “rejeita a ideia de um léxico mental que contenha o conhecimento semântico de forma separada de outros tipos de saber” (Ferrari, 2018, p.18). Assim, não há cisão entre os dois tipos de conhecimento. Para a LC, o conhecimento enciclopédico consiste em um sistema de conhecimento estruturado em rede (incorporando o componente linguístico e o pragmático). Como exemplo, Evans e Green (2006, p.216) citam o conceito [BANANA], que inclui informações de natureza linguística (por exemplo, é uma fruta), mas também sobre forma, cor, aroma, gosto, textura etc. No entanto, os autores ressaltam que alguns desses aspectos possuem *status* diferenciado, ou seja, são mais centrais do que outros, a depender do contexto de uso em que o item lexical ocorre.

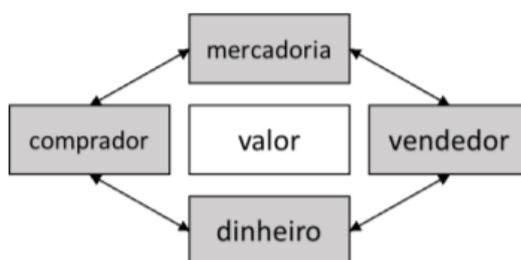
### 1.3.1.3 Frames, modelos cognitivos idealizados e domínios

Apoiadas no ponto de vista da LC sobre conhecimento enciclopédico estão as teorias da semântica de *frames*, dos modelos cognitivos idealizados (MCIs) e dos domínios.

Fillmore (2006 [1982], p.373) conceitua os *frames* como sistemas de conceitos relacionados de tal maneira que, para um termo ser compreendido, é preciso entender toda uma estrutura à qual ele pertence. Desse modo, os *frames* são teias de relações que esquematizam uma dada experiência. Assim, quando pensamos em ações como “comprar” e “vender”, por exemplo, acionamos o *frame* de EVENTO COMERCIAL para que possamos compreender os significados dos

itens em questão. Os papéis e as relações incluídos nessa cena estão representados de forma simplificada na Figura 1.

Figura 1. *Frame* de EVENTO COMERCIAL



Fonte: Duque (2015, p.30)

Nesse enquadre, o vendedor é responsável pela ação de vender uma mercadoria ao comprador. A mercadoria possui determinado valor. O comprador, por sua vez, exerce o papel de quem compra a mercadoria e, nessa ação, paga ao vendedor o dinheiro equivalente ao valor da mercadoria. A compreensão desse sistema viabiliza a compreensão dos termos isoladamente.

Fillmore (2006, p.389) também aplica a noção de *frame* para descrever diferenças na comunidade ou domínio social de uso de uma palavra, apontando a ocorrência de polissemia nos *frames*. Como exemplo, nota que, no domínio jurídico, o conceito de [INOCENTE] difere do conceito usado fora daquele ambiente. No âmbito jurídico, [INOCENTE] insere-se em um *frame* em que inocência e culpa são resultados possíveis de um julgamento por um juiz ou tribunal. Fora desse domínio, [INOCENTE] se coloca em um *frame* em que inocência e culpa são atribuídos a alguém que cometeu ou não um crime, sem que o veredito de um júri seja determinante para a construção do significado.

Segundo Evans e Green (2006, p.270), os MCIs, por sua vez, se contrastam com a noção de *frames* na medida em que são representações mentais mais complexas, reunindo um conjunto de *frames* distintos, em vez de instâncias de uma dada experiência. Na visão teórica de Lakoff (1987), os MCIs são abstrações idealizadas de experiências que organizam nosso conhecimento, guiam o processo de categorização e os efeitos prototípicos<sup>2</sup>. O autor entende que cada MCI possui

<sup>2</sup> Em linhas gerais, o protótipo de uma categoria é o exemplar mais típico daquela categoria de coisas ou indivíduos. A prototipicidade de um elemento é flexível e amparada por aspectos socioculturais (cf. Rosch, 1978).

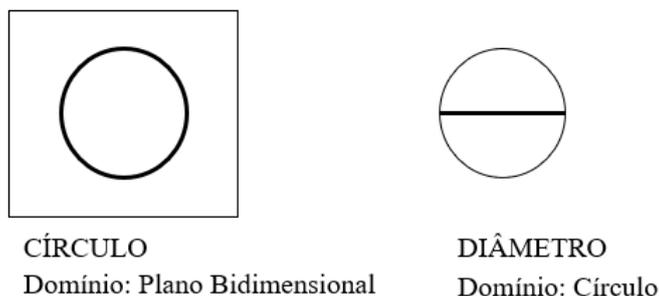
quatro princípios estruturais: (1) estrutura proposicional – equivalente aos *frames* de Fillmore; (2) estrutura de imagem esquemática – similar ao proposto por Langacker; (3) mapeamentos metafóricos; e (4) mapeamentos metonímicos – ambos conforme Lakoff e Johnson.

De modo a ilustrar a noção de MCI, um dos exemplos citados por Lakoff (1987, p.68) é o conceito de [TERÇA-FEIRA], que só pode ser definido em relação a um *frame* que inclua o ciclo natural dado pelo movimento do sol (caracterizando o fim de um dia e o início do próximo) e um *frame* que incorpore um ciclo ainda mais amplo: o da semana de sete dias, a qual é dividida em sete partes iguais e sequenciais e cuja terceira parte corresponde à terça-feira. A semana de sete dias e o terceiro dia não existem objetivamente na natureza. São, portanto, idealizados e, além disso, culturalmente estabelecidos.

Como exemplo de MCI metonímico, Lakoff (*Idem*, p.79) cita a situação em que um membro de uma dada categoria passa a representar a categoria como um todo, servindo de ponto de referência e gerando um conjunto de expectativas em relação às quais os demais membros daquela categoria serão avaliados. É o que observamos no caso do estereótipo cultural de *mãe dona de casa*, em que temos uma mulher geralmente casada, que não realiza uma atividade laboral remunerada e fica em casa para cuidar do lar e da família. O autor salienta que esse estereótipo pode resultar em efeitos de prototipicidade ao representar a categoria *mãe* como um todo.

No que concerne à teoria dos domínios, Langacker (1987, p.147) define o termo como o contexto de caracterização da unidade semântica e distingue entre *domínios básicos* e *domínios abstratos*. Os básicos derivam da experiência corporal (ex. ESPAÇO, VISÃO, TEMPERATURA, PALADAR, PRESSÃO, DOR, COR). Os abstratos, por outro lado, são mais complexos por natureza e são conceptualizados a partir dos domínios básicos. Segundo Langacker (2008, p.45), podem se referir a instâncias de imediata experiência sensorial, emotiva e motora (ex. SENSACÃO DE UMIDADE), operações intelectuais (ex. JUSTIÇA), concepções manifestadas em um nível de percepção consciente (ex. IMAGEM DE UM CÍRCULO) e cenários divididos por estágios (ex. ETAPAS DE UMA RECEITA CULINÁRIA). Como exemplo, observemos a Figura 2.

Figura 2. Representação de domínios básicos e abstratos



Fonte: Ferrari (2018, p.50)

No lado esquerdo da figura, [CÍRCULO] designa uma área no espaço bidimensional, que atua como seu domínio básico. Já à direita, [DIÂMETRO] não pode ser definido apenas com base no plano bidimensional, pois, se assim o fosse, seria uma linha. Assim, o domínio para [DIÂMETRO] parte do domínio básico de ESPAÇO BIDIMENSIONAL, mas se insere em um domínio abstrato derivado, que corresponde ao CÍRCULO.

Langacker (1987, p.147) também salienta que a cadeia de domínios que estrutura um único conceito lexical é chamada de *domínio matriz* daquele conceito. Como exemplo, temos que a estrutura semântica de [COTOVELO] depende do conceito de [BRAÇO], que, por sua vez, é compreendido em relação ao domínio de CORPO e, por fim, ao domínio ESPAÇO. Cumpre ressaltar que o domínio matriz não é necessariamente hierárquico e pode, inclusive, agrupar, simultaneamente, dimensões distintas, como o ESPAÇO e o TEMPO.

#### 1.3.1.4 Esquemas imagéticos

Johnson (1987, p.21) define os esquemas imagéticos (doravante EIs) como representações abstratas de experiências sensório-motoras em nossa interação com o mundo. O autor exemplifica sua concepção partindo do caráter tridimensional de nossa ancoragem corporal. Assim, pontua que nosso corpo é entendido como uma espécie de recipiente, na medida em que nele inserimos água, alimentos e ar (quando inspiramos). Por outro lado, também liberamos dejetos líquidos e sólidos, ar (quando expiramos), sangue etc. Similarmente, experimentamos contenções físicas ao “entrarmos” e “sairmos” de cômodos, veículos, roupas etc. Nestes casos,

verificamos padrões emergentes de repetições da experiência de base corporal. Johnson sugere que o EI de contêiner representa uma abstração que ampara esses eventos e que engloba as noções de contenção, dentro-fora, superfície, cheio-vazio e conteúdo.<sup>3</sup>

Dentre as propriedades dos EIs citadas por Evans e Green (2006), destacam-se o fato de serem pré-conceptuais em sua origem; possuírem caráter multimodal, uma vez que reúnem todos os sentidos humanos – visão, tato, olfato, paladar e audição; e poderem ocorrer em grupos, ou seja, podemos ter mais de um EI aplicável a um dado contexto de uso de uma unidade lexical. Adicionalmente, vale destacar que os EIs são de fundamental importância para a noção de metáfora e de metonímia conceptual, uma vez que fornecem elementos de base corporal que auxiliam nas correspondências metafóricas e metonímicas.

Conforme mencionamos anteriormente neste capítulo, a metáfora e a metonímia são essenciais para a área da SC. Contudo, como ambas compõem o enfoque central desta Dissertação, apresentaremos um exame detalhado dos dois fenômenos a partir da próxima seção.

### **1.3.1.5 Abordagens cognitivas à gramática<sup>4</sup>**

Além da SC, a LC também inclui a área de estudo voltada para as abordagens cognitivas à gramática. Evans e Green (2006, p.471) consideram que tais abordagens repousam em dois princípios norteadores: a tese simbólica e a tese baseada no uso. O primeiro princípio consiste na relação necessária entre forma e significado, que resulta em unidades simbólicas. Já o segundo, presume que a gramática mental do falante, isto é, seu conhecimento sobre a língua emerge de um processo de abstração de unidades simbólicas que depende do contexto de uso em que ocorrem.

Sobre o contexto, Langacker (1987, p.401) reconhece três instâncias cruciais. Para o teórico, existe o *contexto sistêmico*, qual seja, a posição que determinada unidade simbólica ocupa dentro da rede gramatical de uma dada língua

---

<sup>3</sup> Um inventário completo de EIs pode ser encontrado em Croft e Cruse (2004, p.45).

<sup>4</sup> Nomeamos esta subseção de *Abordagens cognitivas à gramática* por entender, de forma alinhada a Evans e Green (2006), pela inexistência de uma visão gramatical homogênea na LC. Nesta subseção, não nos apoiamos em uma gramática específica, mas sim, apresentamos os aspectos comuns às propostas vigentes.

(ex. a categorização em classes de palavras); o *contexto situacional*, que se refere às circunstâncias pragmáticas que dão lugar a um evento de uso específico; e o *contexto sintagmático*, que corresponde à combinação de unidades para a formação de expressões complexas. Bybee e Beckner (2009, p.846), adicionalmente, reforçam que o contexto também inclui processos inferenciais, os quais podem figurar como parte do significado de uma dada construção.

Nessa linha, para que uma expressão ou unidade simbólica seja compreendida pelo falante é preciso que sejam observados tais aspectos contextuais. Além disso, destaca-se a importância de que a estrutura linguística seja usada com frequência na língua corrente. Nessa esteira, Tomasello (2003, p.5) ressalta que, quando usamos unidades simbólicas para a comunicação intersubjetiva, encadeando-as em sequência, surgem padrões de uso identificados pelos usuários, que se consolidam como construções gramaticais pertencentes à gramática de uma língua por serem compartilhadas pelos membros de uma comunidade de fala.

Em resumo, segundo as abordagens cognitivas à gramática, o conhecimento da língua pelo falante corresponde a um inventário estruturado de unidades simbólicas convencionais amparado pelo uso. À medida que o tamanho e o grau de abstração dessas unidades inventariadas aumentam, a criatividade linguística também se consolida, impactando em conceptualizações de natureza metafórica e metonímica diversas - fenômenos que começam a ser discutidos na próxima seção.

### **1.3.2 Visão tradicional de metáfora e metonímia**

Em abordagens tradicionais, a metáfora e a metonímia são figuras de linguagem. Sendo assim, enquanto instâncias da linguagem figurada, ambas são entendidas como formas de conferir mais expressividade ao texto, e, como tais, estariam separadas da concepção de linguagem literal.

Segundo Ortony (1993, p.1), de forma contrastante à linguagem figurada, o sentido literal tradicional pressupõe a ideia de que a realidade pode ser descrita por meio da linguagem, de maneira clara e desambígua. Seria a concepção de linguagem usada pela ciência. De encontro a essa noção, está a visão da LC de que

a cognição é resultado de uma construção mental. Sendo assim, o conhecimento da realidade está além da informação dada apenas linguisticamente. Em verdade, surge da interação com o contexto em que é apresentada e com as experiências corporais e socioculturais preexistentes do falante. A LC não adota uma distinção rígida entre linguagem literal e figurada<sup>5</sup>. Em consonância com este entendimento, Rumelhart (1993, p.72) acrescenta que a linguagem figurada não seria um aspecto especial da língua, defendendo que a criança já a utiliza desde o início da aquisição da linguagem.

Ortony (1993, p.2) caracteriza essa oposição por duas vias: uma não-construtivista e outra construtivista. A abordagem não-construtivista entende que a linguagem figurada é parasitária, ou seja, se aproveita do uso corrente e viola regras linguísticas. Em contrapartida, a perspectiva construtivista - próxima à da LC - percebe um papel importante da figuratividade e, em especial, da metáfora e da metonímia na linguagem e no pensamento, uma vez que estruturam nossa cognição e a construção do significado. Assim, temos duas percepções acerca da linguagem figurada: uma que a vê como desviante do uso normal, e outra que a entende como uma característica essencial da criatividade da linguagem.

No pensamento clássico, no entanto, o viés não-construtivista não assumiu contornos negativos em todas as instâncias. Na Poética, por exemplo, Aristóteles (1994, p.134) define a metáfora como a ação de “transportar para uma coisa o nome de outra, ou do gênero para a espécie, ou da espécie para o gênero, ou da espécie de uma para a espécie de outra, ou por analogia”. O filósofo vê o uso metafórico como uma qualidade da elocução (*elocutio*) responsável por elevar a poesia com seu caráter ornamental (*Idem*, p.136) e por revelar o “engenho natural do poeta” (*Idem*, p.138).

Na Retórica, por sua vez, a *elocutio* representava um dos três eixos do discurso retórico - os outros dois eram a *inventio* e a *dispositio* (Aristóteles, 2005). Com a progressiva depreciação dessa atividade na Antiguidade Clássica, instante em que passou a ser vista como um mecanismo de manipulação da verdade, a retórica foi reduzida à *elocutio*, suprimindo-se seus componentes lógico-discursivos. Conseqüentemente, a metáfora foi colocada em plano secundário em

---

<sup>5</sup> A minimização se deve, por exemplo, ao fato de que grande parte da linguagem que interpretamos como literal é, na verdade, baseada em metáforas e metonímias conceituais. Esse ponto será mais bem explorado no capítulo 2.

relação à primazia da literalidade e alcançou o *status* de anomalia (Vereza, 2012).

A metonímia, por outro lado, não se destacou da mesma forma que a metáfora nos estudos clássicos pois não era vista de forma autônoma. A título de exemplo, temos a própria conceituação de metáfora por Aristóteles, que nos revela a inclusão da metonímia em sua descrição. Assim, na definição em questão, somente a analogia indica o uso metafórico. Em compensação, nas modalidades de transferência de gênero para espécie, de espécie para gênero e de espécie para espécie, a ligação em cada par é marcada pelo fenômeno da contiguidade<sup>6</sup> – fundamento básico da relação metonímica, e não da ocorrência metafórica.

Na Idade Moderna, Hobbes (2005, p.8) afirmou que todas as metáforas seriam um equívoco. Locke (2017, p.189), em coro, proclamou que a metáfora e a linguagem figurada em geral são um tipo de emprego defeituoso, que não servem para outra coisa “senão para insinuar falsas ideias, mover as paixões e, por consequência, viciar os nossos juízos; de maneira que são efetivamente perfeitos embustes”.

No século XX, metáfora e metonímia ganharam outra dimensão em Jakobson (2001 [1960]), embora os dois processos ainda fossem considerados figuras de estilo. No exame da função poética pelo autor, a motivação para os usos figurados da linguagem repousa na ideia de que o uso literal não seria capaz de produzir o efeito desejado, sendo necessário recorrer à figuratividade.

Retomando princípios saussurianos, Jakobson entende que a linguagem, de modo geral, envolve duas operações: as relações paradigmáticas de seleção e as sintagmáticas de combinação. Assim, para construir uma mensagem, o falante, primeiramente, seleciona, dentro de paradigmas possíveis, as palavras que expressam suas ideias. Em seguida, combina sua seleção conforme a sintaxe da língua usada e de modo que faça sentido para o interlocutor.

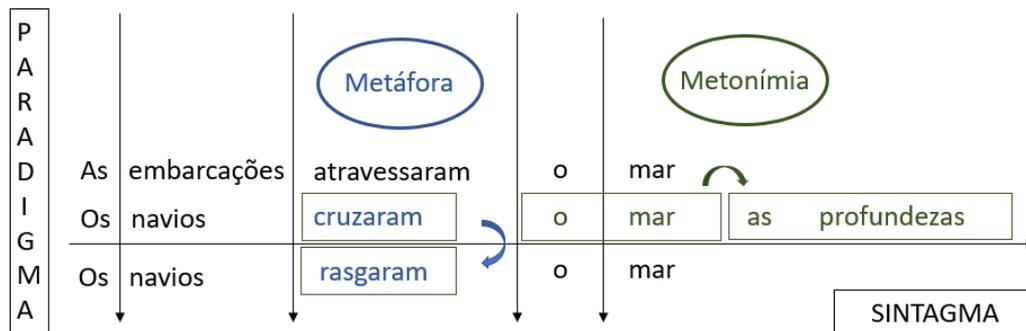
O linguista propõe os mesmos eixos para a metáfora e a metonímia. A metáfora atua por seleção; já a metonímia, por combinação. A seleção (ou operação vertical) é feita com base na equivalência, semelhança e dessemelhança, sinonímia e antonímia. A combinação (ou ação horizontal), por outro lado, opera por contiguidade. Como exemplo, na Figura 3, se decidimos substituir “cruzaram” por “rasgaram” na sentença “Os navios cruzaram o mar”, é usada uma metáfora com

---

<sup>6</sup> A contiguidade é entendida aqui como uma relação associativa entre elementos não baseada na similaridade.

base na similaridade entre o movimento do navio na água e o movimento de um instrumento cortante em uma superfície. Por outro lado, se substituísimos “o mar” por “as profundezas”, temos a figura da metonímia, pela qual um atributo do mar representa a entidade como um todo, em relação de contiguidade.

Figura 3. Metáfora e metonímia com base em Jakobson (2001)



Fonte: a autora

Neste trabalho, defendemos que metáfora e metonímia se constituem como elementos essenciais à construção do sentido, conforme prega a abordagem construtivista difundida pela LC. No próximo capítulo, retomaremos os dois fenômenos com a discussão da perspectiva conceptual e aprofundaremos a relação entre eles. Voltemo-nos, por ora, à exposição de elementos do âmbito do Direito que servirão de base para a análise do uso jurídico que pretendemos conduzir.

### 1.3.3 Noções gerais de Direito

Passando para a esfera jurídica, importa esclarecer, em primeiro lugar, o que se entende por direito. Segundo Reale (2004, p.1), aos olhos do homem comum, “Direito é lei e ordem, isto é, um conjunto de regras obrigatórias que garante a convivência social graças ao estabelecimento de limites à ação de cada um dos seus membros”. Assim, quem age conforme as regras, comporta-se *direito*. Em consonância com Reale, Abbagnano (2007, p.278) conceitua *Direito* como “a

técnica da coexistência humana”, sendo este o seu sentido geral e fundamental. Tais definições nos permitem afirmar que o direito é um fenômeno social, não existindo regra jurídica que não se refira à sociedade.

No entanto, ainda que sempre tenha feito parte das relações humanas, durante milênios, se viveu e cumpriu o direito sob diferentes perspectivas. De Cicco (2006) e Lopes (2011) mencionam que, no Oriente Antigo, o direito tinha origem religiosa, caráter familiar e valor de justiça. Acreditava-se que as leis eram reveladas (ex. Tábua dos Dez Mandamentos) e, nas aldeias, os anciãos dirimiam os conflitos.

Na Grécia, as escolas de dialética e filosofia motivaram o descarte da ideia de que as leis seriam revelações exclusivas dos deuses, assumindo um contorno mais laico. Entretanto, reconhecia-se a concepção de direito natural, ou seja, de uma lei moral, imutável e superior a ser buscada. Platão, por exemplo, distinguia o justo em virtude da natureza e o justo em virtude da lei (De Cicco, 2006, p.13). O centro da vida também se deslocou da família para a cidade e havia a necessidade de regras universais aplicáveis a todos os casos – noção retratada na *Antígona*, de Sófocles.

Na era romana, por sua vez, redigiu-se a Lei das XII Tábuas, que promovia a igualdade civil e ficava exposta no Fórum de Roma. O costume cedeu lugar à lei escrita e o direito tornou-se público e acessível a quem pudesse ler. Séculos adiante, Justiniano editou o *Corpus Juris Civilis*, que reuniu todas as leis e instituições romanas em uma única obra, e consistiu, posteriormente, na base dos Códigos Civil e Penal da grande maioria dos países ocidentais. Nesse estágio, já se concebia a noção de direito positivo (*jus civile*) que, em contraste com o direito natural (*jus gentium*), é particular, mutável e promulgado (Bobbio, 1999, p.22-23).

O positivismo jurídico nasce do esforço de transformar o direito em uma ciência (Direito), o que acontece com as regras jurídicas adquirindo valor e estrutura próprios, isto é, independente de normas religiosas e costumeiras. Conseqüentemente, adapta-se o conceito de direito. Assim, Reale (2004, p.62) esclarece que o fenômeno passa a significar tanto “o ordenamento jurídico, ou seja, o sistema de normas ou regras jurídicas que traça aos homens determinadas formas de comportamento, conferindo-lhes possibilidades de agir, como o tipo de ciência que o estuda”. Além disso, o autor pontua que direito também pode corresponder a um sentido subjetivo de Direito (ex. o proprietário que tem o *direito* de vender o seu bem). Outra acepção é a de que o direito traduz um ideal de justiça.

Tendo em vista as diversas interpretações de direito atribuídas ao longo do tempo, Reale (2004, p.64-65) propõe uma estrutura tridimensional com sentidos complementares para o conceito: um aspecto normativo (o Direito como ordenamento e sua respectiva ciência); um aspecto fático (o direito em sua efetividade social); e um aspecto axiológico (o direito como valor de justiça). Portanto, onde quer que haja um fenômeno jurídico, há, necessariamente, norma, fato e valor.

Nesta Dissertação, além da abordagem tridimensional de Reale, consideramos o recorte proposto por Bittar (2001, p.65), que entende o Direito como *juridicidade*, ou seja, como um “conjunto da textualidade jurídica”. Nesse sentido, observaremos o Direito a partir de exemplares de produção textual jurídica. Nesta pesquisa, selecionamos petições iniciais. Preliminarmente, no entanto, cabe compreender a base dessa textualidade, isto é, as fontes do Direito.

### **1.3.3.1 Fontes do Direito**

Segundo Reale (2004, p.140), são quatro as fontes do Direito: o *processo legislativo*, que gera as leis em sentido amplo; a *jurisdição*, exercida pelo Poder Judiciário ao produzir jurisprudências e súmulas; os *usos e costumes jurídicos*, que exprimem o poder anônimo do povo; e a *fonte negocial*, que expressa a autonomia da vontade por normas particulares (ex. cláusulas contratuais). Nucci (2019, p.31), ainda, inclui como fontes a *doutrina* (literatura jurídica), a *analogia*, os *princípios gerais de Direito* e a *equidade* (ou senso de justiça).

A produção textual jurídica que examinaremos na petição inicial abrange como fontes o processo legislativo, a jurisdição e a doutrina. Cada fonte comporta um conteúdo que se refere a uma (ou mais de uma) área(s) do Direito. Como toda ciência, para que seja bem estudado, o Direito precisa ser dividido. Essa divisão é brevemente apresentada no próximo tópico.

### **1.3.3.2 Divisão do Direito**

As duas grandes áreas de estudo do Direito são o Direito Público e o Direito Privado. Essa segmentação, porém, não é estanque, podendo haver interseções.

Grosso modo, a distinção segue o critério da utilidade pública ou particular da relação (Reale, 2004, p.339). Logo, o Direito Público “regula as relações cultivadas pelo Estado e pela sociedade, podendo dar-se entre o Estado e o indivíduo, entre o Estado e a sociedade, entre a sociedade e o indivíduo ou em meio a conflitos sociais” (Nucci, 2019, p.38). Já o Direito Privado, regulamenta as relações entre particulares, predominando interesses individuais.

Neste trabalho, nosso foco está no Direito Processual, pelo qual se obtém a prestação jurisdicional do Estado necessária à solução dos conflitos de interesses surgidos entre particulares, ou entre eles e o próprio Estado (Reale, 2004, p.346). O Direito Processual possui duas categorias: o Direito Processual Civil e o Direito Processual Penal. Nosso interesse jaz na instância civil, que envolve pretensões fundadas em normas de Direito Público e Privado e se destina a dirimir desavenças que surgem nas atividades de ordem particular: de caráter civil ou comercial.

Na seara processual civil, destaca-se o instituto da ação, que se configura como o poder de exigir do Estado o exercício da função jurisdicional para resolver controvérsias (Cintra *et al.*, 2015, p.181). Uma das manifestações do direito de ação é a petição inicial, cujo enquadramento discutiremos a seguir.

#### **1.3.4 Enquadramento da petição inicial**

Mediante o exercício da ação provoca-se a jurisdição, que, por sua vez, é exercida pelo Estado através de um processo. Na doutrina, o processo pode ser definido de várias formas. Nesta pesquisa, o compreendemos como o procedimento (conjunto de atos complexos) realizado em contraditório<sup>7</sup> e com a outorga de poderes, deveres, faculdades e ônus aos seus sujeitos (Dinamarco e Lopes, 2017, p.123). O juiz, o autor e o réu são os sujeitos principais de um processo. O autor e o réu são aqueles envolvidos nos conflitos de interesse. O juiz dirige o processo e decide a respeito do conflito. Por outro lado, o advogado - que representa as partes autora e ré - e os auxiliares da justiça figuram como sujeitos secundários.

---

<sup>7</sup> O princípio do contraditório indica que todo acusado terá o direito de resposta contra a acusação que lhe foi feita.

A legislação estabelece um procedimento padrão para a solução de conflitos em um processo, que é denominado *procedimento comum*. Esse procedimento é dividido em fases, dentre as quais nos interessa a primeira: a *fase de conhecimento*. Essa etapa tem por objetivo preparar e produzir julgamentos, ou seja, “conhecer” o problema e decidir a respeito. Dentro da fase de conhecimento, nos concentramos em sua primeira subfase, a *postulatória*, por meio da qual as partes postulam, isto é, apresentam suas pretensões ou demandas ao juiz. A demanda inaugural do processo é formalizada com a *petição inicial* (Didier Jr., 2015, p.548), nosso objeto de análise. Os atos processuais subsequentes estão fora do escopo desta Dissertação.

A petição inicial, nas palavras de Theodoro Jr. (2015, p.978), “revela ao juiz a lide e contém o pedido da providência jurisdicional, frente ao réu, que o autor julga necessária para compor o litígio”. Em síntese, a petição inicial é o meio pelo qual o autor manifesta a demanda e o seu pedido, esperando um provimento favorável diante do réu. Como regra, deve ser escrita, datada e assinada por advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Enquanto documento formal, a petição inicial precisa preencher uma série de requisitos para que o processo se desenvolva regularmente. Assim, o art.319 do Código de Processo Civil (doravante CPC) estabelece que sua estrutura deve indicar

I - o juízo a que é dirigida; II - os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu; III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido; IV - o pedido com as suas especificações; V - o valor da causa; VI - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados; VII - a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação. (Brasil, 2015)

Como vemos, o arcabouço da petição inicial é bastante construtivo e revela o caráter solene das práticas jurídicas. Tanto é assim que a inobservância do artigo legal pode levar ao indeferimento da petição e à consequente extinção do processo (art.321 do CPC).

Neste estudo, nos propomos a investigar a petição inicial da instância civil. Portanto, a vertente trabalhista chamada de *reclamação* - que admite a realização oral (Brasil, 1945) -, não será contemplada. Além disso, ressaltamos que, embora haja diversos tipos de petições possíveis no processo civil, somente a petição inicial

se destina a instaurar a relação processual; as demais, têm função complementar (ex. petição de juntada de documentos) e não serão aqui analisadas.

Na interface com os estudos linguísticos, a petição inicial é identificada como um dos gêneros do domínio do Direito (Oliveira, 2010, p.240). Bakhtin (2003, p.262) interpreta os gêneros como enunciados relativamente estáveis que, numa determinada esfera de comunicação, caracterizam-se pelo conteúdo temático (assunto desenvolvido de forma coerente), pelo estilo (recursos lexicais, fraseológicos e gramaticais da língua) e pela construção composicional (forma de exteriorização). Os gêneros jurídicos, com base na visão do teórico, são secundários, isto é, complexos, desenvolvidos, organizados e com predomínio da escrita. Marcuschi (2008, p.194), adicionalmente, entende como domínio discursivo uma esfera da vida social ou institucional “na qual se dão práticas que organizam formas de comunicação e respectivas estratégias de compreensão”. Assim, a petição inicial se coloca como uma das práticas sociodiscursivas que ordena e estabiliza as atividades comunicativas forenses. No recorte proposto nesta pesquisa, é o fio condutor da relação processual de natureza civil.

Cumpramos ressaltar, ainda, que, no âmbito deste trabalho, não nos preocuparemos em tecer distinções rígidas entre discurso e texto. Nesse aspecto, nos alinhamos a Bittar (2001) e Marcuschi (2008, p.81), que argumenta que “a tendência atual é ver um contínuo entre ambos com uma espécie de condicionamento mútuo”. Com base em Semino (2008), entendemos discurso/texto como instâncias de uso natural da linguagem, sendo o texto uma manifestação individual e autocontida do discurso. Para fins de praticidade, discurso jurídico e texto jurídico serão tomados como intercambiáveis.

O texto da petição inicial que tomaremos como referência corresponde aos fundamentos jurídicos do pedido (inciso III do art.319 do CPC). Nessa seção, identifica-se, conforme Bittar (2001), uma mescla entre discurso jurídico-normativo, isto é, de conteúdo legal (ex. leis, jurisprudência etc.), e discurso jurídico-científico, elaborado pelo operador do Direito (o advogado) que, fundado na persuasão e no uso técnico, confere sentidos e possibilidades exegéticas ao texto normativo. Nosso enfoque foi motivado pelo conteúdo predominantemente jurídico dessa seção, que, diferentemente da narrativa dos fatos (inciso III do art.319 do CPC), se limita à argumentação com base no Direito. Dessa forma, acreditamos ter uma visão de metáfora e de metonímia mais centrada no domínio jurídico *per se*.

Importa destacar, inclusive, que, em anos recentes, a petição inicial tem sido objeto de interesse para os estudos em linguagem. Rocha (2016), por exemplo, investigou o uso de metáforas na narrativa dos fatos do documento. Pires e Pereira (2019), por outro lado, discutiram a rigidez imposta pelo gênero, que perpassa a questão do estilo. O aspecto estilístico da petição inicial será muito relevante para o exame de metáforas e metonímias que propomos. Sobre o assunto, Bakhtin (2003, p.265) ensina que todo enunciado pode refletir a individualidade de seu autor, mas ressalta que nem todos os gêneros são favoráveis a isso. Nesse sentido, “as condições menos propícias para o reflexo da individualidade na linguagem estão presentes naqueles gêneros do discurso que requerem uma forma padronizada”.

No caso da petição inicial, peça jurídica que possui estrutura composicional bem definida, escrita formal e teor especializado, evidenciando um engessamento da forma e do conteúdo, imaginamos haver pouco espaço para a liberdade autoral do advogado e acreditamos que essa característica gere implicações para as manifestações metafóricas e metonímicas possíveis. Uma reflexão aprofundada sobre metáfora, metonímia e uso no gênero petição inicial é o que esperamos apresentar ao longo desta pesquisa.

#### **1.4 Organização do trabalho**

A presente Dissertação está estruturada em quatro capítulos. Nesta etapa introdutória, apresentamos a contextualização do tema, os objetivos do trabalho e o quadro teórico em que se insere. Além disso, iniciamos nossa revisão da literatura, na qual abordamos algumas noções preliminares da LC e do Direito pertinentes à pesquisa e introduzimos a discussão sobre metáfora e metonímia, considerando o prisma tradicional da figuratividade.

O segundo capítulo dá sequência à exposição dos pressupostos teóricos e, além disso, explicita as metodologias de análise comumente empregadas nos estudos metafóricos com base no uso. Na parte dedicada aos fundamentos teóricos, comentaremos as concepções da metáfora e da metonímia conceptual e suas implicações. No enfoque metodológico, discutiremos a visão de metáfora no Procedimento para Identificação de Metáforas (PIM). Em seguida, examinaremos

as propostas do Procedimento para Identificação de Metáforas da Universidade Livre de Amsterdã (MIPVU) e sua relação com a perspectiva da metáfora no uso. Por fim, ressaltaremos a ausência de um procedimento próprio de análise de metonímias.

No terceiro capítulo, voltamo-nos à análise parcial de dois modelos de petição inicial. Neste estágio, preliminarmente, exporemos o método adotado na seleção do *corpus* e na identificação, mapeamento e categorização de metáforas e metonímias no texto jurídico. Posteriormente, procederemos ao exame dos segmentos selecionados, para, enfim, comentarmos os dados levantados à luz dos referenciais teóricos apresentados.

No quarto e último capítulo, ofereceremos as considerações finais sobre a pesquisa. Para tanto, retomaremos nossos objetivos e resultados e apontaremos possíveis desdobramentos deste estudo.

## 2 Pressupostos teóricos e metodologia

O presente capítulo dá continuidade à apresentação dos fundamentos teóricos relevantes à pesquisa e discute as perspectivas metodológicas empregadas na análise de metáforas.

Inicialmente, examinaremos a metáfora e a metonímia na dimensão conceptual. Em relação à metáfora, partiremos de investigações preliminares do fenômeno sob o prisma cognitivo e nos deteremos no marco inaugural dos estudos metafóricos - a Teoria da Metáfora Conceptual (TMC) – e sua repercussão. Quanto à metonímia, embora não se possa falar exatamente em uma teoria nos mesmos termos da TMC, demonstraremos o papel fundamental da metonímia conceptual e comentaremos sua relevância no processo de formação de palavras, como o das nominalizações. Posteriormente, discutiremos a visão de metáfora no uso. Consideraremos a metáfora no método PIM e contrastaremos essa abordagem com a do MIPVU. Enfatizaremos, por fim, que, no que pese a importância da metonímia, ainda não há um instrumento próprio de análise dessa figura.

### 2.1 Metáfora e metonímia conceptual

A metáfora e a metonímia atingem outro patamar nos estudos da linguagem quando passam a serem vistas como figuras do pensamento. Essa mudança de perspectiva tem raízes no pensamento iluminista, mas é a partir de Richards (1936) e Black (1962) que se começa a ver a linguagem figurada e, especificamente, a metáfora, como um processo cognitivo.

Em comum, os dois autores reconhecem que a metáfora pode levar à construção de novos significados ao agrupar diferentes ideias e sistemas de conhecimento que interagem ativamente<sup>8</sup>. A metáfora, portanto, viabilizaria “um

---

<sup>8</sup> Richards (1936) chama as duas ideias em interação de *vehicle* e *tenor*. O termo *vehicle* corresponderia ao sentido derivado do domínio fonte, já *tenor*, designaria o domínio alvo que se deseja definir.

nível de significado inexistente em sua ‘versão’ ou paráfrase literal” (Vereza, 2012, p.50), e esse acréscimo seria de natureza cognitiva. A visão de Richards (1936) e Black (1962) ficou conhecida como teoria da interação e refutou a ideia tradicional de que a metáfora seria uma comparação (ou substituição) que pressuporia uma similaridade pré-existente entre domínios.

Mais tarde, Reddy (1993 [1979]) analisou a linguagem na comunicação e verificou o amplo uso de metáforas na conceptualização desse fenômeno pelos falantes de inglês. Ao examinar o que os usuários da língua dizem quando a comunicação falha, o autor identificou exemplos que denotam que a linguagem “transfere” pensamentos e sentimentos por meio de palavras, que funcionam como contêineres (ex. “Tente me *passar* melhor o que você está pensando”; “Você ainda não me *deu uma ideia* clara do que você quer dizer”). Reddy chama essa classe de metáforas de *conduit metaphor* (em tradução, metáfora do tubo ou metáfora do conduto). A lógica do autor sugere a existência de uma estrutura conceptual de base metafórica na construção de sentidos. Com a TMC, Lakoff e Johnson exploram essa visão de forma sistemática.

### 2.1.1 A Teoria da Metáfora Conceptual

O interesse pela dimensão cognitiva da metáfora se estabelece em definitivo com a publicação da obra *Metaphors we live by*<sup>9</sup> (1980), de Lakoff e Johnson, que formaliza a inauguração de uma teoria cognitiva da metáfora – a TMC - e desloca a metáfora da linguagem para o pensamento. Os autores sustentam que a metáfora integra nosso sistema conceptual ordinário e, portanto, é parte da linguagem cotidiana, tendo um papel central na forma como pensamos e falamos sobre o mundo. Conseqüentemente, atenua-se a separação tradicional entre sentido literal e figurado.

Lakoff e Johnson (2002, p.47-48) definem a metáfora como uma forma de “compreender e experienciar uma coisa em termos de outra”. Trata-se de um esquema abstrato do pensamento que é chamado pelos teóricos de *metáfora conceptual*, e cuja estrutura interna é formada por mapeamentos: um conjunto de correspondências conceptuais que estabelecem uma espécie de ponte entre

---

<sup>9</sup> A obra traduzida para o português chama-se *Metáforas da vida cotidiana* (2002).

elementos de um domínio fonte (de natureza mais corporal/concreta) e elementos de um domínio alvo (mais abstrato). O domínio fonte fornece os elementos necessários para a compreensão do domínio alvo.

A metáfora conceptual segue a fórmula DOMÍNIO ALVO É DOMÍNIO FONTE (ex. AMOR É VIAGEM). A representação é feita em letras maiúsculas por revelar uma estruturação de natureza conceptual, subjacente à linguagem.

Embora seja *em si* uma abstração, a evidência da metáfora conceptual reside nas expressões linguísticas metafóricas que permeiam as línguas naturais humanas<sup>10</sup>. De uma mesma metáfora conceptual, podem decorrer diversas expressões metafóricas (ex. esse relacionamento *não chega a lugar nenhum*; nós *seguimos caminhos diferentes* etc.); e, de modo similar, um mesmo domínio alvo pode ser conceptualizado a partir de diferentes domínios fonte (ex. *amor* como viagem; *amor* como guerra etc.) - o que Kövecses (2010, p.136) chama de *escopo da metáfora*.

Segundo Lakoff e Turner (1989, p.63-64), os mapeamentos metafóricos incluem *encaixes* (ex. viajante no lugar da pessoa), *relações* (ex. entre o viajante e o destino final), *propriedades* (ex. momentos de força e fraqueza do viajante) e *conhecimentos* ou *padrões de inferência* (ex. ao chegar ao final de uma rua sem saída, não é possível seguir adiante) sobre o domínio fonte que são projetados para o domínio alvo.

Lakoff e Turner acrescentam que as metáforas conceptuais, uma vez armazenadas em nosso sistema conceptual, não precisam ser reaprendidas ou refeitas toda vez que precisamos usá-las. Estas tornam-se convencionais e, como tais, são processadas automaticamente, sem esforço e de modo inconsciente.

Um exemplo de Lakoff e Johnson (2002, p.46) que ilustra os conceitos comentados até aqui é o da metáfora conceptual DISCUSSÃO É GUERRA - licenciada por expressões linguísticas como “ele *derrubou* todos os meus argumentos” e “jamais *ganhei* uma discussão com ele”. Nessas construções, mapeiam-se elementos do domínio fonte GUERRA sobre elementos do domínio alvo DISCUSSÃO - segundo padrões, propriedades e relações previamente armazenados em nosso sistema conceptual (ex. na guerra, usam-se armas de defesa

---

<sup>10</sup> Lakoff (2006, p.188) menciona outras 5 evidências para a existência de um sistema de metáforas conceptuais convencionais: as generalizações envolvendo polissemia, padrões de inferência, metáforas novas e padrões de mudança semântica e os experimentos psicolinguísticos.

e ataque, há vencedores e derrotados etc.). Há, portanto, a projeção de aspectos do embate tático e físico para o embate argumentativo. O processamento, porém, ocorre de forma inconsciente, pois a metáfora é compartilhada pelos usuários da língua, integrando a forma cotidiana com que conceptualizamos debates em geral.

Na metáfora conceptual DESEJO SEXUAL É CALOR (ex. “ela é muito *fogosa*”), temos mais um exemplo interessante. Lakoff e Turner (1989, p.84) argumentam que pessoas sexualmente ativas entendem essa metáfora como coerentes com sua experiência. Outras, por outro lado, entendem que essa metáfora é coerente com seu conhecimento sobre sexo, que é comunicado aos indivíduos por meio de suas culturas. Para essas pessoas, a metáfora não é amparada pela experiência, mas é fortemente apoiada pelo conhecimento de mundo. Portanto, a metáfora pode ou não se basear em uma correlação com a experiência, a qual não é prerrogativa para que uma dada metáfora seja produtiva e compreendida pelos falantes.

Cumpramos ressaltar que a perspectiva da TMC não pretende sustentar que tudo na linguagem e no pensamento seja metafórico. Além disso, mesmo havendo uma metáfora, o caráter metafórico tem a ver com aspectos específicos da estrutura conceptual. Em outras palavras, parte da estrutura de um conceito pode ser entendida de forma metafórica, por meio de elementos importados de outro domínio, e parte pode ser entendida sem metáfora.

Tal entendimento alinha-se ao princípio da *invariância*, segundo o qual, no mapeamento, nem todos os elementos de um domínio são projetados para o outro. Se assim o fosse, um conceito seria o outro e não compreendido em termos de outro. Portanto, somente os aspectos do domínio fonte que interessam para a conceptualização do domínio alvo - e que não firam sua natureza - são projetados. Esse princípio guarda relação com os mecanismos de *highlighting* (realçar) e *hiding* (esconder), que revelam a natureza parcial dos mapeamentos metafóricos (Kövecses, 2010, p.91-92). Quando a metáfora tem por foco um ou mais aspectos do domínio alvo, podemos dizer que realça esses aspectos. Por outro lado, o destaque de um ou mais elementos, necessariamente, implica encobrir outros.

Nessa esteira, consideremos a metáfora AÇÃO É TRANSFERÊNCIA (Lakoff, 2006, p.200), motivada, por exemplo, pela expressão “vou te *dar um tapa*”. Nesta situação, sabemos que, no âmbito do domínio alvo, a ação (estapear) deixa de existir depois que ocorre. Por outro lado, no âmbito do domínio fonte, quando

há uma transferência (ou doação), o receptor fica em posse do objeto cedido. Ora, tal aspecto do domínio fonte não pode ser mapeado e projetado para o domínio alvo pois haveria um conflito desencadeado pela estrutura interna desse domínio, que impede esse tipo de correspondência (quem recebe o tapa não fica em posse dele).

O princípio da invariância se estende também aos próprios domínios. Lakoff e Turner (1989, p.203) afirmam que o fato de diversos mapeamentos serem possíveis entre dois domínios não é o mesmo que dizer que os mapeamentos possam existir entre quaisquer domínios, de forma arbitrária. É preciso um encaixe no sistema geral de restrições imposto pela natureza dos mapeamentos metafóricos. Kövecses (2010, p.77) sustenta que deve haver alguma espécie de similaridade que motive as projeções.

Outro princípio importante é o da *unidirecionalidade*, que propõe o seguimento de uma cadeia segundo a qual experiências sensório-motoras dão origem a EIs, que, por sua vez, estruturam conceitos abstratos, que amparam expressões linguísticas metafóricas. Tal princípio explicaria o fato de que, na maioria dos casos, parte-se de um domínio mais concreto para um domínio mais abstrato, não sendo possível uma inversão (Kövecses, 2010, p.7). A direção concreto-abstrato é apreendida de metáforas como IDEIAS SÃO COMIDA (ex. “vamos deixar esse pensamento *amadurecer*”), TEMPO É DINHEIRO (ex. “não vou *investir* meu tempo nisso”), dentre outras.

Lakoff (2006, p.207) acrescenta que as metáforas conceituais podem partir de estruturas mais gerais – e talvez universais -, identificadas pelo linguista como *metáforas de estrutura de evento*. Nesse sentido, mapeamentos metafóricos podem ser organizados em estruturas hierárquicas. Como exemplo, as metáforas AMOR É VIAGEM e CARREIRA É VIAGEM herdam suas estruturas da metáfora superordenada UMA VIDA COM PROPÓSITO É UMA VIAGEM.

De acordo com a função, Lakoff e Johnson (2002) classificam as metáforas em três categorias:

- **Metáforas estruturais:** um *conceito* é metaforicamente estruturado em termos de outro. São exemplos as metáforas que observamos até aqui;
- **Metáforas orientacionais:** um *sistema* de conceitos é metaforicamente estruturado em termos de outro. Em sua maioria, englobam orientações espaciais. São exemplos: FELIZ É PARA CIMA, SAÚDE É PARA

CIMA (ex. “estou *nas nuvens*”); TRISTE É PARA BAIXO, DOENÇA É PARA BAIXO (ex. “estou *depressivo*”);

- **Metáforas ontológicas:** formas de conceber algo não físico (eventos, atividades, emoções, ideias etc.) como entidades e substâncias. São exemplos: INFLAÇÃO É UMA ENTIDADE (ex. “a inflação está *subindo*”); A MENTE É UMA MÁQUINA (ex. “esse vídeo *bugou* minha mente”).

Existem outras formas de classificação das metáforas que consideram a natureza, o nível de generalidade, o grau de complexidade e a convencionalidade (Kövecses, 2010, p.33). Dentre essas, nos interessa, especificamente, o critério da convencionalidade. Nessa categoria, as metáforas podem ser interpretadas como convencionais ou novas. A TMC concebe as metáforas conceptuais como convencionais, mas admite a possibilidade de metáforas novas, que se configurariam como extensões de metáforas convencionais, de metáforas de nível genérico<sup>11</sup> e de metáforas de imagem. As metáforas de imagem (*image metaphors*) seriam aquelas em que uma imagem é projetada sobre outra (Lakoff, 2006, p.215). Diferentemente das metáforas conceptuais, que contemplam diversos mapeamentos entre dois domínios, nas metáforas de imagem, há um único mapeamento entre duas imagens. Como exemplo, Lakoff cita o trecho de um poema de Breton: “*My wife...whose waist is an hourglass*” (Minha esposa...cuja cintura é uma ampulheta”, em tradução livre). Nesse caso, a imagem da ampulheta é projetada sobre a imagem da cintura feminina.

Retomaremos o aspecto da convencionalidade quando discutirmos a instância da metáfora no uso - motivada por críticas dirigidas à TMC.

### 2.1.1.1 Repercussões da TMC

Embora seja inegável que a vertente lakoffiana da metáfora conceptual tenha seus méritos, especialmente quando consideramos sua posição de destaque no campo da SC, algumas críticas que se seguiram à TMC merecem atenção. São elas (Schröder, 2008, 2011; Semino, 2008):

---

<sup>11</sup> Metáforas equivalentes às de estrutura de evento.

- **Circularidade:** a TMC explica as expressões metafóricas por meio de uma metáfora subjacente. Ao mesmo tempo, a metáfora conceptual é evidenciada a partir de expressões linguísticas. Ou seja, o mesmo elemento utilizado para identificar a metáfora serve também para sua confirmação;
- **Ausência de corpora:** a fim de conceber uma teoria cognitiva da metáfora, Lakoff e Johnson não olharam para a língua em uso, mas para um falante ideal. Tal conduta, como resultado, não garante a autenticidade das expressões linguísticas metafóricas citadas pelos teóricos;
- **Variedade cultural:** Lakoff e Johnson se concentram em exemplos da língua inglesa e, a partir deles, presumem uma universalidade, que é dada pela estrutura cognitiva subjacente comum a todos os humanos. A variedade cultural não é desenvolvida na análise.

Em geral, observa-se que a TMC se mostra mais atenta às metáforas conceptuais, enquanto as expressões linguísticas metafóricas são deixadas em segundo plano. Ao desconsiderar o uso, a proposta de Lakoff e Johnson não se mostra suficiente para explicar determinadas ocorrências metafóricas com propósito argumentativo. Assim, ainda que combata a visão cartesiana que separa corpo e mente, a TMC se abstém da relação entre indivíduo e sociedade, amparada pela dimensão comunicativa. Consequentemente, como a metáfora se instala na cognição, problemas de compreensão também são ignorados. Além disso, há que se questionar se, no uso, seria realmente possível distinguir entre domínios nitidamente separados, como propõe a TMC. Essas e outras questões serão desenvolvidas adiante. Passemos, agora, à figura da metonímia conceptual.

### 2.1.2 Metonímia conceptual

Diferentemente do que se observou com a metáfora, a metonímia recebeu bem menos atenção por parte dos teóricos da LC. Pretendemos aqui, no entanto, ressaltar a importância desse fenômeno, conferindo a ele maior destaque na produção de sentido.

A noção de metonímia apresenta faces variadas baseadas na relação de contiguidade. Lakoff e Johnson (1980, p.36) definem a metonímia como um

processo conceptual em que uma entidade é usada para se referir a outra com a qual guarda alguma relação. Nesse sentido, se distingue da metáfora por sua função referencial. Como exemplo de metonímia, os autores citam a sentença “Precisamos de *sangue novo* na empresa”, na qual *sangue novo* se refere a *novos funcionários*. Entretanto, pontuam que a metonímia não é apenas um recurso referencial e reconhecem que a figura contribui para a construção do significado ao realçar aspectos específicos de um dado elemento, como na relação metonímica PARTE PELO TODO<sup>12</sup> retratada pelos autores no exemplo acima. Assim, ao se falar que é preciso de *sangue novo*, não é qualquer traço do indivíduo que é selecionado, mas uma característica particular, que remete à ideia de vitalidade e, por extensão, de renovação de pessoal no ambiente corporativo.

Outros exemplos de metonímias conceptuais citados pelos teóricos são LUGAR PELA INSTITUIÇÃO (ex. “*Hollywood*<sup>13</sup> não é mais a mesma”), PRODUTOR PELO PRODUTO (ex. “Comprei um *Picasso*<sup>14</sup>”) e CONTROLADOR PELO CONTROLADO (ex. “*Nixon* bombardeou a cidade de Hanói”). A diversidade de casos metonímicos nos revela que a figura, tal qual a metáfora, não ocorre de forma aleatória, mas sim, organiza nossos pensamentos e ações. Na sentença sobre Nixon, por exemplo, segundo os autores, não só é possível imaginar o ex-presidente dos Estados Unidos atirando a bomba sobre a cidade vietnamita - por meio de seus comandados -, como também o consideramos responsável pelo evento em si. Essa construção de sentidos é viabilizada pela relação metonímica.

Para Barcelona (2003, p.5-6), metáfora e metonímia têm em comum o fato de que envolvem projeções conceptuais, convencionais, sistemáticas e culturalmente específicas; contudo, entende que, enquanto a metáfora constrói mapeamentos entre dois domínios, a metonímia se insere em um único domínio e envolve um único mapeamento ou *highlighting*. O linguista destaca que isso não quer dizer que sua realização seja mais simples, uma vez que não se trata de mera substituição. Na verdade, a metonímia inter-relaciona duas entidades para formar um significado novo, conforme resume a Figura 4. Barcelona sustenta, ainda, que

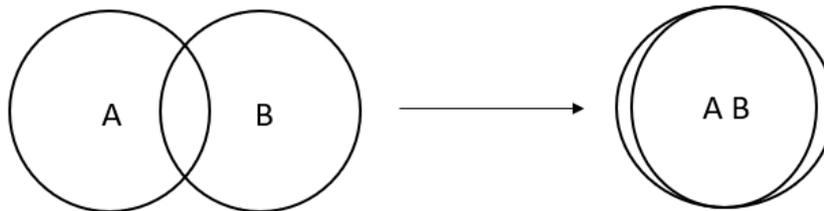
<sup>12</sup> De forma similar à metáfora conceptual, a representação metonímica é feita em letras maiúsculas, uma vez que as metonímias também compõem, de forma sistemática, as estruturas cognitivas que integram nosso sistema conceptual.

<sup>13</sup> No lugar de *indústria cinematográfica dos Estados Unidos*.

<sup>14</sup> No lugar de *uma pintura de Picasso*.

a metáfora seria um mapeamento que atinge similaridade conceptual, enquanto a metonímia seria um “relacionamento” de contiguidade conceptual.

Figura 4. Metonímia



Fonte: a autora

Em direção parecida e, servindo-se da noção de MCI de Lakoff (1987), Radden e Kövecses (1999, p.18-19) definem a metonímia como um fenômeno em que uma entidade conceptual serve de veículo de acesso a outra entidade conceptual (alvo) dentro de um mesmo modelo cognitivo. Assim, em “Ela é só um *rosto bonito*”, “rosto bonito” serve de veículo para acessar “mulher fisicamente bela”, que é o alvo, e ambos integram o MCI de beleza. Além disso, diferentemente da metáfora, que tende à unidirecionalidade, os autores defendem que pode haver reversão na metonímia (*Idem*, p.25). Como exemplo, a metonímia CONCEITO POR COISA (ex. conceito de uma peça de xadrez pela peça em si) seria reversível em ocasiões especiais (ex. ao usar uma borracha para se referir a uma das peças faltantes do jogo de xadrez. Logo, COISA POR CONCEITO).

Sob um ponto de vista ontológico, os autores entendem que as metonímias se situam no mundo dos *conceitos*, no mundo das *formas linguísticas* e no mundo das *coisas e eventos*, compondo um triângulo semiótico que inclui *pensamento*, *símbolo* e *referente*, respectivamente. Quando conceito e forma se unem em um par, temos um signo, dando origem a MCIs de signo e metonímias de signo (ex. FORMA POR CONCEITO: dólar por dinheiro). Já a junção de coisa ou evento com signo, forma ou conceito estabelece uma situação referencial, levando a MCIs referenciais e metonímias referenciais (ex. FORMA POR COISA/EVENTO: nome próprio para se referir à pessoa).

Com base nessa visão, podemos inferir que a própria linguagem é, em sua essência, metonímica. Isso fica claro pelo fato de que a atribuição de palavras e/ou

sinais, isto é, de formas no lugar de conceitos ou de coisas permeia as línguas naturais. As metonímias de signo e referenciais reforçam o papel fundamental desse fenômeno cognitivo para a própria concretização das interações humanas, sendo mesmo possível pensar na metonímia como um elemento civilizacional básico.

Vale ressaltar que peculiaridades observadas nas concepções envolvendo a metonímia podem resultar em interpretações diversas de uma mesma expressão linguística. Assim, em “Eu tomo *pílula*” e “Tomei uma *aspirina*”, haveria, para Seto (1999, p.113), um caso de sinédoque (do gênero medicamento para as espécies *pílula*/*aspirina*). Entretanto, para Radden e Kövecses (1999, p.34), teríamos um caso de metonímia MEMBRO DA CATEGORIA PELA CATEGORIA dentro de um MCI de categoria e membro (*pílula* por medicamento anticoncepcional; *aspirina* por medicamento analgésico). O contraste nas perspectivas pode ser um reflexo da falta de uma teoria uniforme da metonímia – algo diverso do que se observou inicialmente com a TMC. A uniformidade teórica é buscada por Radden e Kövecses (1999) no artigo *Towards a Theory of Metonymy*.

A abordagem tradicional não distingue claramente a metonímia da sinédoque, definindo a metonímia como o fenômeno em que se utiliza uma palavra no lugar de outra com a qual haja uma relação de sentido e a sinédoque como uma espécie de realização metonímica, operando uma substituição que acarreta uma diminuição ou ampliação do sentido de um termo, isto é, que pode exprimir o todo pela parte ou a parte pelo todo. Na literatura cognitiva, porém, Seto (1999, p.91-92) se preocupa em marcar essa distinção, entendendo que a metonímia é um fenômeno referencial de transferência entre entidades em relação de contiguidade temporal e/ou espacial (ex. entre “braço” e “corpo”). Sinédoque, a seu turno, é um fenômeno conceptual de transferência entre uma categoria mais abrangente e outra menos abrangente (ex. entre “corpo docente” e “professor titular”). Lakoff e Johnson (2002), Lakoff (1987) e Radden e Kövecses (1999), em contrapartida, suprimem essa diferenciação. Neste trabalho, nos alinhamos ao entendimento majoritário de Lakoff e Johnson, Lakoff e Radden e Kövecses e consideramos apenas o plano da metonímia.

Como a metáfora, a metonímia se coloca como uma fronteira que ainda tem muito a ser desbravada, e diversas questões teóricas se mantêm abertas ao debate, como a própria relação entre metáfora e metonímia. Nesse aspecto, podemos indagar até que ponto a metonímia pode motivar a metáfora e vice-versa.

As interações entre metáfora e metonímia foram discutidas, preliminarmente, por Jakobson (2001, p.370), ao entender que, na poesia, a similaridade se impõe sobre a contiguidade, sendo a metonímia ligeiramente metafórica e toda metáfora metonimicamente embasada. Posteriormente, Goossens (2009 [1990], p.325) apontou que uma das razões para que metáfora e metonímia interajam é a dificuldade – em alguns casos - de se diferenciar domínios. Em seu estudo, o linguista identificou dois tipos de *metaftonímia*: integrada e cumulativa. Na integrada, uma única e mesma expressão/unidade linguística combina metonímia e metáfora. Com base em Gondim e Pelosi (2013, p.26), citamos o exemplo “queimar a língua”. O sentido metafórico construído pode envolver arrependimento em relação ao que foi dito ou autopunição simbólica. Tal projeção é possível pela metonímia LÍNGUA PELA FACULDADE DE FALAR, e em nível superordenado, pela metonímia PARTE PELO TODO<sup>15</sup>. Na cumulativa, por outro lado, a metáfora é derivada de uma metonímia ou vice-versa. A título de ilustração, as autoras mencionam “boca fechada”, em que a leitura metonímica é necessária para produzir a metáfora. Assim, a expressão pode significar não falar os segredos dos outros e ser discreto, em que os lábios unidos estão pela capacidade de a pessoa guardar segredo.

Radden (2002) e Barcelona (2003) consideram que as distinções entre metáfora e metonímia são escalares e não absolutas ou discretas e defendem a ideia de que ambas se colocam como pontos extremos em um *continuum* de processos de mapeamento, que inclui casos difusos em seu centro. Nessa lógica, uma separação a todo custo entre os dois processos não seria viável.

Nessa linha, Vereza (2012, p.62) considera que a metáfora é diferente do processo metonímico, mas, ao mesmo tempo, o pressupõe. A autora exemplifica esse pensamento através da célebre metáfora “Julieta é o sol”, na qual aspectos específicos do “sol” são mapeados, como o calor, a luz e a vida, enquanto outros, como a distância e as explosões solares são descartados. Para Vereza, é nesses termos que a metáfora se relaciona dialogicamente com sua base metonímica: no processo de coconstrução pelos falantes, se identificam quais das partes o todo representa.

---

<sup>15</sup> Observamos que a mesma lógica da metáfora de estrutura de evento de Lakoff (2006) é comumente usada para interpretar relações metonímicas mais amplas.

Além da relação com a metáfora, a importância da metonímia na construção de sentidos é evidenciada em processos de formação de palavras, como as nominalizações.

Basilio (2004, p.73) conceitua *nominalização* como o “conjunto de processos que formam substantivos a partir de adjetivos e, sobretudo, de verbos”. Trata-se, pois, de um processo de formação de palavras que, segundo a autora, é bastante complexo por apresentar funções múltiplas simultâneas, a saber, motivação semântica ou denotativa, gramatical ou sintática e/ou discursiva.

Em relação à motivação discursiva, ressaltamos a função de estrutura textual das nominalizações, que, segundo Basilio (2004, p.77), permite a compreensão de um texto com encaixamentos múltiplos, evitando-se a utilização recorrente de estruturas verbais. Como exemplo, temos: “A *constatação* da *efetividade* da *declaração* de independência levou à *certeza* da *objetividade* da *luta* contra a *proliferação* de *reuniões* de *revoltosos*”. Nesse trecho, notamos que, as nominalizações, em seu conjunto, “tornam o texto viável, legível, interpretável”. A autora (2004, p.78) acrescenta que a nominalização “marca fortemente o discurso formal escrito”, o que pode revelar um fator de ordem semântica, uma vez que, no discurso científico ou formal, “importam dados, fatos, fenômenos, relações”.

Na formação de nominalizações, a metonímia tem um papel importante em conexão com os processos morfológicos. No caso de processos deverbais (substantivos formados a partir de verbos), tomemos como exemplo “confirmação” em “A *confirmação* de F. de que S. também viria foi inesperada” (Basilio, 2011, p.103). Para Basilio, o substantivo em questão, além de poder ser interpretado como verbo (ex. “Foi inesperado F. *confirmar* que S. também viria”), pode ser entendido em referência ao efeito da ação representada pelo verbo, o que é possibilitado pela metonímia ATO POR EFEITO (ex. “Vou agendar o encontro logo que tiver a *confirmação* em mãos”) (2011, p.104).

Um caso interessante de nominalização citado pela autora é o dos *nomes de agente*, os quais “denotam indivíduos que praticam ou que exercem atividade de algum modo típico e, com grande frequência, indicando profissões ou ocupações” (Basilio, 2011, p.104). Os nomes de agente podem ser formados tanto por processos deverbais - por meio da adição de sufixos, como *-dor* (entregar + *-dor* = entregador) e *-nte* (atender + *-nte* = atendente) -, como por processos denominais (substantivos

a partir de uma base nominal), com os sufixos *-eiro* (faxina + *-eiro* = faxineiro) e *-ista* (jornal + *-ista* = jornalista).

Em se tratando de agentes deverbais, Basilio (2011, p.105) aponta que a metonímia INDIVÍDUO POR FUNÇÃO SOCIAL é de fundamental importância para a identificação de papéis sociais, como em *administrador*, que indica muito mais do que aquele que administra algo, correspondendo ao profissional normalmente graduado em Administração que exerce a atividade como profissão. Em relação aos agentes denominais, a relação metonímica FUNÇÃO POR INDIVÍDUO define a pessoa por sua ocupação, como em *sapateiro*, que designa aquele que conserta sapatos. Em ambos os casos, a autora destaca que a conexão entre o conhecimento linguístico (dado pelo processo morfológico) e o enciclopédico é viabilizada pelo padrão metonímico.

Basilio (2011, p.109) também comenta o caso dos *nomes de paciente* ou *nomes de afetado*, que designam “um indivíduo como paciente ou afetado pelo ato verbal”. São exemplos: *acusado*, *indiciado*, *desempregado* etc. Nessas ocorrências, a autora explica que “o ponto de referência para a denotação do indivíduo é o ato que o vitima ou estigmatiza”, o que é estruturado pela metonímia VITIMAÇÃO POR INDIVÍDUO.

Na seara dos substantivos formados a partir de adjetivos, Basilio (2011, p.111) também comenta as metonímias associadas ao fenômeno da conversão, isto é, quando a mudança de classe “não se caracteriza por nenhuma marca morfológica explícita” (ex. o rico, o doce, o brasileiro etc.). Aqui, segundo a autora, configura-se a presença das metonímias QUALIDADE POR INDIVÍDUO (o rico), PROPRIEDADE POR OBJETO (o doce) e ORIGEM POR INDIVÍDUO (o brasileiro).

Como visto, metáfora e metonímia são figuras de pensamento que estruturam nosso sistema conceitual, sendo fundamentais para o processo de significação como um todo. Observamos também que ambas estão intimamente relacionadas, justificando-se, portanto, seu tratamento em conjunto. Contudo, para obtermos um entendimento mais amplo da metáfora e da metonímia, é preciso expandir o panorama cognitivo e olhar para a língua em uso. Com a introdução da metodologia na próxima seção, passaremos a tratar dessa perspectiva.

## 2.2 A metáfora no método de análise PIM

Sabemos que a metáfora é um fenômeno ancorado na dimensão cognitiva. Entretanto, em sua essência, a metáfora é também dependente do uso. Isso se deve ao fato de que, para que possamos sugerir a existência de metáforas conceptuais, precisamos saber quais expressões linguísticas apontam para a sua presença. Tais expressões encontram-se no âmbito discursivo, onde é possível distinguir itens linguísticos metafóricos de itens não metafóricos.

Para identificar itens metafóricos em um dado discurso a mera intuição não é suficiente. É necessário um método confiável que possibilite uma análise sistemática de metaforicidade em diferentes contextos de uso. Com base nisso, o Grupo Pragglejaz (2007) criou o PIM, cujo objetivo é investigar formas linguísticas metafóricas no uso, e não metáforas conceptuais. O método (Quadro 1), segundo Steen *et al.* (2010), é um trabalho orientado pela linguagem e independente de domínios conceptuais.

Quadro 1. Descrição do PIM

1. Leia todo o texto/discurso para estabelecer um entendimento geral do seu significado.
2. Defina as unidades lexicais do texto/discurso.
3. (a) Para cada unidade lexical do texto, determine o seu significado no contexto, isto é, como ele se refere a uma entidade, relação ou atributo na situação evocada pelo texto (significado contextual). Leve em conta o que antecede e o que precede a unidade lexical.
  - (b) Para cada unidade lexical, determine se há um significado atual mais básico em outros contextos do que no contexto em questão. Para os nossos propósitos, significados básicos tendem a ser:
    - mais concretos (o que evocam é mais fácil de imaginar, ver, ouvir, sentir, cheirar e sentir o gosto);
    - relacionados ao funcionamento do corpo;
    - mais precisos (em oposição a vagos);
    - historicamente mais antigos;

Significados básicos não são necessariamente os mais frequentes da unidade lexical.

(c) Se a unidade lexical tem um significado atual/contemporâneo mais básico em outros contextos do que no contexto em questão, decida se o significado contextual se opõe ao significado básico, mas pode ser entendido em comparação a ele.

4. Se sim, marque a unidade lexical como metafórica.

Fonte: Grupo Pragglejaz (2009, p.79, Trad.)

A fim de demonstrar a aplicação do PIM, os autores analisam um fragmento de uma reportagem do jornal *The Independent*, a qual aborda o cenário político indiano e o papel de Sonia Gandhi. Esse primeiro entendimento geral da notícia é recomendado pela etapa 1 do método.

Na etapa 2, as unidades lexicais<sup>16</sup> do trecho são identificadas com base em um dicionário e separadas por barras, conforme demonstrado parcialmente no Quadro 2.

#### Quadro 2. Segmentação em unidades lexicais no PIM

/ For / years /, Sonia Gandhi / has / struggled / to / convince / Indians / that / she / is / fit / to / wear / the / mantle / of / the / political / dynasty / into / which / she / married /, let alone / to / become / premier /.

Fonte: Pragglejaz Group (2007, p.4)

Em seguida, cada unidade lexical é analisada. De início, novamente com o auxílio do dicionário, definem-se os significados contextual (etapa 3a) e básico (etapa 3b). Posteriormente, com base na comparação entre os dois significados (etapa 3c), é tomada uma decisão sobre a metafóricidade do item em questão (etapa 4). A título de ilustração, no Quadro 3, apresentamos a análise da unidade lexical *mantle* (manto), considerada metafórica no contexto do artigo.

<sup>16</sup> O termo “unidade lexical” é empregado no lugar de “palavra” pois a unidade de análise pode consistir em mais de uma palavra. É o caso, por exemplo, de expressões multivocabulares.

Quadro 3. Análise de metaforicidade pelo PIM

*mantle* [manto]

(a) *significado contextual*: Nesse contexto, “*mantle*” se refere ao papel que a família Gandhi desempenha no controle político da Índia.

(b) *significado básico*: O significado básico de “*mantle*” é uma peça de roupa antiquada que atualmente é usada somente por pessoas que estão no poder (e.g., monarcas) como símbolo da sua posição.

(c) *significado contextual versus significado básico*: O significado contextual se opõe ao significado básico e pode ser entendido em comparação a ele: Podemos entender o papel de chefe político, que alguém pode assumir em uma democracia depois de outros membros da sua família, em termos da peça de roupa que é tradicionalmente usada por um monarca.

*Usado metaforicamente?* Sim.

Fonte: Grupo Pragglejaz (2009, p.86, Trad.)

De acordo com o PIM, o contraste entre o significado contextual da unidade lexical *mantle* [manto] e o seu significado mais básico produz um significado indireto, que é metafórico<sup>17</sup>. O método, portanto, se concentra na identificação de metáforas indiretas presentes na língua em uso. Esse tipo de aplicação se apoia na natureza convencional da maioria das metáforas.

Além disso, para o PIM, a unidade lexical corresponde ao lema. Assim, considera as palavras com a mesma forma não flexionada – por exemplo, *dog* [cão] (substantivo) e *dog* [derrotar] (verbo) – como uma única unidade lexical, mesmo quando são de diferentes classes gramaticais e estão definidas em diferentes entradas do dicionário (Pragglejaz Group, 2007, p.15-16). No caso de expressão multivocabular, a regra geral é a da análise como uma unidade lexical. Porém, se puder ser semanticamente decomposta, interpreta-se cada palavra que a compõe como uma unidade lexical. Este seria o caso de algumas expressões idiomáticas clássicas e expressões fixas.

Adicionalmente, o PIM reivindica ser capaz de distinguir a metáfora de outros tipos de linguagem figurada, como a metonímia, por basear sua análise na *comparação* entre significados (2007, p.31). Contudo, admite que, ainda que uma

<sup>17</sup> Entendemos que, em *mantle* [manto], a interpretação também poderia ser metonímica, uma vez que a peça de roupa é usada para se referir ao papel político desempenhado.

palavra seja marcada como não metafórica, não se oferece um mecanismo que mostre se essa palavra possui algum significado metonímico, por exemplo.

Em suma, o PIM se restringe a uma organização de lemas nas categorias “metafórico” e “não metafórico”. O próximo método que apresentaremos - o MIPVU (Steen *et al.*, 2010) -, de outra parte, pretende ampliar o exame de metaforicidade no uso e oferecer maior flexibilidade na categorização metafórica em certos casos. Assim, fala em palavras que podem ser relacionadas a metáforas subjacentes (*metaphor-related words - MRWs*), no lugar de palavras usadas metaforicamente. Essa metodologia parte de recentes discussões sobre a metáfora no discurso, algumas das quais veremos a seguir.

### 2.3 As propostas do MIPVU

Em comum, o PIM e o MIPVU consideram o papel da metáfora no uso. Contudo, podemos afirmar que o MIPVU é uma versão estendida e revisada do PIM, reconhecendo instâncias metafóricas tipicamente comunicativas. Tal aspecto reflete a fase atual dos estudos em metaforologia, cujo enfoque é o da metáfora em configuração multidimensional, integrando os eixos da linguagem, do pensamento e da comunicação.

Para lidar com a dimensão comunicativa da metáfora, diversas perspectivas se apresentam. De modo geral, no entanto, todas partem de limitações da TMC. Cameron e Deignan (2006), por exemplo, sustentam que a TMC não é suficiente para explicar por que determinadas expressões linguísticas metafóricas são específicas para determinados contextos. Assim, defendem o entendimento de que os caracteres linguístico, conceptual e sociocultural devem ser considerados no exame do uso. Para tanto, apresentam a noção de *metaforema* – unidade metafórica de análise que combina valores lexicais, gramaticais, conceptuais e pragmáticos, funcionando localmente. As pesquisadoras citam como exemplo de metaforema a expressão *lollipop trees* na frase “will you please stop doing *lollipop trees*” (“você pode parar de fazer *árvores de pirulito*, por favor?”, em tradução livre), empregada com reprovação por uma professora, no contexto da sala de aula, quando notou que um de seus alunos havia desenhado árvores usando uma linha na vertical e um

círculo no topo, ou seja, como um pirulito (2006, p.677). Em termos somente cognitivos, as autoras alegam que o exemplo acabaria sendo considerado uma metáfora de imagem, excluindo-se os valores pragmáticos e avaliativos em jogo.

Vereza (2013, 2016), por sua vez, discute a concepção de *metáfora situada*, que revela um desejo comunicativo local de ressignificação com propósito argumentativo. A essa noção, alia o conceito de *nicho metafórico*, o qual possibilita “o entendimento da metaforicidade textualmente tecida, a partir de desdobramentos textuais de uma ou mais metáforas locais e episódicas” (2013, p.5). Em suma, a linguista trabalha com a ideia de uma rede metafórica, que é construída por meio de uma unidade semântico-discursiva produzida no texto.

A título de exemplo, ao analisar um fragmento jornalístico em que a metáfora situada *Mulher mais velha é queijo gorgonzola*<sup>18</sup> é construída, Vereza (*Idem*, p.6) entende que o nicho metafórico que sustenta a argumentação gira em torno da ideia de valorização da mulher de meia idade, que “apura” com o tempo. Nesse aspecto, os elementos positivos do domínio fonte (gorgonzola) são projetados localmente no domínio alvo (mulher de meia idade), e a passagem do tempo, que culturalmente seria considerada como negativa (TEMPO É INIMIGO), é ressignificada. Vereza ressalta que, embora tal metáfora seja episódica, parece ser sustentada sociocognitivamente pela metáfora conceptual MULHER É COMIDA – muito produtiva no contexto brasileiro, como se verifica nos usos de “gostosa” e “comer”. Assim como na perspectiva anterior, observamos que a visão da pesquisadora reflete um entrelace entre os domínios linguístico, cognitivo e comunicativo.

Steen (2011b), a seu turno, reconhece a empreitada revolucionária da TMC, mas tece críticas à teoria por não endereçar a possibilidade de a metáfora admitir propósitos discursivos e realização consciente. Assim, propõe a noção de *metáfora deliberada*, que se insere no eixo da comunicação. Steen considera o estudo metafórico a partir de três ângulos complementares: 1) a **dimensão linguística**, que explora as noções de metáfora direta e indireta<sup>19</sup>; 2) a **dimensão cognitiva**, que inclui as metáforas novas e convencionais; e 3) a **dimensão comunicativa**, que

<sup>18</sup> Diferentemente da metáfora e da metonímia conceptuais, a metáfora de caráter episódico não é representada em letras maiúsculas, mas sim, em itálico, por ser uma realização discursiva.

<sup>19</sup> Segundo Steen *et al.* (2010), as metáforas indiretas são aquelas em que a unidade lexical em si é usada metaforicamente (ex. preposições). Nas metáforas diretas, a unidade lexical em si não é metafórica, mas sim, expressa um mapeamento local.

considera a metáfora deliberada e a não deliberada. Para Steen (2008, p.231), a função linguística da metáfora é a de nomeação (dada pela polissemia); a função conceptual é a de enquadramento (dada por modelos cognitivos); e a função comunicativa é a de mudança de perspectiva (dada pelo carácter deliberado).<sup>20</sup>

No tocante ao carácter deliberado, Steen (2011a, p.84) afirma que, por meio da metáfora deliberada, o emissor convida o receptor a mudar sua perspectiva na comparação local entre domínios a fim de que determinadas intenções discursivas se concretizem. Para o autor, a metáfora deliberada pode ser evidenciada - ou não - por marcas linguísticas (aspas, verbos, advérbios, símiles etc.), as quais auxiliam na criação direta de um domínio conceptual que funciona localmente.

Cabe aqui um breve comentário sobre a relação entre a metáfora e o símile. Tradicionalmente, o símile (ou comparação) é entendido como uma aproximação de dois termos que se assemelham, sendo comumente marcado pelas expressões “é como”, “é que nem”, entre outras. De acordo com o senso comum, a metáfora, por sua vez, é vista como uma comparação implícita, justamente por não fazer uso de marcadores tal qual os símiles. Na literatura cognitiva, entretanto, uma separação rígida entre as duas figuras não é unânime. Steen, nesse sentido, opta por aproximar os dois fenômenos, entendendo o símile como um marcador linguístico que indica uma estruturação metafórica subjacente.

Como exemplo de metáfora deliberada, Steen (2013, p.59) cita o verso shakespeariano “Deverei comparar-te a um dia de verão?”, em que o eu lírico, diretamente (com o uso do verbo ‘comparar’), convida o leitor a rever o domínio local (beleza humana) sob o ângulo da comparação com um dia de verão. Por contraste, a metáfora não deliberada não provoca essa mudança de perspectiva.

Nesse prisma, vale destacar que, segundo Steen (2014, p.184), o carácter deliberado envolve intenção (do emissor) e atenção (do receptor), as quais ficam disponíveis no momento do processamento da linguagem. Quando o reconhecimento da metáfora acontece, valida-se a consciência metafórica. Entretanto, isso não significa que os usuários devam ser capazes de rotular uma metáfora como metáfora para que ela seja considerada deliberada. Logo, diz-se que

---

<sup>20</sup> A visão tridimensional de Steen se baseia em Van Dijk e Kintsch (1983) em relação aos múltiplos níveis de representação textual acessados pelos falantes no processamento do discurso. Para Steen, a correspondência seria: nível linguístico → *the surface text*; nível conceptual → *the text base* e *the situation model*; e nível comunicativo → *the context model*. Essa discussão, no entanto, está fora do escopo desta Dissertação.

a metáfora deliberada licencia (mas não determina) o pensamento metafórico consciente. Para o linguista, quanto mais direta for a metáfora deliberada e mais incongruente for o domínio fonte, maior a chance de o uso ser consciente.

Steen (2013, p.60-61) defende, ainda, que, embora a maioria das metáforas seja usada de forma indireta, mediante processo de categorização, as que ocorrem de forma direta, são processadas por comparação<sup>21</sup>. Neste último caso, não se fala em contraste entre os significados contextual e básico de uma unidade, mas sim, em um contraste entre as funções local e textual dos referentes. A título de exemplo, o autor cita o seguinte trecho jornalístico (2013, p.54, em tradução livre):

No desenvolvimento de sistemas, nada é mais fundamental do que avaliar as necessidades do usuário. (...) Mas muitos desenvolvedores de sistema são incapazes de avaliar as necessidades adequadamente. Eles parecem pensar que é possível perguntar a um empresário quais são as necessidades dele e obter uma resposta que corresponda a uma especificação de um esboço de sistema. *Um médico não pergunta a seu paciente qual tratamento prescrever. O paciente pode explicar apenas qual é o problema. É o médico que fornece o remédio.* (...) Um usuário pode ter um conhecimento profundo dos problemas do seu negócio, mas se entende pouco de computadores, não tem ideia de como devem ser enfrentados. Ainda assim, ouve-se os analistas perguntando repetidamente: 'Diga-me o que você quer.' (...) Mas é claro que os usuários não sabem o que querem, então eles acabam recebendo outro sistema ineficaz. *Um analista competente presta à empresa o mesmo serviço que o médico presta ao paciente.*

No caso acima, temos um texto sobre a relação problemática entre desenvolvedores de sistema e usuários de sistema (empresários). No meio do trecho, no entanto, é possível notar uma aparente digressão, que discute a relação entre médico e paciente, mas cujo objetivo é esclarecer a relação mencionada anteriormente - entre desenvolvedores e usuários de sistema. Assim, as sentenças sobre médicos e pacientes oferecem um domínio conceptual incongruente, a partir do qual o leitor deve rever aspectos do domínio alvo. Essa intenção comunicativa é reforçada pela frase final do texto.

No trecho em questão, a linguagem não é usada indiretamente. “Médico” e “paciente”, por exemplo, não são comparados em seus sentidos básico e contextual,

<sup>21</sup> Steen (2008) chama de *paradoxo da metáfora* o fato de a maioria das metáforas não ser processada como metáfora. A metáfora deliberada - mais explícita, por promover uma comparação entre domínios em paralelo - seria uma forma de resolver essa contradição.

como ocorre com a metáfora indireta. De fato, deve se considerar tais unidades diretamente, como referentes no contraste entre as funções local e textual. A função local dos referentes “médico” e “paciente” é evocar o domínio da interação médico-paciente. Por outro lado, a função textual desses referentes consiste em fornecer um domínio fonte (medicina) que será mapeado sobre o domínio alvo (desenvolvimento de sistemas), que é o verdadeiro tópico do texto. Notamos, pois, que a metáfora direta não difere da indireta apenas no nível linguístico. É, também, comunicativamente distinta, pois não dá outra opção ao interlocutor a não ser prestar atenção no *domínio fonte* como *domínio fonte*. Por essa razão, Steen afirma que toda metáfora direta é também deliberadamente metafórica.

Vale salientar que a metáfora deliberada dialoga com o entendimento lakoffiano de convencionalidade, o qual remete à produtividade de uma dada metáfora na língua. Isso porque a metáfora deliberada envolve a expressão local de um pensamento sobre um domínio em termos de outro, quer essa conexão esteja convencionalizada ou não. Assim, Steen (2011c, p.53-54) menciona que, se um professor pede para os alunos pensarem no *sistema político como uma família cujo pai é autoritário*, o mapeamento é convencional, mas a metáfora é deliberada. Logo, afirmar que a metáfora é deliberada quando é direta é diferente de dizer que todas as metáforas indiretas ou convencionais não possam ser deliberadas, conforme nos mostra o exemplo. Em princípio, é irrelevante se a metáfora deliberada é conceitualmente convencional ou nova; ou linguisticamente direta ou indireta (embora as metáforas novas e diretas sejam tipicamente deliberadas, ao passo que as convencionais e indiretas não o sejam). Tal lógica repousa no fato de que a metáfora se coloca em configuração tridimensional.

Todavia, Steen (2008, p.220) reconhece que, no que pese a relevância da metáfora deliberada, sua presença no uso é rara, contabilizando cerca de 1% dos casos de metáfora encontrados nos discursos acadêmico, jornalístico, ficcional e oral investigados pelo autor. Além disso, o teórico (2011a, p.85) pontua que há questões envolvendo a metáfora deliberada que ainda precisam ser debatidas, como a assimetria entre produção e recepção, ou seja, o fato de uma metáfora poder ser deliberadamente produzida, mas não recebida como tal, e vice-versa.

Charteris-Black (2012) critica a concepção de metáfora deliberada apresentada por Steen na medida em que se apoia na consciência e não adota o desempenho e o efeito produzido pela metáfora como eixos norteadores. Embora o

linguista concorde com o modelo tridimensional de Steen, o autor postula que o caráter deliberado deve ser interpretado conforme o ponto de vista empregado: linguístico, cognitivo ou comunicativo, e defende que uma mesma teoria não pode ser aplicada a todos os campos epistemológicos que estudam a metáfora.

Charteris-Black (*Idem*, p.1), portanto, sustenta que o conceito de *purposeful metaphor* (metáfora com propósito, em tradução livre)<sup>22</sup> se coloca como uma alternativa à noção de metáfora deliberada por ter como foco o discurso. Argumenta que, da mesma forma que o analista do discurso interpreta o uso considerando o efeito pretendido - perpassando questões de autoria, público-alvo e, principalmente, de propósito comunicativo -, não podendo elaborar um modelo metafórico aplicável a um analista cognitivo -, o psicolinguista, interessado em aspectos do pensamento, não pode produzir um modelo teórico com esse viés que seja adequado ao analista do discurso. Nesse sentido, prefere falar em propósito comunicativo em vez de caráter deliberado.

Em um de seus exemplos, o autor (2012, p.4) cita uma frase do discurso de Reagan: “*Mr. Gorbachev, tear down this wall*” (“Sr. Gorbachev, derrube esse muro”, em tradução livre). Para o linguista, embora não se possa afirmar o caráter deliberado, as palavras do ex-presidente dos Estados Unidos carregam um propósito, uma vez que há evidência de intenção na linguagem (pelo estilo, pela forma linguística no imperativo e pelo efeito produzido). Como a *metáfora com propósito* é orientada para o impacto que a metáfora produz, seria mais adequada, segundo o autor, a uma teoria da metáfora aplicada ao contexto comunicativo.

Entretanto, o teórico também destaca que sua noção de propósito é embasada no EI de origem-percurso-destino, agregando, no discurso, intenção, evento e efeito. Ao reconhecer o EI como base da conceptualização de propósito, em certa medida, Charteris-Black aplica um viés cognitivo ao discurso, esbarrando na separação epistemológica que defende.

Como pudemos observar, no que pese as diferenças das propostas, o que prevalece em todas as perspectivas é a concepção multidimensional da metáfora, a qual se mostra imprescindível ao exame da metáfora no uso. Neste trabalho,

---

<sup>22</sup> Não há, na literatura cognitiva em língua portuguesa, uma tradução consagrada para a metáfora proposta por Charteris-Black. Entendemos, no entanto, que o termo associa um propósito discursivo à metáfora. Sendo assim, optamos, neste trabalho, por nos referir à visão do autor como *metáfora com propósito*.

optamos por nos alinhar à visão de Steen, que, diferentemente das demais, é amparada por uma metodologia própria de análise: o MIPVU, de que trataremos agora.

Enquanto o PIM foca apenas em uma manifestação da metáfora no discurso, o MIPVU (Steen *et al.*, 2010) inclui, além do exame de metáforas indiretas, a análise de metáforas diretas (deliberadas ou símiles, por exemplo), de metáforas implícitas (por substituição pronominal ou elipse), a identificação de sinalizadores de metáfora, de novas formações léxico-gramaticais e de casos em que o conhecimento contextual sobre a unidade lexical não é suficiente para determinar uma classificação precisa – hipóteses em que se confere a etiqueta WIDLII<sup>23</sup>.

O procedimento básico do MIPVU é descrito no Quadro 4.

#### Quadro 4. Descrição do MIPVU

1. Examine o texto, palavra a palavra, e divida-o em unidades lexicais. Em seguida, julgue cada unidade lexical da seguinte forma:
2. Quando o uso de uma unidade for indireto e puder ser explicado por algum tipo de mapeamento entre domínios, a partir de um contraste entre o significado mais básico e o contextual, marque a unidade como sendo relacionada a uma metáfora (MRW).
3. Quando o uso de uma unidade for direto e puder ser explicado por algum tipo de mapeamento entre domínios que se destina a um referente ou tópico local, marque a unidade como sendo uma metáfora direta (MRW, direta).
4. Quando as unidades lexicais forem usadas com a finalidade de substituição léxico-gramatical; quando ocorrer elipse de palavras; e quando os significados direto ou indireto forem veiculados por essas substituições ou elipses potencialmente explicáveis por algum mapeamento entre domínios, a partir de um significado, referente ou tópico mais básico, marque como metáfora implícita (MRW, implícita).

<sup>23</sup> *When In Doubt Leave It In* (“Em caso de dúvida, é melhor incluir como metafórico”, em tradução livre). Após revisão, o uso pode ser confirmado ou descartado, no qual recebe a etiqueta DFMA (*Discard for Metaphor Analysis*). A DFMA também é usada no caso de estrangeirismos (Steen *et al.*, 2010, p.173).

5. Quando uma unidade funcionar como um sinal de que um mapeamento entre domínios possa existir, marque a unidade como um sinalizador de metáfora (MFlag).
6. Quando a unidade for uma nova formação (neologismo), examine as palavras que a compõem como partes independentes, de acordo com os passos 2 a 5.

Fonte: Steen *et al.* (2010, p.25-26, Trad.)

A etapa 1 do MIPVU ocorre de forma similar às etapas 1 e 2 do PIM. Contudo, há algumas diferenças importantes no tocante à separação em unidades lexicais. No MIPVU, a unidade lexical corresponde à classe de palavra e não ao lema, uma vez que, para Steen *et al.* (2010, p.16), as classes de palavra possuem conexões mais próximas com as classes conceituais e referenciais, como entidades, processos e atributos. Assim, por exemplo, considera *dog* [cão] (substantivo) e *dog* [derrotar] (verbo) unidades lexicais distintas<sup>24</sup>.

Ainda a respeito da divisão em unidades lexicais, Steen *et al.* (2010, p.27) entendem que, no caso das expressões multivocabulares, a regra é a classificação como uma única unidade. É o que ocorre, por exemplo, com as locuções verbais<sup>25</sup>, uma vez que funcionam como unidades linguísticas que designam *um(a)* ação, processo, estado ou relação. No entanto, admitem exceções para nomes compostos (*compounds*) e nomes próprios. Para nomes compostos, se estivermos diante de um termo não dicionarizado (composto por uma única forma; por formas separadas por hífen; ou, por formas sem hífen), procede-se à análise das partes.<sup>26</sup> No tocante aos nomes próprios, a regra é a segmentação. Todavia, se o termo estiver no dicionário, se referindo a uma entidade pública (ex. Supremo Tribunal Federal) ou a um título (ex. código Morse), classifica-se como uma única unidade lexical (2010, p.32).

O MIPVU interpreta os significados básicos como concretos, corporais ou precisos, não incluindo os sentidos históricos (Steen *et al.*, 2010, p.17). O

<sup>24</sup> No caso dos verbos, para determinar o sentido básico, além da classe gramatical, deve-se observar o papel (se é verbo de ligação, se há modalização etc.) e a transitividade (Steen *et al.*, 2010, p.36).

<sup>25</sup> Steen *et al.* (2010, p.28) falam, na verdade, em *phrasal verbs* (ex. *look up*; *turn on*). Por analogia, nossa referência engloba as locuções verbais.

<sup>26</sup> Steen *et al.* (2010, p.31) também levam em conta padrões de acentuação tônica do inglês, os quais influenciam na identificação de *compounds*, como em *power plant* (a tonicidade está no primeiro termo *-power-*, o que indica um nome composto). Esse traço, no entanto, não exerce tal função no português. Portanto, não é discutido aqui.

significado contextual corresponde ao sentido que a unidade apresenta na situação em que é usada (Steen *et al.*, 2010, p.33), podendo ser convencional (estará no dicionário), novo, especializado ou altamente específico (os quais não estarão no dicionário comum)<sup>27</sup>. Adicionalmente, Steen *et al.* (2010, p.56) sugerem que, quando dois sentidos claramente contrastarem, mas estiverem incluídos na mesma descrição, deve-se consultar a opinião de outro dicionário. O mesmo deve ser feito quando não estiver claro se dois sentidos descritos separadamente são suficientemente distintos. Como regra, porém, quando uma unidade lexical possuir mais de uma descrição de sentido em sua categoria gramatical, esses sentidos são considerados suficientemente distintos (Steen *et al.*, 2010, p.37).

Exemplificamos, no Quadro 5, a aplicação do MIPVU na análise de metaforicidade da unidade *dance* (dançar), considerada uma MRW no contexto ficcional.

#### Quadro 5. Análise de metaforicidade pelo MIPVU

(18) The arrested water shone and *danced*.

##### **DANCE** [dançar] (verbo)

a. **Significado contextual:** “se algo dança, produz uma série de movimentos rápidos e leves.” (sentido 3 do dicionário Macmillan)

b. **Significado básico:** “mover os pés e o corpo em um padrão de movimentos que segue o som da música.” (sentido 1 do dicionário Macmillan)

c. **Contraste:** Sim, o significado contextual não é corporal, enquanto o significado básico é corporal.

**Comparação:** Sim, podemos entender o movimento da água em termos do movimento do corpo humano.

Fonte: Steen *et al.* (2010, p.104, Trad.)

Desse exemplo, depreendemos que o MIPVU segue um procedimento muito parecido com o desenvolvido na etapa 3 do PIM, mas é possível perceber um refinamento da análise em comparação com o método anterior. Nesse aspecto, há a

<sup>27</sup> Quando não estiverem no dicionário comum, Steen *et al.* incentivam a consulta a especialistas no tema ou a dicionários especializados. Em seu estudo, no entanto, os autores não recorreram a essas alternativas, colocando-se na posição de leitores leigos (Steen *et al.*, 2010, p.47).

inclusão da classe gramatical da unidade lexical sob exame, além da reprodução e especificação dos sentidos do dicionário de referência e da base de contraste (corporal vs. não corporal).

Em síntese, podemos traçar as seguintes comparações entre os métodos PIM e MIPVU:

Tabela 1. PIM vs. MIPVU

PIM	MIPVU
<b>Escopo:</b> palavras usadas metaforicamente	<b>Escopo:</b> palavras relacionadas a metáforas
<b>Unidade lexical:</b> lema	<b>Unidade lexical:</b> classe gramatical
<b>Significado básico:</b> inclui o histórico	<b>Significado básico:</b> elimina o histórico
<b>Metáfora:</b> indireta	<b>Metáfora:</b> indireta, direta, implícita (além de considerar neologismos e sinalizadores)
<b>Categórico:</b> metafórico ou não metafórico	<b>Flexível:</b> WIDLII
<b>Termos especializados:</b> sem instruções sobre como proceder	<b>Termos especializados:</b> consulta a um especialista ou dicionário técnico
<b>Dicionário:</b> sugere apenas um dicionário de referência	<b>Dicionário:</b> sugere o uso de um dicionário de apoio, se necessário
<b>Metonímia:</b> não oferece um mecanismo para indicar que uma unidade lexical possa ter, ao mesmo tempo, uma interpretação metafórica e metonímica	<b>Metonímia:</b> usa a etiqueta WIDLII para designar casos de ambiguidade metonímica e metafórica
<b>Testes de confiabilidade:</b> limitados	<b>Testes de confiabilidade</b> <sup>28</sup> : abrangentes

Fonte: a autora

Não pretendemos aqui desconsiderar a aplicabilidade do PIM na identificação de metáforas, negando sua eficácia. Pelo contrário, reconhecemos sua utilidade, mas também precisamos admitir suas limitações. Assim, optamos por nos

<sup>28</sup> O MIPVU rodou 5 testes (discursos oral, acadêmico, ficcional, jornalístico e em uma língua estrangeira), enquanto o PIM apenas 2 (discursos oral e jornalístico).

orientar por uma metodologia de análise revisada e mais ampla, que, alternativamente, no âmbito do discurso, parece ser a mais adequada.

No entanto, vale destacar que, embora o MIPVU seja mais elaborado e reconheça a interação entre metáfora e metonímia - por meio da classificação WIDLII -, o método não se propõe a estabelecer diretrizes para a análise metonímica. Assim, da mesma forma que o PIM, não oferece uma proposta de identificação e categorização de metonímias, o que sugere que ainda há espaço para o aperfeiçoamento e desenvolvimento de metodologias na área. Lidaremos com essa problemática mais atentamente na próxima etapa da Dissertação, em que aplicaremos o MIPVU adaptado à análise de metáforas e metonímias em petições iniciais.

### 3 Análise das petições

Neste capítulo, examinaremos o texto jurídico da *petição inicial*. Inicialmente, apresentaremos nosso método de análise. Em seguida, dirigiremos nosso olhar para a identificação e categorização das metáforas e metonímias presentes nos segmentos de modelos selecionados. Por fim, discutiremos os resultados e traçaremos relações entre os dados levantados e os aspectos que, prototipicamente, caracterizam o gênero em análise – dentre eles, o propósito comunicativo, o nível de especialidade das práticas em que se realiza, os conhecimentos específicos envolvidos e o grau de liberdade autoral do documento. Desse modo, será possível refletir de que forma esses fatores podem regular a quantidade e a qualidade das metáforas e metonímias encontradas.

#### 3.1 Exposição do método de análise adotado

Na seleção do *corpus*, consultamos o *website* Jus ([www.jus.com.br](http://www.jus.com.br)), um dos sites jurídicos mais acessados no Brasil e que conta com um amplo acervo de artigos e peças jurídicas. Filtramos nossa busca por petições iniciais redigidas por advogados entre 2018 e 2020 e que se inserissem no escopo do Direito Processual Civil. Após essa triagem, escolhemos dois modelos de petição inicial: um exemplar de uma ação de indenização por danos materiais e morais e um exemplar de uma ação revisional de alimentos.

Tendo em vista que o enfoque de nossa análise reside na fundamentação *jurídica* da petição inicial, levamos em conta apenas a seção do documento intitulada “Do Direito”. Desta seção, selecionamos um segmento de cada petição, de tamanhos equivalentes. Como desejamos investigar a produção textual do advogado (discurso jurídico-científico), descartamos de nosso exame as citações de trechos da legislação e de decisões de tribunais (discurso jurídico-normativo). O conteúdo descartado aparece de forma tachada nos Quadros 6 e 7.

Abaixo de cada segmento, apresentamos um resumo do assunto da petição em questão. Em seguida, decomparamos o segmento da petição em períodos ou estruturas similares. Os fragmentos aparecem em negrito e são identificados por letras do alfabeto. Com base no MIPVU e com o auxílio do dicionário Houaiss on-line, cada fragmento foi, então, dividido em unidades lexicais, as quais estão separadas por barras oblíquas.

Na etapa de análise semântica das unidades lexicais, consideramos apenas unidades tradicionais de conteúdo, quais sejam, *sujeito*, *adjetivo*, *verbo* e *advérbio*, contabilizando, assim, um total de 200 unidades lexicais. Cada unidade aparece em negrito e é identificada por uma numeração entre parênteses. No caso de expressões multivocabulares não dicionarizadas, as unidades constituintes são numeradas como subitens da locução (ex. 6.1, em que o número 6 indica a expressão de origem e o número 1 indica a posição da parte integrante em relação às demais).

Cada unidade lexical assim designada é, então, submetida ao método MIPVU. Utilizamos o dicionário Houaiss on-line como referência e os dicionários Aurélio (aplicativo de *smartphone*) e Vocabulário Jurídico como apoio. Como regra, para cada unidade, identificamos a classe gramatical a que pertence, determinamos os significados contextual e básico<sup>29</sup>, a possibilidade de contraste e de comparação e, por fim, a sua classificação.

Algumas adaptações ao método geral do MIPVU, no entanto, foram necessárias. São elas:

- **Expressões multivocabulares:** foram identificadas como locuções (verbais, dicionarizadas ou não dicionarizadas). No caso das não dicionarizadas, além da análise das partes, quando possível, incluímos uma breve análise do todo;
- **Usos especificamente jurídicos:** receberam sinalização própria;

---

<sup>29</sup> Sabemos das dificuldades de tomar como fundamento de análise o significado básico do dicionário. Em nossa análise, algumas vezes o significado que tomamos como básico era o de n. 4 ou 6 no dicionário de referência. Apesar disso, esta metodologia parece ser a mais objetiva que temos. É de se notar, porém, que, na grande maioria dos casos, o significado básico coincide com o significado apresentado nas primeiras posições (1 a 3) no dicionário de referência.

- **Ocorrências de WIDLII:** quando possível, acrescentamos a revisão da classificação na sequência da análise do termo.<sup>30</sup> A etiqueta não foi aplicada a interações metafóricas e metonímicas, como faz o MIPVU;
- **Análise metonímica:** primeiramente, consideramos a relação entre os significados contextual e básico identificados. A partir disso, estabelecemos: (1) existindo contraste, comparação e contiguidade, temos metonímias em interação com metáforas (etiqueta **MM**); (2) não havendo contraste e comparação, mas apenas contiguidade, temos metonímias isoladamente (etiqueta **METON**).

Apresentamos abaixo um quadro com as abreviações a serem utilizadas:

Quadro 6. Abreviações da análise

<b>H.</b> – Dicionário Houaiss
<b>A.</b> – Dicionário Aurélio
<b>V.J.</b> – Dicionário Vocabulário Jurídico
<b>NA</b> – Não se aplica
<b>MRW</b> – <i>Metaphor-related word</i>
<b>MM</b> – Metáfora e metonímia
<b>METON</b> – Metonímia
<b>WIDLII</b> – <i>When in doubt leave it in</i>
<b>DFMA</b> – <i>Discard for metaphor analysis</i>

Fonte: a autora

Passemos, então, à análise das unidades lexicais nas petições iniciais.

<sup>30</sup> Steen *et al.* (2010) não deixam claro como o processo de revisão de WIDLIIs deve ser conduzido e apresentado. O procedimento de revisão que aplicamos seguiu os seguintes passos: 1) consulta aos dicionários de apoio; e 2) reflexão e tomada de decisão. Nossa aplicação é análoga ao que é sugerido por Steen *et al.* quando mais de um significado básico ou contextual de uma unidade lexical estiver em disputa.

### 3.2 Análise parcial da petição 1

#### Quadro 7. Segmento da petição inicial 1

##### II) DO DIREITO

A proteção ao consumidor e a saúde são direitos fundamentais assegurados pelo artigo 5º, XXXII e 6º da Constituição Federal, respectivamente.

Inicialmente merece destaque a Súmula 469 do Superior Tribunal de Justiça: ~~“Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde.”~~

É fato notório que os planos de saúde frequentemente cometem ilegalidade em detrimento do consumidor e submetem seus usuários a situações abusivas, de modo que mesmo diante do pagamento da mensalidade pactuada o atendimento é negado no momento em que a pessoa necessita de uma consulta com o profissional médico para restabelecer sua saúde.

Ciente de tais ilícitos praticados o legislador editou a Lei nº 9.656/98, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde.

O art. 13, II, do mencionado diploma legal prevê os casos de suspensão unilateral do plano de saúde, quais sejam: (1) fraude; (2) não pagamento por sessenta dias pelo CONSUMIDOR, consecutivos ou não, mediante NOTIFICAÇÃO.

Fonte: jus.com.br

**Assunto geral da petição inicial:** a parte autora alega que teve atendimento médico negado pelo plano de saúde contratado, mesmo pagando a mensalidade em dia. Requer indenização por danos morais.

##### A) /II)/ Do/ Direito/

##### (1) Direito (subst.)

a) **Significado contextual:** “conjunto de normas da vida em sociedade que buscam expressar e tb. alcançar um ideal de justiça, traçando as fronteiras do ilegal e do obrigatório” (jur.). (sentido 6 do Dicionário Houaiss, doravante H.)

b) **Significado básico:** “o que é justo, correto, bom.” (sentido 1 do H.)

c) **Contraste:** Sim. O significado contextual é específico e o básico é genérico.<sup>31</sup>

**Comparação:** Sim. Pode-se compreender o Direito (moral jurídica) em termos do que é direito (moral social).<sup>32</sup>

Classificação: MRW<sup>33</sup>

**B) /A/ proteção/ ao/ consumidor/ e/ a/ saúde/ são/ direitos/ fundamentais/ assegurados/ pelo/ artigo/ 5º, XXXII/ e/ 6º/ da/ Constituição/ Federal/, respectivamente/.**

(2) **proteção** (subst.)

a) **Significado contextual:** “aquilo que protege de um agente exterior; defesa.” (sentido 3 do H.)

b) **Significado básico:** “aquilo que serve para abrigar; abrigo, resguardo, guarita.” (sentido 2 do H.)

c) **Contraste:** Sim. O significado contextual é abstrato e o básico é concreto.

**Comparação:** Sim. Pode-se compreender a proteção estatal ao consumidor em termos da proteção de um abrigo físico.

d) **Contiguidade:** Segundo o H., *proteção* também é “ato ou efeito de proteger(-se)”. No contexto, o ato de proteger prevalece sobre o efeito, o qual decorre da aplicação da lei. Logo, observa-se a metonímia ATO POR EFEITO.

Classificação: MM

(3) **consumidor** (subst.)

a) **Significado contextual:** “que ou aquele que adquire mercadorias, riquezas e serviços para uso próprio ou de sua família; comprador, freguês, cliente.” (sentido 1 do H.)

b) **Significado básico:** “que ou aquele que adquire mercadorias, riquezas e serviços para uso próprio ou de sua família; comprador, freguês, cliente.” (sentido 1 do H.)

c) **Contraste:** Não. Significados contextual e básico idênticos. Portanto,

**Comparação:** NA

<sup>31</sup> Steen *et al.* (2010) reconhecem a especificidade do significado contextual, mas não consideram o contraste entre significados específicos e genéricos, preferindo o par preciso/vago. Entendemos, no entanto, que a relação específico/genérico parece mais adequada aos mapeamentos que envolvem conteúdo predominantemente técnico.

<sup>32</sup> É possível cogitar que a comparação entre a moral jurídica e a moral social tenha raízes no contraste entre o pensamento grego (moral social atrelada ao direito natural) e o romano (moral jurídica atrelada ao direito positivo). Algo similar pode ser dito do item 6.1.

<sup>33</sup> É viável, ainda, entender a MRW em *Direito* de forma inserida no EI de trajetória, uma vez que o vocábulo, etimologicamente, significa aquilo que é reto, que não se desvia, que segue uma só direção, qual seja, aquela que é conforme à razão, à justiça.

d) **Contiguidade:** O papel na relação jurídica de consumo (consumidor vs. fornecedor) se sobrepõe ao indivíduo que o desempenha. Logo, observa-se a metonímia PAPEL SOCIAL POR INDIVÍDUO.

Classificação: METON

(4) **saúde** (subst.)

a) **Significado contextual:** “estado de equilíbrio dinâmico entre o organismo e seu ambiente, o qual mantém as características estruturais e funcionais do organismo dentro dos limites normais para a forma particular de vida (raça, gênero, espécie) e para a fase particular de seu ciclo vital.” (sentido 1 do H.)

b) **Significado básico:** “estado de equilíbrio dinâmico entre o organismo e seu ambiente, o qual mantém as características estruturais e funcionais do organismo dentro dos limites normais para a forma particular de vida (raça, gênero, espécie) e para a fase particular de seu ciclo vital.” (sentido 1 do H.)

c) **Contraste:** Não. Significados contextual e básico idênticos. Portanto,

**Comparação:** NA

(5) **são** [ser]<sup>34</sup> (v. lig.)

a) **Significado contextual:** “em sentido relativo, us. em orações que dizem como ou com que aspecto ou em que circunstâncias o sujeito gramatical existe ou se apresenta.” (sentido 1 do H.)

b) **Significado básico:** “em sentido relativo, us. em orações que dizem como ou com que aspecto ou em que circunstâncias o sujeito gramatical existe ou se apresenta.” (sentido 1 do H.)

c) **Contraste:** Não. Significados contextual e básico idênticos. Portanto,

**Comparação:** NA

(6) **direitos fundamentais** (loc. não dicionarizada; uso especificamente jurídico)

(6.1) **direitos** [direito] (subst.)

a) **Significado contextual:** “aquilo que é facultado a um indivíduo ou a um grupo de indivíduos por força de leis ou dos costumes.” (sentido 2 do H.)

b) **Significado básico:** “o que é justo, correto, bom.” (sentido 1 do H.)

c) **Contraste:** Sim. O significado contextual é específico e o básico é genérico.

**Comparação:** Sim. Pode-se compreender uma conduta aceita legalmente em termos de uma conduta aceita socialmente.

d) **Contiguidade:** Por ser justa, a conduta é facultada aos indivíduos. Logo, observa-se a metonímia EFEITO POR CAUSA.

Classificação: MM (MRW + METON)

<sup>34</sup> A palavra ou expressão entre colchetes indica a forma encontrada no dicionário.

(6.2) **fundamentais** [fundamental] (adj.)

a) **Significado contextual:** “que tem caráter essencial e determinante; básico, indispensável.” (sentido 2 do H.)

b) **Significado básico:** “que serve de fundamento, de alicerce.” (sentido 1 do H.)

c) **Contraste:** Sim. O significado contextual é abstrato e o básico é concreto.

**Comparação:** Sim. Pode-se compreender o caráter indispensável de determinados direitos em termos de um alicerce físico.

Classificação: **MRW**

**Direitos fundamentais** (Dicionário Vocabulário Jurídico, doravante V.J.): “os direitos fundamentais são considerados indispensáveis à pessoa humana, para que se possa assegurar uma existência livre, igual e digna”. Portanto, na análise do todo, entende-se que os direitos fundamentais envolvem normas imprescindíveis para a existência humana de qualidade, da mesma forma que o alicerce de uma construção é essencial para um prédio permanecer firme.

(7) **assegurados** [assegurado] (adj.)<sup>35</sup>

a) **Significado contextual:** “que se confirmou; estabelecido, certo.” (sentido 1 do H.)

b) **Significado básico:** “que se confirmou; estabelecido, certo.” (sentido 1 do H.)

c) **Contraste:** Não. Significados contextual e básico idênticos. Portanto,

**Comparação:** NA

(8) **artigo** (subst.; uso especificamente jurídico)

a) **Significado contextual:** “parte que forma divisão ou subdivisão (ger. marcada por número) em uma constituição, código, lei, tratado etc. e que tem relação de conjunto com a que precede ou com a que segue.” (jur.) (sentido 1 do H.)

b) **Significado básico:** “cada uma das partes de um escrito que se precisa destacar.” (sentido 2 do H.)

c) **Contraste:** Sim. O significado contextual é específico e o básico é genérico.

**Comparação:** Sim. Pode-se compreender as subdivisões no texto de uma lei em termos das partes destacadas em um escrito.

Classificação: **MRW**

<sup>35</sup> Classificado como adjetivo, e não como verbo, por modificar o substantivo. O mesmo se aplica aos itens 35, 61, 101, 104 e 108.

(9) **(inciso)**<sup>36</sup> (subst.; uso especificamente jurídico)

a) **Significado contextual:** “subdivisão de um artigo da lei, que, por sua vez, pode ser subdividido em alíneas.” (jur.) (sentido 5 do H.)

b) **Significado básico:** “diz-se de ou frase ou locução que se intercala entre dois constituintes de uma oração, interrompendo-a para dar informação acessória.” (gram.) (sentido 4 do H.)

c) **Contraste:** Sim. O significado contextual é específico e o básico é genérico.

**Comparação:** Sim. Pode-se compreender a segmentação de um texto legal em termos da segmentação sintática.

d) **Contiguidade:** Dada pelo fenômeno da conversão, cuja base adjetiva é “golpeado, cortado com a parte afiada de um objeto ou com o gume de um instrumento de corte” (sentido 1 do H.).<sup>37</sup> A noção de texto legal segmentado é amparada pelo aspecto cortante, que é uma propriedade física. Logo, observa-se a metonímia OBJETO POR PROPRIEDADE.

Classificação: MM (MRW, implícita + METON)

(10) **(artigo)** (v. 8)<sup>38</sup>

Classificação: MRW, implícita

(11) **Constituição Federal** (nome próprio não dicionarizado)

(11.1) **Constituição** (subst.)

a) **Significado contextual:** “conjunto das leis fundamentais que regem a vida de uma nação, ger. elaborado e votado por um congresso de representantes do povo, e que regula as relações entre governantes e governados, traçando limites entre os poderes e declarando os direitos e garantias individuais; carta constitucional, carta magna, lei básica, lei fundamental, lei maior [É a lei máxima, à qual todas as outras leis devem ajustar-se.]” (jur.). (sentido 1.1 do H.)

b) **Significado básico:** “ato, processo ou efeito de constituir.” (sentido 3 do H.)

c) **Contraste:** Não. Entendemos ser um caso de metonímia, pois o resultado do ato e o ato em si se inserem no mesmo domínio.

**Comparação:** NA

d) **Contiguidade:** O produto (Constituição) é a materialização do ato de constituir. Logo, observa-se a metonímia PRODUTO POR ATO.

Classificação: METON

<sup>36</sup> Unidades entre parênteses correspondem a casos de elipse.

<sup>37</sup> Podemos também deduzir a conversão a partir da definição do termo pelo V.J.: “derivado do latim *incisus* (aberto, cortado), é geralmente empregado, na linguagem jurídica, para indicar cada uma das divisões, feitas num artigo da lei, encabeçada por um número ou por uma letra”.

<sup>38</sup> O mesmo que *vide item*.

(11.2) **Federal** (adj.)

- a) **Significado contextual:** “relativo ou pertencente ao Estado federal, à União.” (sentido 1 do H.)
- b) **Significado básico:** “relativo ou pertencente ao Estado federal, à União.” (sentido 1 do H.)
- c) **Contraste:** Não. Significados contextual e básico idênticos. Portanto,  
**Comparação:** NA

**Constituição Federal** (V.J.): “designa o conjunto de regras e preceitos, que se dizem fundamentais, estabelecidos pela soberania de um povo, para servir de base à sua organização política e firmar os direitos e deveres de cada um de seus componentes”. Portanto, na análise do todo, entende-se que se trata de um conjunto de leis fundamentais de aplicabilidade nacional.

(12) **respectivamente** (adv.)

- a) **Significado contextual:** “na devida ordem.” (sentido 2 do H.)
- b) **Significado básico:** “na devida ordem.” (sentido 2 do H.)
- c) **Contraste:** Não. Significados contextual e básico idênticos. Portanto,  
**Comparação:** NA

**C) /Inicialmente/ merece/ destaque/ a/ Súmula/ 469/ do/ Superior Tribunal de Justiça/:**

(13) **Inicialmente** (adv.)

- a) **Significado contextual:** ?<sup>39</sup>
- b) **Significado básico:** “no começo, a princípio; primeiramente.” (sentido único do H.)
- c) **Contraste:** Talvez. Os significados contextual e básico são idênticos ou contrastantes?  
**Comparação:** ?

**Classificação:** **WIDLII**. Não há elementos suficientes para estabelecer o sentido contextual. A revisão da classificação não foi possível.<sup>40</sup>

<sup>39</sup> Há apenas o significado temporal ou uma hierarquia de valores? Entendemos que o autor opta por uma argumentação em etapas - parte de uma visão mais genérica e chega até um ponto de vista mais detalhado. Contudo, um sentido hierárquico abstrato também é aplicável, pois o autor sustenta sua argumentação a partir de súmula do STJ - autoridade máxima no que diz respeito à legislação infraconstitucional.

<sup>40</sup> Ainda assim, como prevê o MIPVU, computamos a unidade como potencialmente metafórica.

(14) **merece** [merecer] (v.t.d.)

a) **Significado contextual:** “apresentar as condições desejadas ou necessárias para.” (sentido 2 do H.)

b) **Significado básico:** “ser digno de; estar, por suas qualidades ou conduta, no direito de obter (bens, algo bom, vantajoso) ou sujeito a passar por (algo que lhe seja desfavorável, doloroso, desabonador).” (sentido 1 do H.)

c) **Contraste:** Sim. O significado contextual é mais genérico e o básico é mais específico.

**Comparação:** Sim. Pode-se compreender o mérito de um entendimento judicial em termos das qualidades morais ou comportamentais desejadas em um indivíduo.

Classificação: **MRW**

(15) **destaque** [destacar]<sup>41</sup> (v.t.d.)

a) **Significado contextual:** “dar destaque a ou ter destaque; fazer sobressair ou sobressair; distinguir(-se).” (sentido 5 do H.)

b) **Significado básico:** “tornar(-se) desunido; separar(-se), desligar(-se), apartar(-se).” (sentido 4 do H.)

c) **Contraste:** Sim. O significado contextual é abstrato e o básico é concreto.

**Comparação:** Sim. Pode-se compreender a relevância da Súmula em termos do destaque físico.

Classificação: **MRW**

(16) **Súmula** (subst.; uso especificamente jurídico)

a) **Significado contextual:** “Do latim *summula* (resumo, epítome), tem o sentido de sumário, ou de índice de alguma coisa. É o que de modo abreviadíssimo explica o teor, ou o conteúdo integral de alguma coisa. Assim, a súmula de uma sentença, de um acórdão, é o *resumo*, ou a própria *ementa* da sentença ou do acórdão.” (sentido do V.J.)<sup>42</sup>

b) **Significado básico:** “pequena suma; breve epítome ou resumo; sinopse, condensação.” (sentido único do H.)

c) **Contraste:** Sim. O significado contextual é específico e o básico é genérico.

**Comparação:** Sim. Pode-se compreender o resumo de uma decisão no Direito em termos de um resumo sobre determinado assunto.

Classificação: **MRW**

<sup>41</sup> No contexto, parece que *destaque* corresponde a *ser destacado*. Por esse motivo, buscamos no H. a unidade verbal *destacar*.

<sup>42</sup> O significado contextual não estava presente nos dicionários comuns.

(17) **Superior Tribunal de Justiça** (nome próprio dicionarizado)

a) **Significado contextual:** “órgão do poder judiciário, de jurisdição nacional, com função precípua de julgar, em grau de recurso, matérias relativas à interpretação das leis, acordos ou tratados [sigla: S.T.J.]” (sentido único do H.)

b) **Significado básico:** “órgão do poder judiciário, de jurisdição nacional, com função precípua de julgar, em grau de recurso, matérias relativas à interpretação das leis, acordos ou tratados [sigla: S.T.J.]” (sentido único do H.)

c) **Contraste:** Não. Significados contextual e básico idênticos. Portanto,

**Comparação:** NA

**D) /É/ fato/ notório/ que/ os/ planos de saúde/ frequentemente/ cometem/ ilegalidade/ em detrimento do/ consumidor/ e/ submetem/ seus/ usuários/ a/ situações/ abusivas/, de modo que/ mesmo/ diante do/ pagamento/ da/ mensalidade/ pactuada/ o/ atendimento/ é negado/ no/ momento/ em/ que/ a/ pessoa/ necessita/ de/ uma/ consulta/ com/ o/ profissional/ médico/ para/ restabelecer/ sua/ saúde/.**

(18) **É** [ser] (v. 5)(19) **fato** (subst.)

a) **Significado contextual:** “algo cuja existência pode ser constatada de modo indiscutível.” (sentido 4 do H.)

b) **Significado básico:** “ação ou coisa que se considera feita, ocorrida ou em processo de realização.” (sentido 1 do H.)

c) **Contraste:** Sim. O significado contextual é mais abstrato e o básico é mais concreto.

**Comparação:** Sim. Pode-se compreender algo existente em termos de algo feito.

**Classificação:** **MRW**

(20) **notório** (adj.)

a) **Significado contextual:** “que é do conhecimento de todos, que não precisa ser provado.” (jur.) (sentido 2.1 do H.)

b) **Significado básico:** “amplamente conhecido; sabido.” (sentido 1 do H.)

c) **Contraste:** Talvez. O significado contextual é específico e o básico é genérico?

**Comparação:** Talvez. Pode-se compreender o que é evidente juridicamente em termos do que é evidente em geral?

**Classificação preliminar:** **WIDLII**

**Revisão de WIDLII:** Para o Aurélio (doravante A.), há apenas uma definição disponível: “conhecido de todos; público, manifesto”. Para o V.J., tem-se: “Do latim *notorius*, de *noscere* (saber, conhecer), em sentido jurídico é o que é sabido ou conhecido pelo público. É o que é do conhecimento de todos ou de conhecimento generalizado. E por ser de conhecimento público, de conhecimento geral, exprime sempre o que se tem como certo e verdadeiro, não precisando de ser provado, porque já preexiste por si mesmo”. Em ambos, entendemos existir apenas um significado. Assim, o significado contextual no H. parece ser apenas uma especificação do significado básico. Portanto, consideramos a unidade como não metafórica (DFMA).

d) **Contiguidade:** a forma como as empresas de plano de saúde agem, por ser conhecida de todos, não precisa ser provada. Logo, observa-se a metonímia EFEITO POR CAUSA.

Classificação final: **METON**

(21) **planos de saúde** [plano de saúde; seguro-saúde] (loc. dicionarizada)<sup>43</sup>

a) **Significado contextual:** “contrato com empresa, hospital etc. que implica pagamento de mensalidades e propicia atendimento na área da saúde, aí englobados consultas médicas, exames, internações, cirurgias etc.; plano de saúde.” (sentido único do H.)

b) **Significado básico:** “contrato com empresa, hospital etc. que implica pagamento de mensalidades e propicia atendimento na área da saúde, aí englobados consultas médicas, exames, internações, cirurgias etc.; plano de saúde.” (sentido único do H.)

c) **Contraste:** Não. Significados contextual e básico idênticos. Portanto,

**Comparação:** NA

d) **Contiguidade:** O contrato com a empresa faz referência à empresa contratada. Logo, observa-se a metonímia CONTRATO DA INSTITUIÇÃO PELA INSTITUIÇÃO<sup>44</sup>.

Classificação: **METON**

<sup>43</sup> Embora o H. trate a unidade como sinônimo de seguro-saúde, há diferenças entre *plano de saúde* e *seguro-saúde*. O primeiro fornece uma rede de atendimento médico ao contratante mediante pagamento de mensalidade. No segundo, o segurado fica livre para escolher o profissional ou a instituição médica que desejar e se assemelha a um seguro tradicional. O segurado paga o prêmio, que varia conforme o risco potencial de futuros custos com tratamentos, e a seguradora reembolsa o usuário de acordo com as diretrizes do seguro contratado. Diante da insegurança das definições, optamos por analisar tanto as partes como o todo. No entanto, na contabilidade dos casos, consideramos se tratar de *uma* unidade lexical, uma vez que a forma está dicionarizada.

<sup>44</sup> Caso de submetonímia derivada da metonímia PARTE PELO TODO, de nível superordenado. O mesmo se aplica aos itens 49, 55, 81, 92, 136 e 159.

(21.1) **plano** (subst.)

- a) **Significado contextual:** “conjunto de medidas, de ordem política, social, econômica etc., que visam a determinado objetivo.” (sentido 9 do H.)
- b) **Significado básico:** “esboço ou desenho de uma obra qualquer.” (sentido 7 do H.)
- c) **Contraste:** Sim. O significado contextual é abstrato e o básico é concreto.

**Comparação:** Sim. Pode-se compreender o planejamento de medidas de assistência à saúde em termos de um esboço de um objeto.

**Classificação:** **MRW**

(21.2) **saúde** (v. 4)(22) **frequentemente** (adv.)

- a) **Significado contextual:** “de modo frequente; com frequência.” (sentido único do A.)<sup>45</sup>
- b) **Significado básico:** “de modo frequente; com frequência.” (sentido único do A.)
- c) **Contraste:** Não. Significados contextual e básico idênticos. Portanto,

**Comparação:** NA

(23) **cometem** [cometer] (v.t.d.)

- a) **Significado contextual:** “perpetrar ou executar (ato doloso ou culpável).” (jur.) (sentido 1.1 do H.)
- b) **Significado básico:** “levar a efeito; fazer, executar.” (sentido 1 do H.)
- c) **Contraste:** Talvez. O significado contextual é específico e o básico é genérico?

**Comparação:** Talvez. Pode-se compreender a execução de ato ilegal em termos da execução de uma ação em geral?

**Classificação preliminar:** **WIDLII**

**Revisão de WIDLII:** com base no A., há apenas uma definição possível: “praticar, fazer; perpetrar” (sentido 1). Assim, o significado contextual no H. parece ser apenas uma especificação do sentido básico. Logo, consideramos a unidade como não metafórica (DFMA).

(24) **ilegalidade** (subst.)

- a) **Significado contextual:** “ato que infringe as disposições legais.” (sentido 3 do H.)
- b) **Significado básico:** “caráter daquilo que é contrário às disposições da lei.” (sentido 1 do H.)

---

<sup>45</sup> A unidade lexical não consta no H.

c) **Contraste:** Não. Entendemos ser um caso de metonímia, pois a ação e a qualidade se inserem no mesmo domínio.

**Comparação:** NA

d) **Contiguidade:** O ato cometido se refere à natureza ilegal. Logo, observa-se a metonímia ATO POR PROPRIEDADE.

Classificação: **METON**

(25) **em detrimento do** [em detrimento de] (loc. dicionarizada)

a) **Significado contextual:** “contrariamente ao interesse de; em prejuízo de.” (sentido único do H.)

b) **Significado básico:** “contrariamente ao interesse de; em prejuízo de.” (sentido único do H.)

c) **Contraste:** Não. Significados contextual e básico idênticos. Portanto,

**Comparação:** NA

(26) **consumidor** (v. 3)

(27) **submetem** [submeter] (v. bit.)

a) **Significado contextual:** “fazer (alguém ou algo) de alvo de alguma ação; sujeitar(-se), entregar(-se), expor(-se).” (sentido 3 do H.)

b) **Significado básico:** “fazer (alguém ou algo) de alvo de alguma ação; sujeitar(-se), entregar(-se), expor(-se).” (sentido 3 do H.)

c) **Contraste:** Não. Significados contextual e básico idênticos. Portanto,

**Comparação:** NA

(28) **usuários** [usuário] (subst.)

a) **Significado contextual:** “aquele que, por direito de uso, serve-se de algo ou desfruta de suas utilidades.” (sentido 1 do H.)

b) **Significado básico:** “aquele que, por direito de uso, serve-se de algo ou desfruta de suas utilidades.” (sentido 1 do H.)

c) **Contraste:** Não. Significados contextual e básico idênticos. Portanto,

**Comparação:** NA

d) **Contiguidade:** O papel na relação de consumo (usuário vs. fornecedor) se sobrepõe ao indivíduo que o desempenha. Logo, observa-se a metonímia PAPEL SOCIAL POR INDIVÍDUO.

Classificação: **METON**

(29) **situações** [situação] (subst.)

- a) **Significado contextual:** “combinação ou concorrência de acontecimentos ou circunstâncias num dado momento; conjuntura.” (sentido 2 do H.)
- b) **Significado básico:** “localização de um corpo no espaço em relação a um ou vários pontos de referência fora dele; posição.” (sentido 1 do H.)
- c) **Contraste:** Sim. O significado contextual não é corporal e o básico é corporal.
- Comparação:** Sim. Pode-se compreender um estado em que alguém se encontra em termos do lugar em que esse alguém se encontra.

Classificação: MRW

(30) **abusivas** [abusivo] (adj.)

- a) **Significado contextual:** “resultante de abuso.” (sentido único do H.)
- b) **Significado básico:** “resultante de abuso.” (sentido único do H.)
- c) **Contraste:** Não. Significados contextual e básico idênticos. Portanto,
- Comparação:** NA

(31) **de modo que** (loc. dicionarizada)

- a) **Significado contextual:** “com a consequência de que; de maneira que, de sorte que, de forma que.” (sentido 1 do H.)
- b) **Significado básico:** “com a consequência de que; de maneira que, de sorte que, de forma que.” (sentido 1 do H.)
- c) **Contraste:** Não. Significados contextual e básico idênticos. Portanto,
- Comparação:** NA

(32) **diante do** [diante de] (loc. dicionarizada)

- a) **Significado contextual:** “por efeito ou influência de; em consideração a.” (sentido 2 do H.)
- b) **Significado básico:** “na posição frontal a; na frente de, perante.” (sentido 1 do H.)
- c) **Contraste:** Sim. O significado contextual não é corporal e o básico é corporal.
- Comparação:** Sim. Pode-se compreender a influência discursiva em termos da frontalidade espacial.

Classificação: MRW

(33) **pagamento** (subst.)

- a) **Significado contextual:** “ato ou efeito de pagar(-se); paga.” (sentido do H.)
- b) **Significado básico:** “ato ou efeito de pagar(-se); paga.” (sentido do H.)
- c) **Contraste:** Não. Significados contextual e básico idênticos. Portanto,
- Comparação:** NA

d) **Contiguidade:** O ato de pagar a mensalidade precede o efeito de cobertura do plano de saúde. Logo, observa-se a metonímia ATO POR EFEITO.

Classificação: **METON**

(34) **mensalidade** (subst.)

a) **Significado contextual:** “importância que se paga (p.ex., a uma instituição) referente ao período de um mês.” (sentido 3 do H.)

b) **Significado básico:** “caráter ou condição do que é mensal.” (sentido 1 do H.)

c) **Contraste:** Não. Entendemos ser um caso de metonímia, pois ambos os sentidos se inserem no domínio do tempo.

**Comparação:** NA

d) **Contiguidade:** A importância paga contém a natureza mensal. Logo, observa-se a metonímia OBJETO POR PROPRIEDADE.

Classificação: **METON**

(35) **pactuada** [pactuado] (adj.)

a) **Significado contextual:** “que foi objeto de pacto, ajuste, combinação; acertado.” (sentido 2 do H.)

b) **Significado básico:** “que foi objeto de pacto, ajuste, combinação; acertado.” (sentido 2 do H.)

c) **Contraste:** Não. Significados contextual e básico idênticos. Portanto,

**Comparação:** NA

(36) **atendimento** (subst.)

a) **Significado contextual:** “ato ou efeito de atender.” (sentido 1 do H.)

b) **Significado básico:** “ato ou efeito de atender.” (sentido 1 do H.)<sup>46</sup>

c) **Contraste:** Não. Significados contextual e básico idênticos. Portanto,

**Comparação:** NA

(37) **é negado** (loc. verbal)

{é}<sup>47</sup> **negado** [negar] (v.t.d.)

a) **Significado contextual:** “não conceder ou permitir; denegar, recusar.” (sentido 4 do H.)

b) **Significado básico:** “formular negativa sobre; afirmar que não.” (sentido 1 do H.)

<sup>46</sup> Não entendemos existir metonímia por nominalização pois a unidade pende para o sentido verbal.

<sup>47</sup> Unidades entre chaves designam elementos integrantes da locução verbal não analisados por se referirem a verbos auxiliares ou palavras de forma.

c) **Contraste:** Sim. O significado contextual é específico e o básico é genérico.

**Comparação:** Sim. Pode-se compreender a recusa de atendimento em termos de uma afirmação negativa.

**Classificação:** MRW

(38) **momento** (subst.)

a) **Significado contextual:** “ponto determinado do tempo; altura, instante, hora.” (sentido 2 do H.)

b) **Significado básico:** “ponto determinado do tempo; altura, instante, hora.” (sentido 2 do H.)

c) **Contraste:** Não. Significados contextual e básico idênticos. Portanto,

**Comparação:** NA

(39) **pessoa** (subst.)

a) **Significado contextual:** “indivíduo considerado por si mesmo; ser humano, homem ou mulher.” (sentido 1 do H.)<sup>48</sup>

b) **Significado básico:** “indivíduo considerado por si mesmo; ser humano, homem ou mulher.” (sentido 1 do H.)

c) **Contraste:** Não. Significados contextual e básico idênticos. Portanto,

**Comparação:** NA

(40) **necessita** [necessitar] (v.t.i.)

a) **Significado contextual:** “ter necessidade (de); passar necessidade; carecer, precisa.” (sentido 1 do H.)

b) **Significado básico:** “ter necessidade (de); passar necessidade; carecer, precisa.” (sentido 1 do H.)

c) **Contraste:** Não. Significados contextual e básico idênticos. Portanto,

**Comparação:** NA

(41) **consulta** (subst.)

a) **Significado contextual:** “ato ou efeito de atender, dar conselho, diagnóstico ou opinião, ou receitar ou efetuar tratamento médico etc.; atendimento.” (sentido 2 do H.)

---

<sup>48</sup> Entendemos que *pessoa* é usado, no contexto, em lugar de *usuário/contratante*. Contudo, segundo os parâmetros de Steen *et al.* (2010), a inclusão do significado de *usuário/contratante* como contextual viola a regra de que a base do contraste se dá entre os significados contextual e básico da unidade mencionada, qual seja, *pessoa*. Ação diversa só seria possível se fosse o caso de MRW implícita por substituição pronominal. Portanto, apenas os significados da unidade *pessoa* foram considerados.

b) **Significado básico:** “ato ou efeito de pedir a opinião de alguém mais experiente ou especialista sobre (algum assunto).” (sentido 1 do H.)

c) **Contraste:** Sim. O significado contextual é específico e o básico é genérico.

**Comparação:** Sim. Pode-se compreender um diagnóstico médico em termos de uma opinião de um especialista em um assunto.

d) **Contiguidade:** O ato de atender prevalece sobre o efeito, que corresponde ao tratamento médico receitado. Logo, observa-se a metonímia ATO POR EFEITO.

Classificação: MM (MRW + METON)

(42) **profissional** (subst.)

a) **Significado contextual:** “que ou aquele que exerce por profissão determinada atividade.” (sentido 5 do H.)

b) **Significado básico:** “que ou aquele que exerce por profissão determinada atividade.” (sentido 5 do H.)

c) **Contraste:** Não. Significados contextual e básico idênticos. Portanto,

**Comparação:** NA

d) **Contiguidade:** O indivíduo é identificado pela qualidade da atividade que exerce (profissional vs. amador). Logo, observa-se a metonímia QUALIDADE POR INDIVÍDUO.

Classificação: METON

(43) **médico** (adj.)

a) **Significado contextual:** “relativo ou pertencente à medicina; medicinal.” (sentido único do H.)

b) **Significado básico:** “relativo ou pertencente a medicina; medicinal.” (sentido único do H.)

c) **Contraste:** Não. Significados contextual e básico idênticos. Portanto,

**Comparação:** NA

(44) **restabelecer** (v.t.d.)

a) **Significado contextual:** “dar(-se) novo vigor; recuperar(-se), curar(-se); revigorar.” (sentido 4 do H.)

b) **Significado básico:** “repor em seu estado primeiro, ou em melhor estado.” (sentido 1 do H.)

c) **Contraste:** Sim. O significado contextual é corporal e o básico não é corporal.

**Comparação:** Sim. Pode-se compreender a recuperação da saúde em termos da recuperação de uma situação.

Classificação: MRW

(45) **saúde** (v. 4)

**E) /Ciente/ de/ tais/ ilícitos/ praticados/ o/ legislador/ editou/ a/ Lei/ nº/ 9.656/ 98/, que/ dispõe/ sobre/ os/ planos/ e/ seguros/ privados/ de/ assistência/ à/ saúde/.**

(46) **Ciente** (adj.)

a) **Significado contextual:** “que tem ciência ou conhecimento de alguma coisa; que sabe; informado, inteirado, sabedor.” (sentido 1 do H.)

b) **Significado básico:** “que tem ciência ou conhecimento de alguma coisa; que sabe; informado, inteirado, sabedor.” (sentido 1 do H.)

c) **Contraste:** Não. Significados contextual e básico idênticos. Portanto,  
**Comparação:** NA

(47) **ilícitos** [ilícito] (subst.; uso especificamente jurídico)

a) **Significado contextual:** “Do latim *illicitus*, de *il*, em vez de *in*, e *licitus* (proibido, vedado por lei), em seu sentido próprio quer exprimir o que é proibido ou vedado por lei. Ilícito, pois, vem qualificar, em matéria jurídica, todo fato ou ato que importe numa violação ao direito ou em dano causado a outrem, provenha do dolo ou se funde na culpa”. (sentido do V.J.)

b) **Significado básico:** “qualidade do que não é legal ou moralmente aceitável; ilicitude.” (sentido 2 do H.)

c) **Contraste:** Não. Entendemos ser um caso de metonímia, pois o ato e a natureza do ato se inserem no mesmo domínio.

**Comparação:** NA

d) **Contiguidade:** O ato cometido se refere à natureza ilícita. Logo, observa-se a metonímia ATO POR PROPRIEDADE;

Classificação: **METON**

(48) **praticados** [praticar]<sup>49</sup> (v.t.d.)

a) **Significado contextual:** “levar (algo) a efeito, pôr em prática; fazer, realizar.” (sentido 1 do H.)

b) **Significado básico:** “levar (algo) a efeito, pôr em prática; fazer, realizar.” (sentido 1 do H.)

c) **Contraste:** Não. Significados contextual e básico idênticos. Portanto,  
**Comparação:** NA

<sup>49</sup> No contexto, não foi considerado adjetivo, mas, sim, verbo. Isso se deve ao fato de que, nos dicionários H. e A., a unidade lexical só aparece na classe gramatical de verbo.

(49) **legislador** (subst.)

- a) **Significado contextual:** “congresso, parlamento.” (sentido coletivo do H.)  
 b) **Significado básico:** “que ou o que legisla, que é autor de lei(s).” (sentido 1 do H.)  
 c) **Contraste:** Não. Entendemos ser um caso de metonímia, pois o membro e a instituição se inserem no mesmo domínio.

**Comparação:** NA

d) **Contiguidade:** O membro integrante do órgão legislativo se refere à casa legislativa. Sendo assim, observa-se a metonímia MEMBRO DA INSTITUIÇÃO PELA INSTITUIÇÃO. Além disso, legislador não é apenas aquele que exerce a função de legislar, correspondendo àquele que exerce uma atividade política representativa. Logo, também se observa a metonímia AGENTE COLETIVO POR FUNÇÃO SOCIAL.

Classificação: **METON**

(50) **editou** [editar] (v.t.d.)

- a) **Significado contextual:** “publicar (...) por meio de impressão ou outra modalidade de reprodução; dar à luz.” (sentido 1 do H.)  
 b) **Significado básico:** “publicar (...) por meio de impressão ou outra modalidade de reprodução; dar à luz.” (sentido 1 do H.)  
 c) **Contraste:** Não. Significados contextual e básico idênticos. Portanto,

**Comparação:** NA

(51) **Lei** (subst.)

- a) **Significado contextual:** “regra, prescrição escrita que emana da autoridade soberana de uma dada sociedade e impõe a todos os indivíduos a obrigação de submeter-se a ela sob pena de sanções.” (sentido 2 do H.)  
 b) **Significado básico:** “regra categórica.” (sentido 1 do H.)  
 c) **Contraste:** Sim. O significado contextual é específico e o básico é genérico.

**Comparação:** Sim. Pode-se compreender a imposição de prescrições sociais em termos da imposição absoluta das leis naturais.

Classificação: **MRW**

(52) n° **9.656/98** (loc. não dicionarizada)

## (52.1) n° [número] (subst.)

- a) **Significado contextual:** “cada edição de uma publicação periódica, identificada por numeração sequencial e data; fascículo.” (sentido 4 do H.)  
 b) **Significado básico:** “quantidade, soma.” (sentido 1 do H.)

c) **Contraste:** Sim. O significado contextual é mais concreto e o básico é mais abstrato.<sup>50</sup>

**Comparação:** Sim. Pode-se compreender uma numeração sequencial em termos da quantidade.

Classificação: **MRW**

(53) **dispõe** [dispor] (v.t.i.)

a) **Significado contextual:** “estabelecer normas, instruções; determinar, decidir, prescrever.” (sentido 5 do H.)

b) **Significado básico:** “colocar numa certa ordem; organizar, ordenar.” (sentido 1 do H.)

c) **Contraste:** Sim. O significado contextual é mais abstrato e o básico é mais concreto.

**Comparação:** Sim. Pode-se compreender a disposição lógica de normas legais em termos da disposição espacial ordenada de elementos.

Classificação: **MRW**

(54) **planos (de saúde)** (v. 21)

(55) **seguros** [seguro] (subst.)

a) **Significado contextual:** “contrato em virtude do qual um dos contratantes (segurador) assume a obrigação de pagar ao outro (segurado), ou a quem este designar, uma indenização, um capital ou uma renda, no caso em que advenha o risco indicado e temido, obrigando-se o segurado, por sua vez, a lhe pagar o prêmio que se tenha estabelecido.” (jur.) (sentido 17 do H.)

b) **Significado básico:** “contrato em virtude do qual um dos contratantes (segurador) assume a obrigação de pagar ao outro (segurado), ou a quem este designar, uma indenização, um capital ou uma renda, no caso em que advenha o risco indicado e temido, obrigando-se o segurado, por sua vez, a lhe pagar o prêmio que se tenha estabelecido.” (jur.) (sentido 17 do H.)

c) **Contraste:** Não. Significados contextual e básico idênticos. Portanto,

**Comparação:** NA

d) **Contiguidade:** O contrato com a empresa faz referência à empresa contratada. Logo, observa-se a metonímia CONTRATO DA INSTITUIÇÃO PELA INSTITUIÇÃO. Além disso, trata-se de um caso de conversão, em que o contrato de seguro contém o aspecto *seguro*. Assim, observa-se também a metonímia OBJETO POR PROPRIEDADE.

Classificação: **METON**

---

<sup>50</sup> O contraste revela a flexibilização do princípio da unidirecionalidade da metáfora (Lakoff e Johnson, 2002), uma vez que vai contra a tendência de que se parte de um sentido mais concreto em direção a um sentido mais abstrato.

(56) **privados** [privado] (adj.)

- a) **Significado contextual:** “que pertence a um indivíduo particular.” (sentido 3 do H.)  
 b) **Significado básico:** “que pertence a um indivíduo particular.” (sentido 3 do H.)  
 c) **Contraste:** Não. Significados contextual e básico idênticos. Portanto,  
**Comparação:** NA

(57) **assistência** (subst.)

- a) **Significado contextual:** “socorro médico.” (sentido 4 do H.)  
 b) **Significado básico:** “ato ou efeito de proteger, de amparar, de auxiliar.” (sentido 3 do H.)  
 c) **Contraste:** Sim. O significado contextual é específico e o básico é genérico.  
**Comparação:** Sim. Pode-se compreender a prestação de serviço médico em termos de um auxílio a alguém.  
 d) **Contiguidade:** O efeito desejado (cuidado médico) se sobrepõe ao ato de auxiliar. Logo, observa-se a metonímia EFEITO POR ATO.  
Classificação: MM (MRW + METON)

(58) **saúde** (v. 4)

**F) /O/ art./ 13/, II/, do/ mencionado/ diploma/ legal/ prevê/ os/ casos/ de/ suspensão/ unilateral/ do/ plano de saúde/, quais/ sejam/: (1)/ fraude/; (2)/ não/ pagamento/ por/ sessenta/ dias/ pelo/ CONSUMIDOR/, consecutivos/ ou/ não/, mediante/ NOTIFICAÇÃO/.**

(59) **art.** [artigo] (v. 8)

(60) **(inciso)** (v. 9)

(61) **mencionado** (adj.)

- a) **Significado contextual:** “que se mencionou; de que se fez menção; citado, referido, nomeado, assinalado.” (sentido único do H.)  
 b) **Significado básico:** “que se mencionou; de que se fez menção; citado, referido, nomeado, assinalado.” (sentido único do H.)  
 c) **Contraste:** Não. Significados contextual e básico idênticos. Portanto,  
**Comparação:** NA

(62) **diploma legal** (loc. não dicionarizada)

(62.1) **diploma** (subst.; uso especificamente jurídico)

- a) **Significado contextual:** “lei, decreto, legislação etc.” (sentido 5 do H.)  
 b) **Significado básico:** “documento oficial emitido por uma autoridade, que concede um direito, um cargo, um privilégio; carta [Primitivamente era dobrado em dois e selado.]” (sentido 1 do H.)  
 c) **Contraste:** Sim. O significado contextual é específico e o básico é genérico.

**Comparação:** Sim. Pode-se compreender a lei em termos de um documento oficial emitido por uma autoridade.

Classificação: **MRW**

(62.2) **legal** (adj.)

- a) **Significado contextual:** “relativo à lei jurídica; conforme a, estabelecido, regulado, definido, sancionado por ou que resulta de lei.” (sentido 1 do H.)  
 b) **Significado básico:** “relativo à lei jurídica; conforme a, estabelecido, regulado, definido, sancionado por ou que resulta de lei.” (sentido 1 do H.)  
 c) **Contraste:** Não. Significados contextual e básico idênticos. Portanto,

**Comparação:** NA

**Diploma legal** (V.J.): “É empregada a locução para indicar o texto de uma lei, notadamente quando nela se inserem preceitos ou regras fundamentais.” Assim, na análise do todo, diploma legal é um documento oficial em forma de lei.

(63) **prevê** [prever] (v.t.d.)

- a) **Significado contextual:** “estudar com antecedência; examinar, analisar, avaliar.” (sentido 5 do H.)  
 b) **Significado básico:** “ter ideia antecipada de (algo que vai acontecer); antever.” (sentido 1 do H.)  
 c) **Contraste:** Sim. O significado contextual é específico e o básico é genérico.

**Comparação:** Sim. Pode-se compreender a antecipação de uma consequência jurídica em termos da habilidade de prever o futuro.

Classificação: **MRW**

(64) **casos** [caso] (subst.)

- a) **Significado contextual:** “o que acontece, aconteceu ou pode acontecer; fato, ocorrência, sucesso.” (sentido 1 do H.)  
 b) **Significado básico:** “o que acontece, aconteceu ou pode acontecer; fato, ocorrência, sucesso.” (sentido 1 do H.)

- c) **Contraste:** Não. Significados contextual e básico idênticos. Portanto,  
**Comparação:** NA

(65) **suspensão** (subst.)

a) **Significado contextual:** “interrupção temporária ou definitiva de (uma atividade); adiamento.” (sentido 1 do H.)

b) **Significado básico:** “característica ou estado do que está pendurado, suspenso.” (sentido 6 do H.)

c) **Contraste:** Sim. O significado contextual é abstrato e o básico é concreto.

**Comparação:** Sim. Pode-se compreender a suspensão dos efeitos do plano de saúde em termos de um objeto suspenso. Assim, o que está fora do alcance (visual/tátil) não produz efeitos.

d) **Contiguidade:** Segundo o H., *suspensão* também é “ato ou efeito de suspender(-se)”. O ato de suspender a vigência do plano de saúde prevalece sobre o efeito (ausência de cobertura médica privada). Logo, observa-se a metonímia ATO POR EFEITO.

**Classificação:** MM (MRW + METON)

(66) **unilateral** (adj.)

a) **Significado contextual:** “em que só uma das partes se obriga para com a outra (diz-se de contrato).” (sentido 4 do H.)

b) **Significado básico:** “disposto de um só lado.” (sentido 1 do H.)

c) **Contraste:** Sim. O significado contextual é abstrato e o básico é concreto.

**Comparação:** Sim. Pode-se compreender as partes de um contrato em termos dos lados de um objeto.

**Classificação:** MRW

(67) **planos de saúde** (v. 21, excluindo-se a metonímia)

(68) **sejam** [ser] (v. 5)

(69) **fraude** (subst.)

a) **Significado contextual:** “qualquer ato ardiloso, enganoso, de má-fé, com o intuito de lesar ou ludibriar outrem, ou de não cumprir determinado dever; logro.” (sentido 1 do H.)

b) **Significado básico:** “qualquer ato ardiloso, enganoso, de má-fé, com o intuito de lesar ou ludibriar outrem, ou de não cumprir determinado dever; logro.” (sentido 1 do H.)

c) **Contraste:** Não. Significados contextual e básico idênticos. Portanto,  
**Comparação:** NA

(70) **não** (adv.)

- a) **Significado contextual:** “expressa negação.” (sentido 1 do H.)
- b) **Significado básico:** “expressa negação.” (sentido 1 do H.)
- c) **Contraste:** Não. Significados contextual e básico idênticos. Portanto,  
**Comparação:** NA

(71) **pagamento** (v. 33)

(72) **dias** [dia] (subst.)

- a) **Significado básico:** “duração de uma rotação completa da Terra sobre si mesma; espaço de tempo, equivalente a 24 horas, compreendido entre duas meias-noites consecutivas; dia civil.” (cron.) (sentido 3 do H.)
- b) **Significado contextual:** “esse mesmo intervalo, tomado como unidade de tempo.” (sentido 4 do H.)
- c) **Contraste:** Sim. O significado básico é mais concreto e o contextual é mais abstrato.

**Comparação:** Sim. Pode-se compreender o tempo como medida de extensão de prazo estipulado por lei.

**Classificação:** MRW

(73) **CONSUMIDOR** (v. 3)

(74) **consecutivos** [consecutivo] (adj.)

- a) **Significado contextual:** “que se segue, um após o outro; seguido, sequente, conseqüente.” (sentido 1 do H.)
- b) **Significado básico:** “que se segue, um após o outro; seguido, sequente, conseqüente.” (sentido 1 do H.)
- c) **Contraste:** Não. Significados contextual e básico idênticos. Portanto,  
**Comparação:** NA

(75) **não** (v. 70)

(76) **NOTIFICAÇÃO** (subst.)

- a) **Significado contextual:** “ato, processo ou efeito de notificar, de informar; aviso.” (sentido 1 do H.)
- b) **Significado básico:** “ato, processo ou efeito de notificar, de informar; aviso.” (sentido 1 do H.)
- c) **Contraste:** Não. Significados contextual e básico idênticos. Portanto,  
**Comparação:** NA

d) **Contiguidade:** O ato de informar precede o efeito de suspensão do plano. Logo, observa-se a metonímia ATO POR EFEITO. Além disso, a notificação pode se referir ao documento que contém o aviso. Nesse sentido, observa-se também a metonímia CONTENEDOR POR CONTEÚDO<sup>51</sup>.

Classificação: METON

### 3.3

#### Análise parcial da petição 2

##### Quadro 8. Segmento da petição inicial 2

#### DO DIREITO

É cediço que o valor da pensão alimentícia deve ser fixado com esteio no binômio necessidade-possibilidade, sendo este primeiro atinente à pessoa que vai receber os alimentos e o último àquele que os deve prover.

Percebe-se, diante dos fatos acima narrados, devidamente comprovados através da documentação acostada à inicial, que o valor da pensão alimentícia estipulado no processo nº XXXXXXXXXXXX está em excesso quando comparado à atual possibilidade de pagamento do requerente.

Diante da necessidade de mudança do valor da pensão alimentícia, o Diploma Civil brasileiro prevê medidas para que uma nova deliberação judicial venha a adequar o valor da obrigação às reais condições de pagamento do alimentante. Neste sentido preceitua o artigo 1.699 do Código Civil:

~~“Art. 1.699 Se fixados os alimentos, SOBREVIER MUDANÇA NA FORTUNA DE QUEM OS SUPRE, OU NA DE QUEM OS RECEBE, PODERÁ O INTERESSADO RECLAMAR DO JUIZ, conforme as circunstâncias, exoneração, redução ou majoração do encargo.”~~

A Lei nº 5.478/68 (Lei de Alimentos), em seu artigo 15, prevê a revisão da ação de alimentos, a qualquer momento, desde que, conforme já antecipado no Código de Processo Civil e no Código Civil Brasileiros, ocorra modificação no contexto financeiro do Alimentando ou do Alimentante, como se transcreve, in verbis:

~~“Art. 15. A DECISÃO JUDICIAL SOBRE ALIMENTOS NÃO TRANSITA EM JULGADO, PODE A QUALQUER TEMPO SER REVISTA EM~~

<sup>51</sup> O EI de contêiner ampara a construção metonímica ao incluir a noção de contenção.

~~FACE DA MODIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DOS INTERESSADOS.”~~

Foi exaustivamente provado, na parte dos argumentos fáticos desta peça, que o promovente não pode suportar por mais tempo a permanência da pensão alimentícia em tela sem colocar em risco a própria sobrevivência, posto que os valores fixados se tornaram excessivos, não mais correspondendo à realidade dos termos do pacto anteriormente firmado.

Fonte: jus.com.br

**Assunto geral da petição inicial:** a parte autora alega que sua situação financeira é incompatível com a quantia paga atualmente a título de pensão alimentícia. Requer diminuição do valor.

**G) /Do/ Direito/**

(77) **Direito** (v. 1)

**H) /É/ cediço/ que/ o/ valor/ da/ pensão alimentícia/ deve ser fixado/ com/ esteio/ no/ binômio/ necessidade/-possibilidade/, sendo/ este/ primeiro/ atinente/ à/ pessoa/ que/ vai receber/ os/ alimentos/ e/ o/ último/ àquele/ que/ os/ deve prover/.**

(78) **É** [ser] (v. 5)

(79) **cediço** (adj.)

- a) **Significado contextual:** “sabido de todos; antigo, velho.” (sentido 3 do H.)
- b) **Significado básico:** “em processo de putrefação; estragado, podre.” (sentido 1 do H.)
- c) **Contraste:** Sim. O significado contextual é mais abstrato e o básico é mais concreto.

**Comparação:** Sim. Pode-se compreender algo conhecido em termos de algo gasto.

**Classificação:** MRW

(80) **valor** (subst.)

a) **Significado contextual:** “determinação quantitativa obtida através de cálculo ou mensuração; número, dígito.” (sentido 5 do H.)

b) **Significado básico:** “qualidade humana de natureza física, intelectual ou moral, que desperta admiração ou respeito.” (sentido 6 do H.)

c) **Contraste:** Sim. O significado contextual não é corporal e o básico é mais corporal.

**Comparação:** Sim. Pode-se compreender quantidade em termos de qualidade.

Classificação: **MRW**

(81) **pensão alimentícia** (loc. dicionarizada)

a) **Significado contextual:** “contribuição que deve ser prestada por uma pessoa, como encargo ou como obrigação decorrente de lei, a parente que tem direitos a alimentos; pensão de alimentos.” (jur.) (sentido único do H.)

b) **Significado básico:** “contribuição que deve ser prestada por uma pessoa, como encargo ou como obrigação decorrente de lei, a parente que tem direitos a alimentos; pensão de alimentos.” (jur.) (sentido único do H.)

c) **Contraste:** Não. Significados contextual e básico idênticos. Portanto,

**Comparação:** NA

d) **Contiguidade:** Um membro da categoria (alimentos) é usado para se referir à categoria como um todo (subsistência humana individual). Logo, observa-se a metonímia MEMBRO DA CATEGORIA PELA CATEGORIA.<sup>52</sup>

Classificação: **METON**

(82) **{deve ser} fixado** (loc. verbal)

**fixado** [fixar] (v.t.d.)

a) **Significado contextual:** “indicar, recomendar com precisão; determinar, prescrever.” (sentido 5 do H.)

b) **Significado básico:** “tornar(-se) firme, estável; estabilizar(-se).” (sentido 2 do H.)

c) **Contraste:** Sim. O significado contextual é abstrato e o básico é concreto.

**Comparação:** Sim. Pode-se compreender a estabilização de um valor em termos da estabilização física.

Classificação: **MRW**

---

<sup>52</sup> Com base na noção de MCI metonímico (Lakoff, 1987), observamos que, no contexto jurídico, o item *alimentos* adquire *status* de elemento prototípico da categoria. O mesmo se aplica às unidades 92, 107, 122, 136, 143, 147, 159, 160 e 173.

(83) **esteio** (subst.)

- a) **Significado contextual:** “sustentáculo, arrimo.” (sentido 2 do H.)  
 b) **Significado básico:** “peça de madeira, metal, ferro etc. com a qual se firma ou escora algo.” (sentido 1 do H.)  
 c) **Contraste:** Sim. O significado contextual é abstrato e o básico é concreto.

**Comparação:** Sim. Pode-se compreender a base de cálculo do valor fixado em termos da base física que oferece suporte a algo.

Classificação: **MRW**

(84) **binômio** (subst.)

- a) **Significado contextual:** “conjunto de dois termos entre os quais se estabelece uma relação.” (sentido 2 do H.)  
 b) **Significado básico:** “polinômio de dois termos.” (álg.) (sentido 1 do H.)  
 c) **Contraste:** Sim. O significado contextual é genérico e o básico é específico.

**Comparação:** Sim. Pode-se compreender a relação discursiva em termos da relação matemática.

Classificação: **MRW**

(85) **necessidade** (subst.)

- a) **Significado contextual:** “qualidade do que é necessário.” (sentido 1 do H.)  
 b) **Significado básico:** “qualidade do que é necessário.” (sentido 1 do H.)  
 c) **Contraste:** Não. Significados contextual e básico idênticos. Portanto,

**Comparação:** NA

(86) **possibilidade** (subst.)

- a) **Significado contextual:** “condição do que é possível, do que pode acontecer.” (sentido único do H.)  
 b) **Significado básico:** “condição do que é possível, do que pode acontecer.” (sentido único do H.)  
 c) **Contraste:** Não. Significados contextual e básico idênticos. Portanto,

**Comparação:** NA

(87) **sendo** [ser] (v. 5)

(88) **primeiro** (subst.)

- a) **Significado contextual:** “aquilo que é citado antes.” (sentido 12 do H.)  
 b) **Significado básico:** “o que ocupa o primeiro lugar no tempo ou no espaço.” (sentido 11 do H.)

c) **Contraste:** Sim. O significado contextual é mais abstrato e o básico é mais concreto.

**Comparação:** Sim. Pode-se compreender a posição de um elemento no discurso (citado em primeiro lugar) em termos da posição espaço-temporal.

Classificação: **MRW**

(89) **atinente** (adj.)

a) **Significado contextual:** “que diz respeito a; que concerne a.” (sentido único do H.)

b) **Significado básico:** “que diz respeito a; que concerne a.” (sentido único do H.)

c) **Contraste:** Não. Significados contextual e básico idênticos. Portanto,

**Comparação:** NA

(90) **pessoa** (v. 39)

(91) **{vai} receber** (loc. verbal)

**receber** (v.t.d.)

a) **Significado contextual:** “embolsar (pagamento ou equivalente).” (sentido 11 do H.)

b) **Significado básico:** “entrar na posse de.” (sentido 1 do H.)

c) **Contraste:** Sim. O significado contextual é específico e o básico é genérico.

**Comparação:** Sim. Pode-se compreender a obtenção de pensão alimentícia em termos do estado de possuir algo.

Classificação: **MRW**

(92) **alimentos** [alimento] (subst.; uso especificamente jurídico)

a) **Significado contextual:** “meios, em natureza ou dinheiro, a que tem direito o alimentando e indispensáveis a seu sustento, entre eles habitação, vestuário, assistência médica e, sendo menor, educação e instrução.” (jur.) (sentido do H.)

b) **Significado básico:** “toda substância digerível que sirva para alimentar ou nutrir.” (sentido 1 do H.)

c) **Contraste:** Sim. O significado contextual é específico e o básico é genérico.

**Comparação:** Sim. Pode-se compreender o sustento (i)material de um indivíduo em termos da nutrição corpórea.

d) **Contiguidade:** Um membro da categoria (alimentos) é usado para se referir à categoria como um todo (subsistência humana individual). Logo, observa-se a metonímia MEMBRO DA CATEGORIA PELA CATEGORIA.

Classificação: **MM (MRW + METON)**

(93) **último** (subst.)

- a) **Significado contextual:** “aquele que se menciona depois de outro.” (sentido 16 do H.)  
 b) **Significado básico:** “aquele ou aquilo que vem ou se situa depois de todos os demais.” (sentido 14 do H.)  
 c) **Contraste:** Sim. O significado contextual é mais abstrato e o básico é mais concreto.

**Comparação:** Sim. Pode-se compreender a posição de um elemento no discurso (citado em último lugar) em termos da posição espaço-temporal.

Classificação: **MRW**

(94) **{deve} prover** (loc. verbal)

**prover** (v.t.d.)

- a) **Significado contextual:** “atender, suprir, remediar.” (sentido 6 do H.)  
 b) **Significado básico:** “atender, suprir, remediar.” (sentido 6 do H.)  
 c) **Contraste:** Não. Significados contextual e básico idênticos. Portanto,  
**Comparação:** NA

**D) /Percebe-se/, diante dos/ fatos/ acima/ narrados/, devidamente/ comprovados/ através da/ documentação/ acostada/ à/ inicial/, que/ o/ valor/ da/ pensão alimentícia/ estipulado/ no/ processo/ n°/ XXXXXXXXXXXX/ está/ em excesso/ quando/ comparado/ à/ atual/ possibilidade/ de/ pagamento/ do/ requerente/.**

(95) **Percebe-se** (loc. verbal)

**Percebe** [perceber] (v.t.d.)

- a) **Significado contextual:** “captar (algo) com a inteligência; formar ideia a respeito de; compreender.” (sentido 2 do H.)  
 b) **Significado básico:** “conhecer (algo) por meio dos sentidos.” (sentido 1 do H.)  
 c) **Contraste:** Sim. O significado contextual não é corporal e o básico é corporal.

**Comparação:** Sim. Pode-se compreender o entendimento sobre algo em termos da capacidade sensorial.

Classificação: **MRW**

(96) **diante dos** [diante de] (v. 32)

(97)  **fatos** [fato] (subst.)

a) **Significado contextual**: “algo cuja existência pode ser constatada de modo indiscutível.” (sentido 4 do H.)

b) **Significado básico**: “aquilo que acontece por causas naturais ou não, dependentes ou independentes da vontade humana; ocorrência, sucesso.” (sentido 2 do H.)

c) **Contraste**: Sim. O significado contextual é mais específico e o básico é mais genérico.

**Comparação**: Sim. Pode-se compreender um fato jurídico em termos de uma ocorrência genérica.

Classificação: MRW

(98)  **acima** (adv.)

a) **Significado contextual**: “em lugar precedente, na parte superior.” (sentido 3 do H.)

b) **Significado básico**: “em lugar mais alto, mais elevado.” (sentido 2 do H.)

c) **Contraste**: Sim. O significado contextual é abstrato e o básico é concreto.

**Comparação**: Sim. Pode-se compreender a posição de um elemento no discurso em termos da posição espacial.

Classificação: MRW<sup>53</sup>

(99)  **narrados** [narrado] (adj.)

a) **Significado contextual**: “que se narrou; contado, relatado.” (sentido 1 do H.)

b) **Significado básico**: “que se narrou; contado, relatado.” (sentido 1 do H.)

c) **Contraste**: Não. Significados contextual e básico idênticos. Portanto,

**Comparação**: NA

(100)  **devidamente** (adv.)

a) **Significado contextual**: “da maneira correta, adequada, justa, esperada.” (sentido único do H.)

b) **Significado básico**: “da maneira correta, adequada, justa, esperada.” (sentido único do H.)

c) **Contraste**: Não. Significados contextual e básico idênticos. Portanto,

**Comparação**: NA

---

<sup>53</sup> Observamos que o uso metafórico da unidade tem a função de gerenciamento de texto. Algo similar é percebido nos itens 88 e 93.

(101) **comprovados** [comprovado] (adj.)

- a) **Significado contextual:** “que se comprovou; que foi provado, confirmado.” (sentido 1 do H.)  
 b) **Significado básico:** “que se comprovou; que foi provado, confirmado.” (sentido 1 do H.)  
 c) **Contraste:** Não. Significados contextual e básico idênticos. Portanto,  
**Comparação:** NA

(102) **através da** [através de] (loc. dicionarizada)

- a) **Significado contextual:** “por meio de; mediante.” (sentido 6 do H.)  
 b) **Significado básico:** “de um lado para o outro (de qualquer espaço delimitado).” (sentido 5 do H.)  
 c) **Contraste:** Sim. O significado contextual é abstrato e o básico é concreto.  
**Comparação:** Sim. Pode-se compreender a instrumentalidade de uma prova (uso) em termos da noção de movimento.  
**Classificação:** **MRW**

(103) **documentação** (subst.)

- a) **Significado contextual:** “reunião de documentos com o propósito de esclarecer ou provar alguma coisa.” (sentido 2 do H.)  
 b) **Significado básico:** “ato, processo ou efeito de documentar.” (sentido 1 do H.)  
 c) **Contraste:** Não. Entendemos ser um caso de metonímia, pois o produto e o processo se inserem no mesmo domínio.  
**Comparação:** NA  
 d) **Contiguidade:** O produto (documentos reunidos para a prova dos fatos) prevalece sobre o processo de documentar. Logo, observa-se a metonímia PRODUTO POR PROCESSO.  
**Classificação:** **METON**

(104) **acostada** [acostado] (adj.)

- a) **Significado contextual:** “posicionado próximo; junto.” (sentido 3 do H.)  
 b) **Significado básico:** “apoiado em superfície de outro corpo.” (sentido 1 do H.)  
 c) **Contraste:** Sim. O significado contextual não é corporal e o básico é corporal.  
**Comparação:** Sim. Pode-se compreender a inclusão de documentos na petição inicial em termos da proximidade corpórea.  
**Classificação:** **MRW**

(105) **inicial** [petição inicial] (loc. dicionarizada; uso especificamente jurídico)

a) **Significado contextual:** “documento, apresentado ao juiz competente, em que a parte autora alega seus direitos e exige providências jurisdicionais; tb. se diz apenas inicial.” (jur.) (sentido único do H.)

b) **Significado básico:** “documento, apresentado ao juiz competente, em que a parte autora alega seus direitos e exige providências jurisdicionais; tb. se diz apenas inicial.” (jur.) (sentido único do H.)

c) **Contraste:** Não. Significados contextual e básico idênticos. Portanto,  
**Comparação:** NA

(106) **valor** (v. 80)

(107) **pensão alimentícia** (v. 81)

(108) **estipulado** (adj.)

a) **Significado contextual:** “que ou aquilo que se estipulou; ajustado; estabelecido.” (sentido único do H.)

b) **Significado básico:** “que ou aquilo que se estipulou; ajustado; estabelecido.” (sentido único do H.)

c) **Contraste:** Não. Significados contextual e básico idênticos. Portanto,  
**Comparação:** NA

(109) **processo** (subst.)

a) **Significado contextual:** “conjunto de papéis e documentos referentes a um litígio; autos.” (jur.) (sentido 7 do H.)

b) **Significado básico:** “sequência contínua de fatos ou operações que apresentam certa unidade ou que se reproduzem com certa regularidade; andamento, desenvolvimento, marcha.” (sentido 2 do H.)

c) **Contraste:** Não. Entendemos ser um caso de metonímia, pois os autos e os atos se inserem no mesmo domínio.

**Comparação:** NA

d) **Contiguidade:** O processo físico mencionado pelo autor (autos) é resultado da materialização de atos processuais sequenciais. Logo, observa-se a metonímia PRODUTO POR PROCESSO.

Classificação: **METON**

(110) **nº** [número] (v. 52.1)

(111) **está** [estar] (v. lig.)

- a) **Significado contextual:** “ter ou apresentar (certa condição física, emocional, material, profissional etc., não permanente).” (sentido 1 do H.)
- b) **Significado básico:** “ter ou apresentar (certa condição física, emocional, material, profissional etc., não permanente).” (sentido 1 do H.)
- c) **Contraste:** Não. Significados contextual e básico idênticos. Portanto,  
**Comparação:** NA

(112) **em excesso** (loc. dicionarizada)

- a) **Significado contextual:** “demasiadamente, excessivamente.” (sentido único do H.)
- b) **Significado básico:** “demasiadamente, excessivamente.” (sentido único do H.)
- c) **Contraste:** Não. Significados contextual e básico idênticos. Portanto,  
**Comparação:** NA

(113) **comparado** [comparar] (v.t.d.)

- a) **Significado contextual:** “relacionar (coisas animadas ou inanimadas, concretas ou abstratas, da mesma natureza ou que apresentem similitudes) para procurar as relações de semelhança ou de disparidade que entre elas existam; cotejar.” (sentido 1 do H.)
- b) **Significado básico:** “relacionar (coisas animadas ou inanimadas, concretas ou abstratas, da mesma natureza ou que apresentem similitudes) para procurar as relações de semelhança ou de disparidade que entre elas existam; cotejar.” (sentido 1 do H.)
- c) **Contraste:** Não. Significados contextual e básico idênticos. Portanto,  
**Comparação:** NA

(114) **atual** (adj.)

- a) **Significado contextual:** “que vigora, se obtém, ou se realiza na época presente.” (sentido 1 do H.)
- b) **Significado básico:** “que vigora, se obtém, ou se realiza na época presente.” (sentido 1 do H.)
- c) **Contraste:** Não. Significados contextual e básico idênticos. Portanto,  
**Comparação:** NA

(115) **possibilidade** (v. 86)

(116) **pagamento** (v. 33)

**Contiguidade:** O ato de pagar a pensão prevalece sobre o efeito (subsistência do alimentando). Logo, observa-se a metonímia ATO POR EFEITO.

**Classificação:** METON

(117) **requerente** (subst.)

a) **Significado contextual:** “aquele que requer, que reivindica; requeredor.” (sentido 1 do H.)

b) **Significado básico:** “aquele que requer, que reivindica; requeredor.” (sentido 1 do H.)

c) **Contraste:** Não. Significados contextual e básico idênticos. Portanto,

**Comparação:** NA

d) **Contiguidade:** O papel na relação jurídica processual (requerente vs. requerido) se sobrepõe ao indivíduo que o desempenha. Logo, observa-se a metonímia PAPEL PROCESSUAL POR INDIVÍDUO<sup>54</sup>.

**Classificação:** METON

**J) /Diante da/ necessidade/ de/ mudança/ do/ valor/ da/ pensão alimentícia/, o/ Diploma/ Civil/ brasileiro/ prevê/ medidas/ para/ que/ uma/ nova/ deliberação/ judicial/ venha a adequar/ o/ valor/ da/ obrigação/ às/ reais/ condições/ de/ pagamento/ do/ alimentante/. Neste/ sentido/ preceitua/ o/ artigo/ 1.699/ do/ Código/ Civil/:**

(118) **Diante da** [diante de] (v. 32)

(119) **necessidade** (v. 85)

(120) **mudança** (subst.)

a) **Significado contextual:** “ato ou efeito de mudar(-se); muda, mudamento.” (sentido do H.)

b) **Significado básico:** “ato ou efeito de mudar(-se); muda, mudamento.” (sentido do H.)<sup>55</sup>

c) **Contraste:** Não. Significados contextual e básico idênticos. Portanto,

**Comparação:** NA

<sup>54</sup> É possível conceber essa relação metonímica como subordinada à metonímia mais geral PAPEL SOCIAL POR INDIVÍDUO. Algo análogo se aplica aos itens 136, 159 e 168.

<sup>55</sup> Ausência de metonímia. Vide item 36.

(121) **valor** (v. 80)

(122) **pensão alimentícia** (v. 81)

(123) **Diploma Civil** (loc. não dicionarizada)

(123.1) **Diploma** (v. 62.1)

(123.2) **Civil** (adj.; uso especificamente jurídico)

a) **Significado contextual:** “referente ao direito civil.” (jur.) (sentido 7 do H.)

b) **Significado básico:** “relativo ao cidadão, considerado em seu caráter, condições e relações particulares.” (sentido 2 do H.)

c) **Contraste:** Sim. O significado contextual é específico e o básico é genérico.

**Comparação:** Sim. Pode-se compreender um ramo do Direito em termos das relações interpessoais envolvendo cidadãos.

Classificação: **MRW**

**Diploma Civil:** na análise do todo, é um documento oficial em forma de lei que contempla os cidadãos e suas relações em sociedade.

(124) **brasileiro** (adj.)

a) **Significado contextual:** “relativo ou pertencente à República Federativa do Brasil ou que é seu natural ou habitante.” (sentido 6 do H.)

b) **Significado básico:** “relativo ou pertencente à República Federativa do Brasil ou que é seu natural ou habitante.” (sentido 6 do H.)

c) **Contraste:** Não. Significados contextual e básico idênticos. Portanto,

**Comparação:** NA

(125) **prevê** [prever] (v. 63)

(126) **medidas** [medida] (subst.)

a) **Significado contextual:** “meio de prevenção utilizado judicialmente em defesa do direito ou por determinação legal.” (jur.) (sentido 16 do H.)

b) **Significado básico:** “quantidade fixada por um padrão para determinar as dimensões ou o valor de uma grandeza da mesma espécie.” (fís.) (sentido 2 do H.)

c) **Contraste:** Sim. O significado contextual é mais abstrato e o básico é mais concreto.

**Comparação:** Sim. Pode-se compreender o padrão adotado por uma disposição legal em termos do padrão quantitativo de uma grandeza física.

d) **Contiguidade:** Segundo o H., *medida* é também “ato ou efeito de medir; medição”. O ato previsto em lei prevalece sobre o efeito decorrente da medida legal. Logo, observa-se a metonímia ATO POR EFEITO.

Classificação: MM (MRW + METON)

(127) **nova** [novo] (adj.)

a) **Significado contextual:** “que se caracteriza pela atualidade, pela contemporaneidade (diz-se esp. de coisas abstratas).” (sentido 8 do H.)

b) **Significado básico:** “que nasceu ou apareceu recentemente, que tem pouco tempo de vida, de existência (diz-se esp. de seres vivos).” (sentido 1 do H.)

c) **Contraste:** Sim. O significado contextual não é corporal e o básico é corporal.

**Comparação:** Sim. Pode-se compreender a modificação de uma deliberação judicial em termos de uma mudança física.

Classificação: MRW

(128) **deliberação** (subst.)

a) **Significado básico:** “debate com o objetivo de resolver algum impasse ou tomar uma decisão.” (sentido 1 do H.)

b) **Significado contextual:** “resultado dessa ação; decisão.” (sentido 4 do H.)

c) **Contraste:** Não. Entendemos ser um caso de metonímia, pois o debate e a decisão se inserem no mesmo domínio.

**Comparação:** NA

d) **Contiguidade:** A decisão é resultado do debate. Logo, observa-se a metonímia PRODUTO POR PROCESSO. Além disso, segundo o H., *deliberação* é também “ato ou efeito de deliberar(-se)”. O efeito produzido pela decisão nova prevalece sobre o ato de debater o valor da pensão. Logo, há também a metonímia EFEITO POR ATO.

Classificação: METON

(129) **judicial** (adj.)

a) **Significado contextual:** “relativo a juízo, a tribunais ou que se processa em juízo; referente a Justiça.” (jur.) (sentido 1 do H.)

b) **Significado básico:** “relativo a juízo, a tribunais ou que se processa em juízo; referente a Justiça.” (jur.) (sentido 1 do H.)

c) **Contraste:** Não. Significados contextual e básico idênticos. Portanto,

**Comparação:** NA

(130) {venha a} **adequar** (loc. verbal)

**adequar** (v. bit.)

- a) **Significado contextual:** “tornar(-se) ajustado, adaptado a; amoldar(-se).” (sentido 1 do H.)
- b) **Significado básico:** “tornar(-se) ajustado, adaptado a; amoldar(-se).” (sentido 1 do H.)
- c) **Contraste:** Não. Significados contextual e básico idênticos. Portanto,  
**Comparação:** NA

(131) **valor** (v. 80)

(132) **obrigação** (subst.; uso especificamente jurídico)

- a) **Significado contextual:** “vínculo de direito pelo qual uma pessoa deve fazer ou não fazer alguma coisa de ordem econômica ou moral em benefício de outrem.” (jur.) (sentido 7 do H.)
- b) **Significado básico:** “aquilo que é ou se tornou necessidade moral de alguém; dever, encargo.” (sentido 2 do H.)
- c) **Contraste:** Sim. O significado contextual é específico e o básico é genérico.  
**Comparação:** Sim. Pode-se compreender o vínculo jurídico em termos de um vínculo moral.
- d) **Contiguidade:** Segundo o H., obrigação é também “ação de obrigar; fato de estar obrigado a fazer uma ação” (sentido 1). O efeito da determinação judicial prevalece sobre o ato de obrigar alguém a algo. Logo, observa-se a metonímia EFEITO POR ATO.  
Classificação: MM (MRW + METON)

(133) **reais** [real] (adj.)

- a) **Significado contextual:** “relativo ao que é concreto.” (sentido 1 do H.)
- b) **Significado básico:** “relativo ao que é concreto.” (sentido 1 do H.)
- c) **Contraste:** Não. Significados contextual e básico idênticos. Portanto,  
**Comparação:** NA

(134) **condições** [condição] (subst.)

- a) **Significado contextual:** “situação, estado ou circunstância de coisa(s) ou pessoa(s) em determinado momento; conjuntura (mais us. no pl.).” (sentido 4 do H.)
- b) **Significado básico:** “estado de uma pessoa ou coisa (mais us. no pl.).” (sentido 2 do H.)
- c) **Contraste:** Sim. O significado contextual é mais abstrato e o básico é mais concreto.

**Comparação:** Sim. Pode-se compreender a capacidade financeira em termos do estado físico.

**Classificação:** **MRW**

(135) **pagamento** (v. 33)

**Contiguidade:** O ato de pagar prevalece sobre o efeito de subsistência da pensão. Logo, observa-se a metonímia ATO POR EFEITO.

**Classificação:** **METON**

(136) **alimentante** (subst.; uso especificamente jurídico)

a) **Significado contextual:** “pessoa que, por obrigação legal, tem de suprir outrem dos recursos necessários à sua subsistência, proporcionando-lhe não só os meios indispensáveis à alimentação, mas também aqueles relativos à habitação, vestuário e, quando se tratar de menor, à educação; alimentador.” (jur.) (sentido único do H.)

b) **Significado básico:** “pessoa que, por obrigação legal, tem de suprir outrem dos recursos necessários à sua subsistência, proporcionando-lhe não só os meios indispensáveis à alimentação, mas também aqueles relativos à habitação, vestuário e, quando se tratar de menor, à educação; alimentador.” (jur.) (sentido único do H.)

c) **Contraste:** Não. Significados contextual e básico idênticos. Portanto,

**Comparação:** NA

d) **Contiguidade:** O papel na relação processual (alimentante vs. alimentando) se sobrepõe ao indivíduo que o desempenha. Logo observa-se a metonímia PAPEL PROCESSUAL POR INDIVÍDUO. Além disso, observa-se a metonímia MEMBRO DA CATEGORIA PELA CATEGORIA.

**Classificação:** **METON**

(137) **Neste sentido** (loc. não dicionarizada)

**sentido** (subst.)

a) **Significado contextual:** “cada uma das faces através das quais algo pode ser visto; ângulo, lado, ponto, aspecto.” (sentido 6 do H.)

b) **Significado básico:** “faculdade de perceber uma modalidade específica de sensações (como o calor, as ondas sonoras, o sabor), que correspondem, grosso modo, a um órgão determinado, cuja estimulação dá início ao processo interno de recepção sensorial [São cinco os sentidos: tato, visão, audição, paladar e olfato.]” (fisl.) (sentido 2 do H.)

c) **Contraste:** Sim. O significado contextual não é corporal e o básico é corporal.

**Comparação:** Sim. Pode-se compreender um aspecto discursivo em termos da percepção visual.

**Classificação:** **MRW**

(138) **preceitua** [preceituar] (v.i.)

a) **Significado contextual:** “estabelecer como regra, norma etc.; preceitar.” (sentido 2 do H.)

b) **Significado básico:** “estabelecer como regra, norma etc.; preceitar.” (sentido 2 do H.)

c) **Contraste:** Não. Significados contextual e básico idênticos. Portanto,  
**Comparação:** NA

(139) **artigo** (v. 8)

(140) **Código Civil** (nome próprio não dicionarizado)

(140.1) **Código** (subst.)

a) **Significado contextual:** “compilação sistemática ou compêndio de leis, normas e regulamentos.” (sentido 1 do H.)

b) **Significado básico:** “compilação sistemática ou compêndio de leis, normas e regulamentos.” (sentido 1 do H.)

c) **Contraste:** Não. Significados contextual e básico idênticos. Portanto,  
**Comparação:** NA

(140.2) **Civil** (v. 123.2)

**Código Civil:** na análise do todo, é o conjunto de normas que versam sobre os cidadãos e suas relações em sociedade.

**K) /A/ Lei/ nº/ 5.478/68/ (Lei/ de/ Alimentos)/, em/ seu/ artigo/ 15/, prevê/ a/ revisão/ da/ ação/ de/ alimentos/, a/ qualquer/ momento/, desde que/, conforme/ já/ antecipado/ no/ Código/ de/ Processo/ Civil/ e/ no/ Código/ Civil/ Brasileiros/, ocorra/ modificação/ no/ contexto/ financeiro/ do/ Alimentando/ ou/ do/ Alimentante/, como/ se transcreve/, in verbis/:**

(141) **Lei** (v. 51)

(142) **nº 5.478/68** (loc. não dicionarizada)

(142.1) **nº** [número] (v. 52.1)

(143) **Lei de Alimentos** (nome próprio não dicionarizado)

(143.1) **Lei** (v. 51)

(143.2) **Alimentos** [alimento] (v. 92)

**Lei de Alimentos:** na análise do todo, é a prescrição legal que ampara a pessoa que não possui bens suficientes para se manter ou não pode prover seu sustento.

(144) **artigo** (v. 8)

(145) **prevê** [prever] (v. 63)

(146) **revisão** (subst.)

a) **Significado contextual:** “modificação de um texto jurídico com o objetivo de adaptá-lo a uma situação nova; atualização.” (jur.) (sentido 4.1 do H.)

b) **Significado básico:** “ato ou efeito de rever ou revisar.” (sentido 1 do H.)

c) **Contraste:** Sim. O significado contextual é específico e o básico é genérico.

**Comparação:** Sim. Pode-se compreender a atualização de uma decisão em termos da verificação textual.

d) **Contiguidade:** O efeito da revisão (modificação da decisão) prevalece sobre o ato de revisar. Logo, observa-se a metonímia EFEITO POR ATO. Além disso, observa-se a metonímia VER PELA HABILIDADE DE LER.

Classificação: MM (MRW + METON)

(147) **ação de alimentos** (loc. não dicionarizada)

(147.1) **ação** (subst.; uso especificamente jurídico)

a) **Significado contextual:** “faculdade de invocar o poder jurisdicional do Estado para fazer valer um direito que se julga ter; meio processual pelo qual se pode reclamar à justiça o reconhecimento, a declaração, a atribuição ou efetivação de um direito, ou, ainda, a punição de um infrator das leis penais.” (sentido 20 do H.)

b) **Significado básico:** “faculdade de agir, de se mover.” (sentido 4 do H.)

c) **Contraste:** Sim. O significado contextual não é corporal e o básico é corporal.

**Comparação:** Sim. Pode-se compreender a movimentação processual em termos da movimentação corporal.

Classificação: MRW

(147.2) **alimentos** [alimento] (v. 92)

**Ação de alimentos:** na análise do todo, é o meio processual que pleiteia o fornecimento de itens indispensáveis à subsistência humana digna.

(148) **momento** (v. 38)

(149) **desde que** (loc. dicionarizada)

- a) **Significado contextual:** “com a condição de que; uma vez que.” (sentido 2 do H.)  
 b) **Significado básico:** “com a condição de que; uma vez que.” (sentido 2 do H.)  
 c) **Contraste:** Não. Significados contextual e básico idênticos. Portanto,  
**Comparação:** NA

(150) **já** (adv.)

- a) **Significado contextual:** “antes, anteriormente; antecipadamente.” (sentido 5 do H.)  
 b) **Significado básico:** “antes, anteriormente; antecipadamente.” (sentido 5 do H.)  
 c) **Contraste:** Não. Significados contextual e básico idênticos. Portanto,  
**Comparação:** NA

(151) **antecipado** [antecipar] (v.t.d.)

- a) **Significado contextual:** “dizer, perceber ou anunciar antecipadamente; prever, prenunciar, prognosticar.” (sentido 1.2 do H.)  
 b) **Significado básico:** “fazer chegar ou ocorrer antes do tempo próprio ou marcado; adiantar(-se).” (sentido 1 do H.)  
 c) **Contraste:** Sim. O significado contextual é específico e o básico é genérico.  
**Comparação:** Sim. Pode-se compreender a antecipação de um tema em termos da antecipação temporal.  
Classificação: MRW

(152) **Código de Processo Civil** (nome próprio não dicionarizado)

(152.1) **Código** (v. 140.1)

(152.2) **Processo** (subst.; uso especificamente jurídico)<sup>56</sup>

- a) **Significado contextual:** “série ordenada de atos praticados pelo órgão judicial, pelas partes e eventualmente por outras pessoas, toda vez que se provoca o exercício da função jurisdicional em determinado caso; ação.” (jur.) (sentido 8 do H.)

---

<sup>56</sup> A polissemia do termo associa-se à ativação de *frames* distintos. No item 109, temos *processo* inserido no *frame* de relação jurídica (duas partes que buscam a solução de um litígio por meio da ação estatal). Aqui, *processo* insere-se no *frame* de procedimento (série de atos jurídicos).

b) **Significado básico:** “sequência contínua de fatos ou operações que apresentam certa unidade ou que se reproduzem com certa regularidade; andamento, desenvolvimento, marcha.” (sentido 2 do H.)

c) **Contraste:** Sim. O significado contextual é específico e o básico é genérico.

**Comparação:** Sim. Pode-se compreender o curso processual em termos de uma sequência de atos contínuos e em unidade.

Classificação: **MRW**

(152.3) **Civil** (v. 123.2)

**Código de Processo Civil:** na análise do todo, é o conjunto de normas que versam sobre atos processuais e cujo teor envolve os cidadãos e suas relações em sociedade.

(153) **Código Civil** (v. 140)

(154) **Brasileiros** [brasileiro] (v. 124)

(155) **ocorra** [ocorrer] (v.i.)

a) **Significado contextual:** “dar-se (algum fato); acontecer, suceder.” (sentido 1 do H.)

b) **Significado básico:** “dar-se (algum fato); acontecer, suceder.” (sentido 1 do H.)

c) **Contraste:** Não. Significados contextual e básico idênticos. Portanto,

**Comparação:** NA

(156) **modificação** (subst.)

a) **Significado contextual:** “ato ou efeito de modificar(-se).” (sentido 1 do H.)

b) **Significado básico:** “ato ou efeito de modificar(-se).” (sentido 1 do H.)

c) **Contraste:** Não. Significados contextual e básico idênticos. Portanto,

**Comparação:** NA

d) **Contiguidade:** O efeito (nova condição financeira) prevalece sobre o ato. Logo, observa-se a metonímia EFEITO POR ATO.

Classificação: **METON**

(157) **contexto** (subst.)

a) **Significado contextual:** “inter-relação de circunstâncias que acompanham um fato ou uma situação.” (sentido 1 do H.)

b) **Significado básico:** “inter-relação de circunstâncias que acompanham um fato ou uma situação.” (sentido 1 do H.)

c) **Contraste:** Não. Significados contextual e básico idênticos. Portanto,

**Comparação:** NA

(158) **financeiro** (adj.)

- a) **Significado contextual:** “que envolve, da natureza das, pertencente às ou referente às finanças; financeiro.” (sentido 3 do H.)
- b) **Significado básico:** “que envolve, da natureza das, pertencente às ou referente às finanças; financeiro.” (sentido 3 do H.)
- c) **Contraste:** Não. Significados contextual e básico idênticos. Portanto,  
**Comparação:** NA

(159) **Alimentando** (subst.; uso especificamente jurídico)

- a) **Significado contextual:** “indivíduo a quem deve ser dada pensão alimentícia; alimentado, alimentário.” (jur.) (sentido único do H.)
- b) **Significado básico:** “indivíduo a quem deve ser dada pensão alimentícia; alimentado, alimentário.” (jur.) (sentido único do H.)
- c) **Contraste:** Não. Significados contextual e básico idênticos. Portanto,  
**Comparação:** NA
- d) **Contiguidade:** O nome do afetado designa um indivíduo pela condição que o vitima (ausência de meios de subsistência). Logo, observa-se a metonímia VITIMAÇÃO POR INDIVÍDUO. Além disso, observam-se as metonímias PAPEL PROCESSUAL POR INDIVÍDUO e MEMBRO DA CATEGORIA PELA CATEGORIA.  
Classificação: METON

(160) **Alimentante** (v. 136)

(161) **se transcreve** (loc. verbal)

**transcreve** [transcrever] (v.t.d.)

- a) **Significado contextual:** “escrever novamente (um determinado conteúdo) em outro lugar; trasladar, copiar, reproduzir.” (sentido 1 do H.)
- b) **Significado básico:** “escrever novamente (um determinado conteúdo) em outro lugar; trasladar, copiar, reproduzir.” (sentido 1 do H.)
- c) **Contraste:** Não. Significados contextual e básico idênticos. Portanto,  
**Comparação:** NA

**OBS:** *in verbis* - estrangeirismo (DFMA)

**L) /Foi/ exaustivamente/ provado/, na/ parte/ dos/ argumentos/ fáticos/ desta/ peça/, que/ o/ promovente/ não/ pode suportar/ por/ mais/ tempo/ a/ permanência/ da/ pensão alimentícia/ em tela/ sem/ colocar/ em/ risco/ a/**

própria/ sobrevivência/, posto que/ os/ valores/ fixados/ se tornaram/ excessivos/, não/ mais/ correspondendo/ à/ realidade/ dos/ termos/ do/ pacto/ anteriormente/ firmado/.

(162)\* {Foi} (provado)<sup>57</sup> (loc. verbal)

(163) **exaustivamente** [exaustivo]<sup>58</sup> (adv.)

- a) **Significado contextual:** “que esgota ou se destina a esgotar; que abrange até os mínimos pormenores.” (sentido 1 do H.)
- b) **Significado básico:** “que esgota ou se destina a esgotar; que abrange até os mínimos pormenores.” (sentido 1 do H.)
- c) **Contraste:** Não. Significados contextual e básico idênticos. Portanto,  
**Comparação:** NA

(162)\* {Foi} **provado** [provar] (v.t.d.)

- a) **Significado contextual:** “demonstrar a verdade, a realidade, a autenticidade de (uma coisa) com razões, fatos etc.” (sentido 1 do H.)
- b) **Significado básico:** “demonstrar a verdade, a realidade, a autenticidade de (uma coisa) com razões, fatos etc.” (sentido 1 do H.)
- c) **Contraste:** Não. Significados contextual e básico idênticos. Portanto,  
**Comparação:** NA

(164) **parte** (subst.)

- a) **Significado contextual:** “qualquer porção de um todo.” (sentido 1 do H.)
- b) **Significado básico:** “qualquer porção de um todo.” (sentido 1 do H.)
- c) **Contraste:** Não. Significados contextual e básico idênticos. Portanto,  
**Comparação:** NA

(165) **argumentos** [argumento] (subst.)

- a) **Significado contextual:** “razão, raciocínio que conduz à indução ou dedução de algo.” (jur.) (sentido 1 do H.)
- b) **Significado básico:** “razão, raciocínio que conduz à indução ou dedução de algo.” (jur.) (sentido 1 do H.)
- c) **Contraste:** Não. Significados contextual e básico idênticos. Portanto,

<sup>57</sup> A locução aparece segmentada no texto. Como se trata de uma mesma unidade lexical, a numeração foi repetida.

<sup>58</sup> Tanto o H. como o A. só apresentam a unidade como adjetivo. Como o sentido adverbial pode ser depreendido da definição do adjetivo, optamos por usá-la.

**Comparação: NA**

(166) **fáticos** [fático] (adj.; uso especificamente jurídico)

- a) **Significado contextual:** “relativo ou pertencente a fatos (jurídicos); da natureza desses fatos.” (jur.) (sentido único do H.)
- b) **Significado básico:** “relativo ou pertencente a fatos (jurídicos); da natureza desses fatos.” (jur.) (sentido único do H.)
- c) **Contraste:** Não. Significados contextual e básico idênticos. Portanto,  
**Comparação: NA**

(167) **peça** (subst.; uso especificamente jurídico)

- a) **Significado contextual:** “qualquer documento incorporado aos autos para instruir um processo.” (sentido 13 do H.)
- b) **Significado básico:** “cada objeto, elemento ou unidade de um conjunto.” (sentido 2 do H.)
- c) **Contraste:** Sim. O significado contextual é específico e o básico é genérico.  
**Comparação:** Sim. Pode-se compreender a petição inicial de um processo em termos de um elemento de um conjunto.

Classificação: **MRW**

(168) **promovente** (subst.; uso especificamente jurídico)

- a) **Significado contextual:** “indivíduo que promove uma ação judicial, esp. a divisória e a demarcatória de terras.” (jur.) (sentido 2 do H.)
- b) **Significado básico:** “indivíduo que promove uma ação judicial, esp. a divisória e a demarcatória de terras.” (jur.) (sentido 2 do H.)
- c) **Contraste:** Não. Significados contextual e básico idênticos. Portanto,  
**Comparação: NA**
- d) **Contiguidade:** O papel na relação processual (promovente vs. promovido) se sobrepõe ao indivíduo que o desempenha. Logo, observa-se a metonímia PAPEL PROCESSUAL POR INDIVÍDUO.

Classificação: **METON**

(169) **não** (v. 70)

(170) **{pode} suportar** (loc. verbal)

**suportar** (v.t.d.)

- a) **Significado contextual:** “resistir à ação enérgica de, fazer face a, ser firme diante de; experimentar as consequências de.” (sentido 3 do H.)

b) **Significado básico:** “ter sobre ou contra si (algo) e não ceder ao seu peso ou à sua força; aguentar, resistir.” (sentido 1 do H.)

c) **Contraste:** Sim. O significado contextual é abstrato e o básico é concreto.

**Comparação:** Sim. Pode-se compreender a estabilidade financeira em termos da resistência física.

Classificação: **MRW**

(171) **tempo** (subst.)

a) **Significado contextual:** “duração relativa das coisas que cria no ser humano a ideia de presente, passado e futuro; período contínuo e indefinido no qual os eventos se sucedem.” (sentido 1 do H.)

b) **Significado básico:** “duração relativa das coisas que cria no ser humano a ideia de presente, passado e futuro; período contínuo e indefinido no qual os eventos se sucedem.” (sentido 1 do H.)

c) **Contraste:** Não. Significados contextual e básico idênticos. Portanto,

**Comparação:** NA

(172) **permanência** (subst.)

a) **Significado contextual:** “condição do que perdura, do que se perpetua; perpetuação, continuidade.” (sentido 2 do H.)

b) **Significado básico:** “condição do que perdura, do que se perpetua; perpetuação, continuidade.” (sentido 2 do H.)<sup>59</sup>

c) **Contraste:** Não. Significados contextual e básico idênticos. Portanto,

**Comparação:** NA

(173) **pensão alimentícia** (v. 81)

(174) **em tela** (loc. dicionarizada)

a) **Significado contextual:** “em pauta, em discussão.” (sentido único do H.)

b) **Significado básico (tela)**<sup>60</sup>: “tecido esp. preparado e preso a um chassi, sobre o qual se pintam quadros.” (pint.) (sentido 6 do H.)

c) **Contraste:** Sim. O significado contextual é abstrato e o básico é concreto.

**Comparação:** Sim. Pode-se compreender o panorama de uma discussão em termos de uma tela sobre a qual se representa algo.

<sup>59</sup> O H. considera *permanência* como “ato ou efeito de permanecer”. Por se tratar de um verbo de estado, a relação *ato* e *efeito* não nos parece adequada. Nesse sentido, a definição do A. soa mais viável: “estado ou qualidade daquilo que continua por longo tempo; continuidade, constância”. Diante do conflito, optamos por desconsiderar como metonímico este caso de nominalização.

<sup>60</sup> A locução, embora dicionarizada, apresenta metafóricidade quando analisada em partes. Por isso, julgamos relevante considerar o contraste entre significados.

d) **Contiguidade:** O sentido contextual advém da metonímia depreendida do sentido básico, qual seja, SUPORTE POR REPRESENTAÇÃO.

Classificação: MM (MRW + METON)

(175) **colocar em risco** (loc. não dicionarizada)

(175.1) **colocar** (v. bit.)

a) **Significado contextual:** “conduzir ou levar (algo ou alguém) a.” (sentido 2 do H.)

b) **Significado básico:** “pôr em (algum lugar); botar.” (sentido 1 do H.)

c) **Contraste:** Sim. O significado contextual é mais específico e o básico é mais genérico.

**Comparação:** Sim. Pode-se compreender um estado (de risco) em termos de um lugar.

Classificação: MRW

(175.2) **risco** (subst.)

a) **Significado contextual:** “probabilidade de perigo, ger. com ameaça física para o homem e/ou para o meio ambiente.” (sentido 1 do H.)

b) **Significado básico:** “probabilidade de perigo, ger. com ameaça física para o homem e/ou para o meio ambiente.” (sentido 1 do H.)

c) **Contraste:** Não. Significados contextual e básico idênticos. Portanto,

**Comparação:** NA

**Colocar em risco:** na análise do todo, trata-se de um estado de perigo; de ameaça à subsistência.

(176) **própria** (adj.)

a) **Significado contextual:** “que pertence a (quem se faz referência).” (sentido 1 do H.)

b) **Significado básico:** “que pertence a (quem se faz referência).” (sentido 1 do H.)

c) **Contraste:** Não. Significados contextual e básico idênticos. Portanto,

**Comparação:** NA

(177) **sobrevivência** (subst.)

a) **Significado contextual:** “ato ou efeito de sobreviver, de continuar a viver ou a existir.” (sentido 1 do H.)

b) **Significado básico:** “ato ou efeito de sobreviver, de continuar a viver ou a existir.” (sentido 1 do H.)<sup>61</sup>

c) **Contraste:** Não. Significados contextual e básico idênticos. Portanto,

**Comparação:** NA

(178) **posto que** (loc. dicionarizada)

a) **Significado contextual:** “inicia uma oração que expressa razão, causa do que está exposto na oração coordenada; porque, uma vez que, já que, visto que.” (sentido 2 do H.)

b) **Significado básico:** “inicia uma oração que expressa razão, causa do que está exposto na oração coordenada; porque, uma vez que, já que, visto que.” (sentido 2 do H.)

c) **Contraste:** Não. Significados contextual e básico idênticos. Portanto,

**Comparação:** NA

(179) **valores** [valor] (v. 80)

(180) **fixados** [fixado] (adj.)

a) **Significado contextual:** “que se tornou seguro, firme; instituído, firmado.” (sentido 4 do H.)

b) **Significado básico:** “preso ou colado a (algo); cravado, pregado.” (sentido 1 do H.)

c) **Contraste:** Sim. O significado contextual é abstrato e o básico é concreto.

**Comparação:** Sim. Pode-se compreender a estabilização de um valor em termos da estabilização física.

**Classificação:** **MRW**

(181) **se tornaram** (loc. verbal)

**tornaram** [tornar] (v. lig.)

a) **Significado contextual:** “fazer passar ou passar de (um estado ou condição) [a outro]; converter(-se), transfigurar(-se), transformar(-se).” (sentido 7 do H.)

b) **Significado básico:** “fazer passar ou passar de (um estado ou condição) [a outro]; converter(-se), transfigurar(-se), transformar(-se).” (sentido 7 do H.)

c) **Contraste:** Não. Significados contextual e básico idênticos. Portanto,

**Comparação:** NA

---

<sup>61</sup> Por se tratar de um verbo de estado, a relação *ato* e *efeito* não nos parece adequada. Nesse sentido, a definição do A. soa mais viável: “qualidade ou estado de sobrevivência; supervivência”. Diante do conflito, optamos por desconsiderar como metonímico este caso de nominalização.

(182) **excessivos** [excessivo] (adj.)

- a) **Significado contextual:** “que é exagerado, desmedido.” (sentido 2 do H.)  
 b) **Significado básico:** “que é exagerado, desmedido.” (sentido 2 do H.)  
 c) **Contraste:** Não. Significados contextual e básico idênticos. Portanto,  
**Comparação:** NA

(183) **não** (v. 70)

(184) **correspondendo** [corresponder] (v.t.i.)

- a) **Significado contextual:** “adequar(-se) a (expectativas, exigências, normas etc.); estar em conformidade com.” (sentido 3 do H.)  
 b) **Significado básico:** “adequar(-se) a (expectativas, exigências, normas etc.); estar em conformidade com.” (sentido 3 do H.)  
 c) **Contraste:** Não. Significados contextual e básico idênticos. Portanto,  
**Comparação:** NA

(185) **realidade** (subst.)

- a) **Significado contextual:** “o conjunto das coisas e fatos reais.” (sentido 3 do H.)  
 b) **Significado básico:** “qualidade ou característica do que é real.” (sentido 1 do H.)  
 c) **Contraste:** Não. Entendemos ser um caso de metonímia, pois a conjuntura e a característica se inserem no mesmo domínio.

**Comparação:** NA

d) **Contiguidade:** A situação contém o caráter real. Logo observa-se a metonímia SITUAÇÃO POR PROPRIEDADE.

Classificação: **METON**

(186) **termos** [termo] (subst.)

- a) **Significado contextual:** “texto ou conteúdo de um escrito ou documento; teor, forma, redação.” (sentido 13 do H.)  
 b) **Significado básico:** “raia, limite ou marco divisório que estrema uma área circunscrita.” (sentido 1 do H.)  
 c) **Contraste:** Sim. O significado contextual é mais abstrato e o básico é mais concreto.

**Comparação:** Sim. Pode-se compreender os limites de um acordo em termos de um limite físico.

Classificação: **MRW**

(187) **pacto** (subst.)

- a) **Significado contextual:** “ajuste, contrato, convenção entre duas ou mais pessoas.” (sentido 1 do H.)  
 b) **Significado básico:** “ajuste, contrato, convenção entre duas ou mais pessoas.” (sentido 1 do H.)  
 c) **Contraste:** Não. Significados contextual e básico idênticos. Portanto,  
**Comparação:** NA

(188) **anteriormente** (adv.)

- a) **Significado contextual:** “em tempo anterior; antes.” (sentido 1 do H.)  
 b) **Significado básico:** “em tempo anterior; antes.” (sentido 1 do H.)  
 c) **Contraste:** Não. Significados contextual e básico idênticos. Portanto,  
**Comparação:** NA

(189) **firmado** (adj.)

- a) **Significado contextual:** “estabelecido em contrato ou acordo; ajustado, pactuado.” (sentido 4.1 do H.)  
 b) **Significado básico:** “dotado de firmeza, de estabilidade; fixado.” (sentido 1 do H.)  
 c) **Contraste:** Sim. O significado contextual é abstrato e o básico é concreto.  
**Comparação:** Sim. Pode-se compreender a estabilidade de um acordo em termos da estabilidade física.  
**Classificação:** **MRW**

### 3.4 Discussão de resultados

Concluída a análise dos segmentos, é possível notar que o número expressivo de casos de metáforas e metonímias encontrado nos textos jurídicos das petições iniciais explicita a abrangência dos dois fenômenos na linguagem, embora o alto grau de abstração do domínio do Direito também contribua para esse fato, especialmente quando consideramos o caráter técnico de usos especificamente jurídicos. Resta, no entanto, discutir como a distribuição de metáforas e metonímias e a construção de sentidos no discurso jurídico das petições se realiza e de que forma se relacionam com as características do documento. Para tanto, com ênfase nos casos de emprego forense, retomaremos alguns exemplos analisados.

Nos dois segmentos examinados, observamos um total de 66 ocorrências potencialmente metafóricas (3 a cada 10 unidades de conteúdo). Todas foram consideradas instâncias de metáforas indiretas e convencionais, sendo que apenas duas revelaram formas implícitas, e uma, um caso de WIDLII sem possibilidade clara de revisão. Segundo Steen (2008), os resultados são coerentes com a predominância incontestável desse tipo de metaforicidade no discurso, o qual contabiliza 99% dos casos investigados pelo autor.

Nessa esteira, no uso jurídico em análise, o processamento metafórico, por ser indireto, se baseou exclusivamente no contraste entre os sentidos contextual e básico das unidades lexicais, sem recorrer, necessariamente, à ativação de dois domínios nitidamente distintos em paralelo. Isso quer dizer que a maioria das metáforas identificadas, se não todas, não foi processada *explicitamente* como metáfora. Tal aspecto se relaciona com o fato de que não foram observadas ocorrências de uso metafórico deliberado nos termos de Steen (2008, 2011a, 2011b, 2011c, 2013, 2014).

Para investigar a distribuição de metáforas potencialmente deliberadas, apenas as unidades lexicais identificadas como MRW segundo o MIPVU foram examinadas (Reijnierse *et al.*, 2019). A partir disso, verificamos se alguma mudança de perspectiva e um sentido episódico eram gerados na sentença em que a MRW havia sido usada, ou seja, se havia algum contraste entre as funções local e textual dos referentes. Em nosso exame das petições iniciais, nenhum caso se mostrou enquadrado nessa classificação, o que vai ao encontro do entendimento de que as metáforas deliberadas são relativamente infrequentes (Steen, 2008; Reijnierse *et al.*, 2019).

Embora não tenhamos verificado metáforas propriamente deliberadas, algumas reflexões sobre o caráter deliberado se revelaram importantes. A primeira delas é que, para Steen (2008), metáforas não deliberadas podem ser intencionais. Isso acontece porque, segundo o teórico, toda linguagem é intencional em algum nível. Em segundo lugar, para o autor, as metáforas podem não ser produzidas intencionalmente como deliberadas, mas serem recepcionadas e experienciadas como tais quando são reconhecidas como um recurso retórico. Ora, quando consideramos o escopo da petição inicial, a persuasão é um dos propósitos comunicativos que prevalece. Afinal, o advogado busca convencer o magistrado da legitimidade dos fatos alegados com base em interpretações do texto legal.

Tendo em vista esses apontamentos, observemos, então, as expressões multivocabulares *diploma legal* e *diploma civil*, mencionadas nos fragmentos **F** e **J** dos segmentos 1 e 2, respectivamente. Em ambos os casos, *diploma* pode ser contrastado em seus significados contextual (lei) e básico (documento oficial emitido por uma autoridade), não existindo, a princípio, incongruência local em relação ao tópico desenvolvido no texto (danos morais). Logo, temos uma MRW. Tal interpretação não gera conflitos se pensamos no perfil do magistrado ou de um indivíduo com conhecimentos técnicos na área como receptores, os quais estariam em posição de familiaridade com a convencionalidade desse uso. Assim, poderia se falar apenas em uma intenção, mas não em metáfora deliberada, no sentido de que o advogado realiza uma escolha lexical mais formal (diploma) - provavelmente, com o objetivo de mostrar maior respeito às normas legais - em detrimento do uso mais comum, representado, por exemplo, pelo emprego do vocábulo *lei*.

Por outro lado, a um leitor não treinado, é possível pensar que o uso de *diploma*, naqueles contextos, seja capaz de evocar uma comparação local entre domínios (educação e direito), além de uma certa incongruência. Nesse aspecto, algum grau de mudança de perspectiva pode ser ativado por parte desse leitor, uma vez que tal uso não se observa na linguagem corrente, não estando previamente estruturado em seu sistema conceptual. Logo, se o sentido mais saliente ativado for, por exemplo, “documento concedido por uma instituição de ensino” pode identificar o emprego de alguma deliberalidade metafórica como recurso retórico.

Nesse sentido, cogitamos outro aspecto fundamental para que se possa reconhecer o caráter deliberado da metáfora. Steen, como vimos, ressalta a mudança de perspectiva, a comparação local, a importância de se considerar a intenção do emissor, a atenção do receptor e a assimetria entre produção e recepção, pois o que pode ser deliberadamente metafórico na produção, pode não ser interpretado dessa forma na recepção, e vice-versa. Entendemos, porém, que, complementando esses fatores, o perfil do receptor (especialista ou leigo no uso) pode ser relevante ao alcance do significado e ao tipo de metaforicidade envolvida, especialmente em se tratando de textos de teor especializado.

Vale ressaltar outro perfil de receptor que nos parece ser importante: o do analista da linguagem. Isso se nota no tratamento da MRW implícita por elipse na unidade lexical *inciso*, que consta nos fragmentos **B** e **F** do segmento 1. Nos trechos em questão, para o analista não habituado com o uso jurídico, o reconhecimento de

*inciso* no período, provavelmente, passaria despercebido. Consequentemente, a omissão geraria impactos para a classificação metafórica e metonímica e, logo, para uma análise mais precisa da distribuição dos fenômenos no texto jurídico. Em contrapartida, o linguista conhecedor do uso, ciente do emprego do termo no contexto, estaria mais propenso a produzir uma análise mais acurada.

Em sua demonstração do método, Steen *et al.* (2010) assumiram a posição de leitores gerais, não recorrendo a analistas especializados nem a dicionários para examinar o uso técnico, embora o MIPVU preveja tais ações. Entendemos, no entanto, que certas particularidades observadas no uso especificamente jurídico recomendam fortemente esse cuidado. Além de *inciso*, comentado acima, sustentam essa ideia os casos de *direitos fundamentais* (fragmento **B** do segmento 1), *Súmula* (fragmento **C** do segmento 1) e *ilícitos* (fragmento **E** do segmento 1). Em *direitos fundamentais*, a percepção do todo se apoia na definição do V.J. Em *Súmula*, o sentido contextual (resumo de uma decisão judicial) não é depreendido de dicionários comuns. Em *ilícitos*, o sentido apresentado no H. engloba apenas o aspecto mais básico e não o contextual. Percebemos, portanto, que, sem o suporte especializado, os processos metafóricos e metonímicos são impactados, limitando a compreensão dos fenômenos e dos mapeamentos em jogo.

A construção de sentidos metafóricos em grande parte dos usos jurídicos, porém, se mostrou acessível aos dicionários triviais. Nas unidades *artigo* (fragmento **B** do segmento 1) e *peça* (fragmento **L** do segmento 2), por exemplo, os usos são específicos do domínio do Direito (subdivisão de uma lei e documento que integra os autos de um processo, respectivamente), mas a identificação de mapeamentos metafóricos não é prejudicada pelo analista leigo no campo jurídico pois os significados contextuais são fornecidos adequadamente pelo H. Nesse sentido, é visível a concepção de Lakoff e Turner (1989) de que a metáfora pode ter correlação com a experiência, mas não é prerrogativa para que seja compreendida pelos falantes. Adicionalmente, a mobilização do conhecimento enciclopédico e de processos inferenciais aplicados aos mapeamentos são fundamentais.

Quanto à presença de unidades potencialmente metonímicas, verificamos um total de 43 ocorrências nos dois segmentos analisados (2 a cada 10 unidades de conteúdo). Nesse cômputo, vale destacar a predominância de metonímias atreladas a nominalizações. Como abordamos, a nominalização é própria de discursos

formais escritos (Basilio, 2004), como o da petição inicial. Em nossa análise, é razoável postular que, na estruturação textual da fundamentação jurídica pelo autor da peça, a nominalização auxilia na legibilidade do texto argumentativo, o que atende melhor aos propósitos do documento, já que o intuito é fazer com que seja evidente a aplicação da lei e da doutrina aos fatos narrados.

Dentre os casos mais recorrentes de metonímia associados a nominalizações, citamos, primeiramente, os que envolveram a relação *ato* e *efeito*. Nesses eventos, frequentemente, os dois sentidos apareceram incluídos em uma mesma definição de dicionário, sendo necessário observar o uso (o contexto situacional, segundo Langacker) para que o processo metonímico subjacente fosse identificado de forma adequada. Como exemplo, temos *pagamento* (fragmentos **D** e **F** do segmento 1 e fragmentos **I** e **J** do segmento 2), definido pelo H. como “ato ou efeito de pagar(-se)”. Nos contextos verificados, o ato (pagar a mensalidade do plano ou a pensão alimentícia) prevalece sobre o efeito (cobertura do plano de saúde ou a subsistência), portanto, temos a via ATO POR EFEITO. Já em *revisão* (fragmento **K** do segmento 2), definido pelo H. como “ato ou efeito de rever ou revisar”, o que predomina no uso é o efeito, isto é, a modificação da decisão. Logo, a relação é EFEITO POR ATO.

Em relação aos tipos de metonímia por nominalização, ocorrências deverbais foram predominantes. Como exemplo, mencionamos a unidade *legislador* (fragmento **E** do segmento 1). Nesse caso, além da metonímia tradicional PARTE PELO TODO (evidenciada pela submetonímia MEMBRO DA INSTITUIÇÃO PELA INSTITUIÇÃO), observamos também a metonímia em conexão com o processo morfológico de adição do sufixo *-dor* à base verbal *legislar*, dando origem a um nome de agente, que é coletivo e que faz referência às funções exercidas pelo indivíduo. Assim, temos a relação metonímica AGENTE COLETIVO POR FUNÇÃO SOCIAL, na qual evidencia-se a ligação entre o conhecimento linguístico (dado pela morfologia) e o enciclopédico (saber que o legislador integra uma casa legislativa e lá exerce funções políticas).

Sobre o uso e a nominalização, em unidades especificamente jurídicas como *requerente*, *alimentante* e *promovente* (fragmentos **I**, **J** e **L** do segmento 2), ressalta-se a importância da relação metonímica em conexão com o processo morfológico e o emprego lexical no Direito. Nesse sentido, *requerente* não é só quem requer algo, *alimentante* não é só quem alimenta alguém e *promovente* não é só quem promove

alguma coisa. Com efeito, respectivamente, designam a parte no processo que requer uma demanda, realiza uma obrigação jurídica ou promove uma ação judicial. Nos três casos, para além de um papel social, verifica-se um papel processual, o que é embasado pela metonímia PAPEL PROCESSUAL POR INDIVÍDUO.

A respeito de metonímias associadas a outros processos de formação de palavras, destacam-se os casos de conversão. A título de exemplo, comentamos o da unidade *ilícitos* (fragmento **E** do segmento 1). No contexto, ainda que o processo morfológico não seja explícito, o termo é empregado como substantivo (ato). No entanto, seu sentido básico remete à noção adjetiva (“*qualidade* do que não é legal ou moralmente aceitável”). Assim, temos um *ato* cujas *características* violam a lei, havendo, pois, não uma relação metafórica, mas, sim, de contiguidade. A construção do significado mais uma vez se apoia no uso e é licenciada pela metonímia ATO POR PROPRIEDADE.

Outra situação que merece destaque ressalta a produtividade de uma mesma metonímia no contexto jurídico, qual seja, a que se aplica à unidade *alimentos* (fragmento **H** do segmento 2) e relacionadas, como as expressões multivocabulares *pensão alimentícia* e *ação de alimentos* e as unidades *alimentando* e *alimentante* (fragmentos **H**, **K** e **J** do segmento 2). Todos os termos em questão, segundo Radden e Kövecses (1999), se inserem no MCI de categoria e membro, dando lugar à metonímia MEMBRO DA CATEGORIA PELA CATEGORIA, sendo usados para se referir a um conjunto de elementos (itens necessários à subsistência humana individual). Evidenciam-se, ainda, efeitos de prototipicidade (Lakoff, 1987), uma vez que *alimentos* assume, neste domínio, posição de centralidade em relação aos demais componentes do grupo (vestuário, educação, moradia etc.).

Por sua vez, as ocorrências de interação entre metáfora e metonímia apontaram para a dificuldade de análise e definição dos fenômenos. Em nosso estudo, encontramos 13 casos que demonstram um *continuum* entre metáfora e metonímia. Dentre eles, comentamos o das unidades *alimentos, em tela* (fragmentos **H** e do **L** segmento 2, respectivamente) e *direitos* (fragmento **B** do segmento 1). No primeiro exemplo (*alimentos*), observamos uma situação em que metáfora e metonímia se integram para a construção do sentido no contexto. Desse modo, em nível metafórico, o sustento (i)material de um indivíduo é compreendido em termos do sustento nutricional do corpo, e essa projeção é possível pois se dá em relação com a metonímia MEMBRO DA CATEGORIA PELA CATEGORIA.

Na expressão *em tela*, por outro lado, enxergamos uma construção de significado cumulativa, na qual a metáfora parece ser derivada da metonímia. Nesse sentido, primeiramente, depreendemos a metonímia SUPORTE POR REPRESENTAÇÃO, decorrente do sentido básico de *tela* (tecido sobre o qual imagens são representadas). Então, a partir desse entendimento inicial, pode-se compreender a dimensão metafórica da locução: a que cria uma comparação entre o sentido contextual (aquilo que é discutido) e o sentido básico (aquilo que é representado). No uso especificamente jurídico de *direitos fundamentais*, a unidade *direitos* segue lógica semelhante. Assim, é com base na relação metonímica entre causa e efeito (algo é facultado porque é justo) que se chega na comparação metafórica entre o que é aceito no âmbito jurídico e o que é aceito em sociedade.

Diante do que observamos nos segmentos, chegamos a algumas conclusões a respeito da petição inicial e sua relação com a metáfora e a metonímia que precisam ser comentadas. Para tanto, faz-se necessário retomar os conceitos bakhtinianos de construção composicional, conteúdo temático e estilo aplicados ao gênero discursivo estudado.

No tocante à construção composicional, sabemos que o art.319 do CPC dita a estrutura do documento. Dentre os 7 requisitos previstos em lei, a abordagem dos fundamentos jurídicos do pedido (aqui analisada), obrigatoriamente, deve ser contemplada na redação do advogado. Nessa etapa, como vimos, o autor da petição deve demonstrar, com base na legislação e na doutrina, a relação entre os fatos narrados e o direito, argumentando pela procedência do pedido. Nesse processo de exteriorização da demanda, a petição inicial se apresenta como um modelo preestabelecido, que, na prática, se configura como um molde ao qual o procurador deve se adequar sob pena de indeferimento pelo juízo.

Quanto ao conteúdo temático, nota-se a necessidade de um domínio das práticas jurídicas e de conhecimentos específicos de legislação e de doutrina. Assim, é preciso conhecer não somente o gênero petição inicial, mas também o desenrolar processual em sua totalidade. Portanto, especificamente na construção argumentativa da inicial, o advogado deve buscar resguardar o seu cliente, antecipando possíveis alegações da parte contrária na etapa seguinte de contestação. Para isso, é desejável que tenha proficiência no saber jurídico envolvido e capacidade de articulação de ideias.

Sobre o estilo, o emprego de recursos lexicais, fraseológicos e gramaticais na petição inicial é marcado pela formalidade e pelo uso vocabular muitas vezes distinto da modalidade corrente compartilhada pelos usuários da língua – o que é chamado popularmente de “juridiquês”. Observamos o rebuscamento na linguagem, por exemplo, nos usos de *diploma*, “*é fato notório*” (fragmento **D** do segmento 1), “*é cediço*” (fragmento **H** do segmento 2) e da expressão em latim *in verbis* (fragmento **K** do segmento 2). Cabe salientar que tais ocorrências alimentam o senso comum, que usualmente confere um aspecto mais elitizado à esfera jurídica.

Além desse caráter mais geral, Bakhtin (2003) ensina que o estilo também possui um prisma individual, atrelado à possibilidade de exercício da liberdade autoral. No entanto, ressalta que, em gêneros caracterizados pela padronização, a autoexpressão é pouco favorável. No exame das petições iniciais, essa característica é refletida na rigidez da construção composicional, na especificidade do conteúdo temático e, de modo especial - nos segmentos analisados -, quando consideramos o perfil das metáforas e das metonímias encontradas. A ausência de metáforas diretas e deliberadas e, por outro lado, a exclusividade de metáforas convencionais e indiretas sugerem que o autor da inicial tem pouca autonomia criativa, o que impacta a metaforicidade no discurso. Ao seguir um protocolo de escrita, há pouco espaço para a individualidade. Esse raciocínio explica também o predomínio de metonímias por nominalização, as quais são voltadas para a formalidade discursiva. Nesse sentido, entendemos que escolhas comunicativas explicitamente metafóricas e metonímicas parecem pouco viáveis no âmbito da petição inicial.

## 4 Considerações finais

Neste trabalho, buscamos compreender, por meio da análise de unidades lexicais presentes no texto jurídico da petição inicial, os fenômenos da metáfora e da metonímia na língua em uso.

Para tanto, nos amparamos na abordagem da LC e nos seus compromissos centrais, dentre eles, a proposta de que a especificação do significado se dá no uso. Nesse sentido, o significado é flexível, dinâmico e enciclopédico. Dentro desse paradigma teórico, observamos as figuras da metáfora e da metonímia, consideradas essenciais para a construção de sentidos. Assim sendo, a metáfora e a metonímia se afastam da visão tradicional inaugurada no pensamento clássico e sustentada na Idade Moderna, que as concebe como elementos ornamentais e desviantes da linguagem literal.

Segundo a vertente cognitiva, a metáfora e a metonímia são estruturas de nosso sistema conceptual e, como tais, figuram como fenômenos da linguagem cotidiana. Discutimos a defesa dessa concepção, sob o prisma da metáfora, com Lakoff e Johnson e a TMC (2002), que, de forma sistemática, explora o processamento metafórico de modo inconsciente, sustentado pela convencionalidade dos mapeamentos. No viés metonímico, no que pese a falta de uma teoria uniforme, vimos que Barcelona (2003) e Radden e Kövecses (1999) postulam pelo caráter basilar desse fenômeno na produção de sentido, ressaltando-se seu componente ontológico e seu papel fundamental no processo de formação de palavras (Basilio, 2004, 2011). Constatamos, ainda, que a relação entre as duas figuras nem sempre é distante e que, não raro, metáfora e metonímia aparecem em interação.

Embora possamos afirmar que a metáfora e a metonímia conceptual sejam onipresentes na linguagem, tal perspectiva não é suficiente pois se baseia em um falante ideal, não considerando certas particularidades do uso. Assim, consoante Steen (2008, 2011a, 2011b, 2011c, 2013, 2014) entendemos que uma visão tridimensional da metáfora (na linguagem, cognição e comunicação) é a que melhor

se adequa à análise da língua em uso, uma vez que, no contexto, intenções comunicativas subsidiam diferentes ocorrências metafóricas e metonímicas.

Nesse sentido, considerando a concepção multidimensional, contrastamos dois métodos voltados para a análise metafórica no uso: o PIM e o MIPVU. O primeiro, restringe-se ao exame da metaforicidade indireta, mostrando-se insuficiente para os objetivos desta pesquisa. O MIPVU, por outro lado, enquanto versão estendida e revisada do PIM, revelou-se mais conveniente à nossa proposta de investigação discursiva por incluir outras categorias de metáfora, como a direta e a implícita, e por indicar ações para o tratamento de termos especializados.

Verificamos que o exame autônomo da metonímia, entretanto, não é contemplado por nenhuma das duas metodologias, o que nos levou a adaptar nossa análise para incluir, além das unidades potencialmente metafóricas, os possíveis casos de metonímia. A inexistência de um método próprio ou mesmo de diretrizes específicas de análise metonímica sugere um subaproveitamento do fenômeno nos estudos linguísticos e minimiza a recorrência e relevância dos processos de interação metafóricos e metonímicos. Portanto, consideramos que o aperfeiçoamento e desenvolvimento de metodologias na área se faz muito necessário.

Outro aspecto relevante que precisou ser ajustado neste estudo em relação à metodologia foi a análise de expressões multivocabulares não dicionarizadas. Nesses casos, entendemos que, especialmente em textos de conteúdo predominantemente técnico, apenas a análise das partes pode não ser suficiente para a extração do sentido global de forma precisa. Sendo assim, optamos por acrescentar uma breve análise do todo às locuções compostas por mais de uma unidade de conteúdo. Além disso, identificamos usos especificamente jurídicos e disponibilizamos nossas revisões de WIDLII no corpo da análise.

Assim, aplicando o MIPVU de maneira adaptada, investigamos a produção de metáforas e metonímias no gênero jurídico *petição inicial*. Vimos que o Direito, aqui considerado como fenômeno tripartite (fato, valor e norma) e também como textualidade jurídica, se apoia em instrumentos que garantem sua efetividade, dentre eles, a petição inicial – prática sociodiscursiva que formaliza o direito de ação da parte autora em um processo judicial. Enquanto gênero do discurso, a petição inicial deve obedecer a critérios bem definidos. Contudo, observamos que o rigor na forma e no conteúdo do documento, além de impactar a organização

estrutural do texto e o estilo autoral, reverbera na qualidade das metáforas e metonímias encontradas.

Após a análise de 200 unidades lexicais de conteúdo extraídas de petições iniciais de temática distinta, 66 itens puderam ser relacionados a metáforas (33%), 43 unidades (21%) foram contabilizadas como unidades potencialmente metonímicas e 13 ocorrências (cerca de 6%) foram tratadas como interação.

Nesse cômputo, em relação às metáforas, identificamos a predominância da MRW (cerca de 97% dos casos). Em contrapartida, não encontramos ocorrências diretas e deliberadas. O resultado se mostrou condizente com a investigação de Steen e com o esperado para o gênero petição inicial, caracterizado pela formalidade, especialização e padronização textual. Consideramos que a falta desses tipos de metáfora no recorte proposto proporciona uma melhor compreensão do domínio jurídico e da própria distribuição de metáforas diretas e deliberadas na linguagem em uso.

Certos usos estritamente aplicáveis ao contexto jurídico, no entanto, revelaram reflexões importantes. A respeito das noções de caráter deliberado, incongruência e mudança de perspectiva, verificamos que, em *diploma legal* e *diploma civil*, por exemplo, dependendo da intenção do emissor, da atenção do receptor, da assimetria entre eles e do perfil do leitor do texto (especialista ou leigo), pode-se pensar *diploma* como um caso de MRW ou como existindo algum grau de caráter deliberado na escolha lexical e a consequente ativação local de um referente externo pelo receptor. Por sua vez, na MRW implícita em *inciso*, notamos a relevância do perfil do analista da linguagem (leitor conhecedor ou não do uso), o qual gera implicações não só para a análise metafórica, mas, preliminarmente, para a própria identificação da unidade lexical no discurso. Adicionalmente, apuramos que o emprego de um dicionário da área favorece a análise mais precisa dos termos.

Quanto às metonímias, percebemos que o texto jurídico da petição inicial é marcado pela presença de nominalizações. Esse se mostrou mais um traço compatível com o gênero, uma vez que as nominalizações, conforme Basilio (2004), se colocam como típicas do discurso formal escrito. Consequentemente, houve preponderância de metonímias por nominalização (cerca de 57%), dentre elas, ATO POR EFEITO (ex. *pagamento*), EFEITO POR ATO (ex. *revisão*) e PAPEL PROCESSUAL POR INDIVÍDUO (ex. *requerente*). Esta última, inclusive, revelou-se uma metonímia específica do domínio do Direito. Assim como

percebido com a metáfora, a compreensão do uso jurídico para a construção do sentido se demonstrou fundamental. Como exemplo, além de *requerente*, destacamos as unidades metonímicas *ilícitos*, *promovente* e as associadas ao conceito de *alimentos* (*pensão alimentícia*, *ação de alimentos*, *alimentante* e *alimentando*). Nesse último, vimos também que o membro da categoria figura prototipicamente como representante de toda a categoria *subsistência humana*.

Os casos de interação, por sua vez, revelaram a importância de uma análise conjunta de metáfora e metonímia, o que se percebe de situações em que a construção do sentido depende de uma compreensão mútua dos dois fenômenos, como observamos nas unidades lexicais *alimentos*, *em tela* e *direitos*. Nos três exemplos, é possível identificar ocorrências de metaftonímia integrada e cumulativa, respectivamente.

Diante do apresentado ao longo desta pesquisa, entendemos que os resultados encontrados podem ser considerados um acréscimo à extensiva literatura sobre metáforas e metonímias em diferentes registros, incluindo-se nesse espectro o domínio jurídico. Nesse sentido, os dados levantados podem se mostrar significativos para os estudos semânticos e para o contínuo desenvolvimento da Teoria da Metáfora Deliberada, da Teoria da Metonímia Conceptual e de metodologias de análise.

Ainda assim, reconhecemos que algumas limitações em nossa seleção nos impediram de apresentar conclusões mais contundentes sobre as possíveis metáforas e metonímias encontradas na seara jurídica, como a controversa presença de metáforas deliberadas. Portanto, uma ampliação das amostras de petições iniciais ou mesmo a análise de outros gêneros do Direito tornam-se necessárias para uma maior abrangência dos elementos de investigação que venham a constatar ou não a ocorrência de metáforas deliberadas nesse contexto de uso.

De qualquer modo, esperamos ter contribuído para a discussão da presença, relevância e forma de uso e de análise de unidades lexicais metafóricas e metonímicas na língua em uso, ainda que o caráter deste trabalho e suas restrições de tempo nos permitisse a focalização de apenas um tipo de texto jurídico.

## 5

### Referências bibliográficas

ABBAGNANO, N. **Dicionário de filosofia**. Tradução de Alfredo Bosi e Ivone Benedetti. 5. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

ARISTÓTELES. **Poética**. Tradução de Eudoro de Sousa. 4. ed. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1994.

\_\_\_\_\_. **Retórica**. Tradução de Manuel Alexandre Júnior, Paulo Farmhouse Alberto e Abel do Nascimento Pena. 2. ed. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2005.

BAKHTIN, M. Os gêneros do discurso. In: BAKHTIN, M. **Estética da criação verbal**. 4. ed. Tradução de Paulo Bezerra. São Paulo: Martins Fontes, 2003. p.261-306.

BARCELONA, A. Introduction: the cognitive theory of metaphor and metonymy. In: BARCELONA, A. (Ed.). **Metaphor and metonymy at the crossroads: a cognitive perspective**. Berlin: Mouton de Gruyter, 2003. p.1-28.

BASILIO, M. Função sintática, função semântica e função discursiva. In: **Teoria lexical**. São Paulo: Ática, 2004. p.65-80.

\_\_\_\_\_. O papel da metonímia na morfologia lexical. In: **ReVEL**, edição especial, n.5, p.99-117, 2011. Disponível em: <[http://www.revel.inf.br/files/artigos/revel\\_esp\\_5\\_o\\_papel\\_da\\_metonimia\\_na\\_morfologia\\_lexical.pdf](http://www.revel.inf.br/files/artigos/revel_esp_5_o_papel_da_metonimia_na_morfologia_lexical.pdf)>. Acesso em: 22 set. 2020.

BITTAR, E. **Linguagem jurídica**. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

BLACK, M. **Models and metaphor: studies in language and philosophy**. 1. ed. New York: Cornell University Press, 1962.

BOBBIO, N. **O positivismo jurídico: lições de filosofia do direito**. Tradução de Márcio Pugliesi, Edson Bini e Carlos E. Rodrigues. 1. ed. São Paulo: Ícone, 1999.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Consolidação das Leis do Trabalho**. 1945. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm)>. Acesso em: 01 jul. 2020.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Código de Processo Civil**. 2015. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm)>. Acesso em: 23 abr. 2020.

BYBEE, J.; BECKNER, C. Usage-based theory. In: HEINE, B.; NARROG, H. (Eds.). **The Oxford handbook of linguistic analysis**. 1. ed. New York: Oxford University Press, 2009. p.828-855.

CAMERON, L.; DEIGNAN, A. The emergence of metaphor in discourse. In: **Applied Linguistics**, Oxford University Press, v.27, n.4, p.671–690, 2006. Disponível em: <<https://doi.org/10.1093/applin/aml032>>. Acesso em: 22 set. 2020.

CHARTERIS-BLACK, J. Forensic deliberations on ‘purposeful metaphor’. In: **Metaphor and the Social World**, John Benjamins Publishing Company, v.2, n.1, p.1–21, 2012. Disponível em: <<https://doi.org/10.1075/msw.2.1.01cha>>. Acesso em: 22 set. 2020.

CINTRA, A. *et al.* **Teoria geral do processo**. 31. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

CROFT, W.; CRUSE, D. **Cognitive Linguistics**. 1. ed. Cambridge: Cambridge Textbooks in Linguistics, 2004.

DE CICCIO, C. **História do pensamento jurídico e da filosofia do direito**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

DE PLÁCIDO E SILVA. **Vocabulário jurídico**. 32. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

DIDIER JR., F. **Curso de Direito Processual Civil**: introdução ao Direito Processual Civil, parte geral e processo de conhecimento. 17. ed. v.1. Salvador: Jus PODIVM, 2015.

DINAMARCO, C.; LOPES, B. **Teoria geral do novo processo civil**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2017.

DUQUE, P.H. Discurso e cognição: uma abordagem baseada em *frames*. In: **Revista da Anpoll**, Florianópolis, n.39, p.25-48, jul./ago. 2015. Disponível em: <<https://doi.org/10.18309/anp.v1i39.902>>. Acesso em: 22 set. 2020.

EVANS, V.; GREEN, M. **Cognitive Linguistics**: an introduction. 1. ed. Edinburgh: Edinburgh University Press, 2006.

FERRARI, L. **Introdução à Linguística Cognitiva**. 1. ed. São Paulo: Contexto, 2018.

FILLMORE, C. Frame Semantics. In: GEERAERTS, D. (Ed.). **Cognitive Linguistics: basic readings**. 1. ed. Berlin: Mouton de Gruyter, 2006. p.373-400.

GEERAERTS, D. A rough guide to Cognitive Linguistics. In: GEERAERTS, D. (Ed.). **Cognitive Linguistics: basic readings**. 1. ed. Berlin: Mouton de Gruyter, 2006. p.1-28.

GONDIM, M.; PELOSI, A. Interface metáfora e metonímia inscritas nas concepções de violência entre estudantes brasileiros e franceses. In: **Signo**, Santa Cruz do Sul, v.38, n.65, p.22-37, jul./dez. 2013. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.17058/signo.v38i65.4546>>. Acesso em: 22 set. 2020.

GOOSSENS, L. Metaphonymy: the interaction of metaphor and metonymy in expressions for linguistic action. In: **Cognitive Linguistics**, Mouton de Gruyter, v.1, n.3, p.323-342, 2009. Disponível em: <<https://doi.org/10.1515/cogl.1990.1.3.323>>. Acesso em: 22 set. 2020.

GRUPO PRAGGLEJAZ. PIM: Um método para identificar palavras usadas metaforicamente no discurso. Tradução de Dalby Dienstbach Hubert. In: **Cadernos de Tradução**, Porto Alegre, n.25, p.77-120, jul./dez. 2009. Disponível em: <[https://www.academia.edu/258340/PIM\\_Um\\_m%C3%A9todo\\_para\\_identificar\\_palavras\\_usadas\\_metaforicamente\\_no\\_discurso](https://www.academia.edu/258340/PIM_Um_m%C3%A9todo_para_identificar_palavras_usadas_metaforicamente_no_discurso)>. Acesso em: 22 set. 2020.

HOBBS, T. Elementos de filosofia. Primeira seção: sobre o corpo. Parte 1: computação ou lógica. Tradução de José Oscar de Almeida Marques. **Clássicos da Filosofia: cadernos de tradução**. 1. ed. Campinas: IFCH/Unicamp, 2005.

HOLANDA, A. **Aurélio Digital**. Aplicativo de smartphone. Disponível em plataformas Android, iOS, Web e Desktop. Acesso em: 10 out. 2020.

HOUAISS, A. **Grande Dicionário Houaiss**. Disponível em: <<https://houaiss.uol.com.br/pub/apps/www/v5-4/html/index.php#0>>. Acesso em: 22 set. 2020.

JAKOBSON, R. **Linguística e comunicação**. Tradução de Izidoro Blikstein e José Paulo Paes. 22. ed. São Paulo: Cultrix, 2001.

JOHNSON, M. **The body in the mind: the bodily basis of meaning, imagination, and reason**. 1. ed. Chicago: The University of Chicago Press, 1987.

JUS. **Ação de indenização por danos materiais e morais – negativa de atendimento por plano de saúde**. Disponível em: <<https://jus.com.br/peticoes/67430/acao-de-indenizacao-por-danos->

materiais-e-morais-negativa-de-atendimento-por-plano-de-saude>.  
Acesso em: 31 mar. 2020.

\_\_\_\_\_. **[Modelo] Ação revisional de alimentos**. Disponível em:  
<<https://jus.com.br/peticoes/68357/modelo-acao-revisional-de-alimentos>>.  
Acesso em: 31 mar. 2020.

KÖVECSES, Z. **Metaphor: a practical introduction**. 2. ed. New York: Oxford University Press, 2010.

LAKOFF, G. **Women, fire and dangerous things**. 1. ed. Chicago: The University of Chicago Press, 1987.

\_\_\_\_\_. The contemporary theory of metaphor. In: GEERAERTS, D. (Ed.). **Cognitive Linguistics: basic readings**. 1. ed. Berlin: Mouton de Gruyter, 2006. p.185-238.

LAKOFF, G.; JOHNSON, M. **Metaphors we live by**. 1. ed. London: The University of Chicago Press, 1980.

\_\_\_\_\_. **Metáforas da vida cotidiana**. Tradução do Grupo de Estudos da Indeterminação e da Metáfora (GEIM). 1. ed. Campinas: Mercado de Letras; São Paulo: Educ, 2002.

LAKOFF, G.; TURNER, M. **More than cool reason: a field guide to poetic metaphor**. 1. ed. Chicago: The University of Chicago Press, 1989.

LANGACKER, R. **Foundations of Cognitive Grammar**. Volume I: theoretical prerequisites. 1. ed. Stanford: Stanford University Press, 1987.

\_\_\_\_\_. **Cognitive Grammar: a basic introduction**. 1. ed. New York: Oxford University Press, 2008.

LOCKE, J. **An essay concerning human understanding**. Book III: words. Tradução de Jonathan Bennett. 2017. Disponível em:  
<<https://www.earlymoderntexts.com/assets/pdfs/locke1690book3.pdf>>.  
Acesso em: 22 set. 2020.

LOPES, J. **O Direito na história: lições introdutórias**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

MARCUSCHI, L. **Produção textual, análise de gêneros e compreensão**. 1. ed. São Paulo: Parábola, 2008.

NUCCI, G. **Instituições de Direito Público e Privado**. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

OLIVEIRA, M. Gêneros textuais e práticas discursivas jurídicas: a arquitetura de uma petição inicial. In: **Interdisciplinar**, Teresina, v.10, n. especial, p.227-243, 2010. Disponível em:

<<https://seer.ufs.br/index.php/interdisciplinar/article/view/1243/1079>>. Acesso em: 22 set. 2020.

ORTONY, A. Metaphor, language and thought. In: ORTONY, A. (Ed.). **Metaphor and thought**. 2. ed. Cambridge: Cambridge University Press, 1993. p.1-16.

PIRES, J.; PEREIRA, M. Esfera jurídica em destaque: um olhar sobre o gênero petição inicial. In: **Fórum Linguístico**, Florianópolis, v.16, n.4, p.188-204, out./dez. 2019. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/forum/article/view/1984-8412.2019v16n4p4181/42430>>. Acesso em: 22 set. 2020.

PRAGGLEJAZ GROUP. MIP: a method for identifying metaphorically used words in discourse. In: **Metaphor and Symbol**, v.22, n.1, p.1-39, 2007. Disponível em: <<https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/10926480709336752>>. Acesso em: 22 set. 2020.

RADDEN, G. How metonymic are metaphors. In: DIRVEN, R.; PÖRING, R. (Eds.). **Metaphor and metonymy in comparison and contrast**. Berlin: Mouton de Gruyter, 2002. p.407-434.

RADDEN, G.; KÖVECSES, Z. Towards a theory of metonymy. In: PANTHER, K-U.; RADDEN, G. (Eds.). **Metonymy in language and thought**. v.4. Amsterdam: John Benjamins Publishing Company, 1999. p.17-60.

REALE, M. **Lições preliminares de Direito**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

REDDY, M. The conduit metaphor. In: ORTONY, A. (Ed.). **Metaphor and thought**. 2. ed. Cambridge: Cambridge University Press, 1993. p.284-324.

REIJNIERSE, W., *et al.* Metaphor in communication: The distribution of potentially deliberate metaphor across register and word class. In: **Corpora**, v.14, n.3, p.301-326, 2019. Disponível em: <<https://dare.uva.nl/search?identifier=7f1cdb55-2bbd-4ec8-8696-143567e12bd5>>. Acesso em: 22 set. 2020.

RICHARDS, I. Metaphor. In: RICHARDS, I. **The philosophy of rhetoric**. 1. ed. London: Oxford University Press, 1936. p.89-114.

ROCHA, D. **O papel da metáfora discursiva na construção argumentativa do gênero petição inicial**. 2016. 110f. Dissertação (Mestrado em Letras). Universidade Federal de Sergipe. Sergipe, 2016. Disponível em: <[https://ri.ufs.br/bitstream/riufs/5710/1/DANIELA\\_CYNTHIA\\_SA\\_ROCHA.pdf](https://ri.ufs.br/bitstream/riufs/5710/1/DANIELA_CYNTHIA_SA_ROCHA.pdf)>. Acesso em: 22 set. 2020.

ROSCH, E. Principles of categorization. In: ROSCH, E.; LLOYD, B. (Eds.). **Cognition and categorization**. 1. ed. New York: Lawrence Erlbaum, 1978. p.27-48.

RUMELHART, D. Some problems with the notion of literal meanings. In: ORTONY, A. (Ed.). **Metaphor and thought**. 2. ed. Cambridge: Cambridge University Press, 1993. p.71-82.

SCHRÖDER, U. Da teoria cognitiva a uma teoria mais dinâmica, cultural e sociocognitiva da metáfora. In: **Alfa**, São Paulo, v.52, n.1, p.39-56, 2008. Disponível em: <<https://periodicos.fclar.unesp.br/alfa/article/viewFile/1466/1171>>. Acesso em: 22 set. 2020.

\_\_\_\_\_. Trinta anos da Teoria Conceptual da Metáfora: uma retrospectiva crítica. In: **Cadernos de Estudos Linguísticos**, Campinas, v.53, n.1, p.59-71, jan./jun. 2011. Disponível em: <<https://doi.org/10.20396/cel.v53i1.8636544>>. Acesso em: 22 set. 2020.

SEMINO, E. **Metaphor in discourse**. 1. ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2008.

SETO, K. Distinguishing metonymy from synecdoche. In: PANTHER, K-U.; RADDEN, G. (Eds.). **Metonymy in language and thought**. v.4. Amsterdam: John Benjamins Publishing Company, 1999. p.91-120.

STEEN, G. The paradox of metaphor: why we need a three-dimensional model of metaphor. In: **Metaphor and Symbol**, Psychology Press Ltd, v.23, p.213–241, 2008. Disponível em: <<https://doi.org/10.1080/10926480802426753>>. Acesso em: 22 set. 2020.

\_\_\_\_\_. From three dimensions to five steps: the value of deliberate metaphor. In: **Metaphorik.de**, v.21, p.83–110, 2011. Disponível em: <<https://www.metaphorik.de/de/book/export/html/375>>. Acesso em: 22 set. 2020.

\_\_\_\_\_. The contemporary theory of metaphor – now new and improved! In: **Review of Cognitive Linguistics**, John Benjamins Publishing Company, v.9, n.1, p.26–64, 2011. Disponível em: <<https://doi.org/10.1075/rcl.9.1.03ste>>. Acesso em: 22 set. 2020.

\_\_\_\_\_. What does “really deliberate” really mean?: more thoughts on metaphor and consciousness. In: **Metaphor and the Social World**, John Benjamins Publishing Company, v.1, n.1, p.53-56, 2011. Disponível em: <<https://doi.org/10.1075/msw.1.1.04ste>>. Acesso em: 22 set. 2020.

\_\_\_\_\_. When is metaphor deliberate? In: JOHANNESSON, N-L.; MINUGH, D. (Eds.). **Selected papers from the 2008 Stockholm Metaphor Festival**, Stockholm University, p.47-63, 2013. Disponível em: <<https://www.english.su.se/about-us/events/the-stockholm-metaphor->

festival/previous-metaphor-festivals/selected-papers-from-the-2008-stockholm-metaphor-festival-1.71576>. Acesso em: 21 set. 2020.

\_\_\_\_\_. Deliberate metaphor affords conscious metaphorical cognition. In: **Cognitive Semiotics**, Mouton de Gruyter, v.5, n.1-2, p.179-197, 2014. Disponível em: <<https://doi.org/10.1515/cogsem.2013.5.12.179>>. Acesso em: 22 set. 2020.

STEEN, G. *et al.* **A method for linguistic metaphor identification**. v.14. Amsterdam: John Benjamins Publishing Company, 2010.

THEODORO JR., H. **Curso de Direito Processual Civil**: teoria geral do Direito Processual Civil e processo de conhecimento. 56. ed. v.1. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

TOMASELLO, M. **Constructing a Language**: a usage-based theory of language acquisition. 1. ed. Cambridge: Harvard University Press, 2003.

VAN DIJK, T.; KINTSCH, W. **Strategies of discourse comprehension**. New York: Academic Press, 1983.

VEREZA, S. Trajetórias da metáfora: retórica, pensamento e discurso. In: VEREZA, S. (Org.). **Sob a ótica da metáfora**: tempo conhecimento e guerra. 1. ed. Niterói: Editora da UFF, 2012. p.25-63.

\_\_\_\_\_. “Metáfora é que nem...”: cognição e discurso na metáfora situada. In: **Signo**, Santa Cruz do Sul, v.38, n.65, p.2-21, jul./dez. 2013. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.17058/signo.v38i65.4543>>. Acesso em: 22 set. 2020.

\_\_\_\_\_. Mal comparando...: os efeitos argumentativos da metáfora e da analogia numa perspectiva cognitivo-discursiva. In: **SCRIPTA**, Belo Horizonte, v.20, n.40, p.18-35, 2.sem. 2016. Disponível em: <<https://doi.org/10.5752/P.2358-3428.2016v20n40p18>>. Acesso em: 22 set. 2020.